

01-0080/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0080 / 2004 DE 02/03/2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0080 / 2004 DE 02/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

VEREADOR

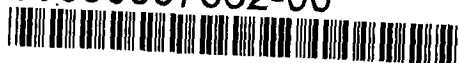
AUGUSTO CAMPOS

EMENTA:

ESTABELECE-ÁREA QUE ESPECIFICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONAL DA
REGIÃO DA RUA TREZE DE MAIO PROXIMA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 09:56:09

00000057362-00



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 80 de 01

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

17 AGO 2005

PRESIDENTE

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 02 MAR 2004

Constituições e Justiça

Pol. Urb. Metrô e Meio Amb.

Trânsito, Transport. e Con.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-0080/2004

Estabelece área que especifica para a implementação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio ProBIXIGA, e dá outras providências.

Art. 1º - O Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - ProBIXIGA, criado pelo Decreto nº 38.505, de 22 de outubro de 1999, compreendendo ações de recuperação e restauro do patrimônio histórico e arquitetônico, de revitalização e requalificação do mobiliário urbano e dos equipamentos sociais, e de incentivo ao resgate da qualidade de vida e do patrimônio cultural, artístico e gastronômico, deverá ser implementado visando refletir o perímetro histórico da Região da Bela Vista/Bixiga.

Art. 2º - A área proposta para a implementação do ProBIXIGA tem início na Praça da Bandeira, seguindo pela Rua Asdrúbal do Nascimento, Avenida Vinte e Três de Maio até o Viaduto do Paraíso, defletindo à direita no sentido da Avenida Paulista até a Rua Augusta, seguindo pelas Ruas Martins Fontes, Álvaro de Carvalho e Avenida Nove de Julho, até o ponto inicial.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá a coordenação do ProBIXIGA contando com a participação de órgãos e empresas públicas, de proprietários, moradores, associações de bairro,

Seção de Publicação
Edição de Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.010 e folha de informação sob nº
11 10/03/04 a Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 80 de 2004

Adelina Closs - Dep. Parlamentar

empresas privadas e outras entidades interessadas na implementação de medidas buscando a melhoria das condições urbanísticas, funcionais e ambientais da Região da Bela Vista/Bixiga.

Art. 4º - As ações e intervenções a serem implementadas no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - ProBIXIGA, em parceria com a sociedade civil, observam os seguintes objetivos gerais:

I- Definir Projetos de Requalificação Urbana na área estabelecida;

II- Propor formas de parceria com órgãos e empresas públicas, universidades, iniciativa privada e a comunidade, no desenvolvimento e execução de projetos específicos, voltados ao fortalecimento das atividades comerciais e de prestação de serviços características do bairro, e também ao provimento de habitação, em especial as de interesse social;

III- Estimular as atividades e a instalação de estabelecimentos, bem como a adequação de espaços destinados à cultura, ao lazer, ao turismo e à gastronomia;

IV- Propor parcerias com a comunidade para a instalação de espaços de divulgação e comercialização de produtos e serviços da comunidade local, visando a geração de renda e emprego;

V- Promover a requalificação das edificações e a recuperação de fachadas;

VI- Promover a recuperação e o restauro do patrimônio histórico e arquitetônico tombado e a preservação e segurança daqueles em processo de tombamento;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
Nº	80	de 04

Adelino Cezar - Ass. Parlamentar

VII- Propor intervenções viárias que assegurem a melhoria do acesso de veículos e a circulação de pedestres;

VIII- Recompôr e recuperar as calçadas, de modo a valorizar o espaço no qual estão implantadas;

IX- Propor normas e padrões de inserção de equipamentos e mobiliários urbanos nos espaços públicos;

X- Ampliar e recuperar o ajardinamento e a arborização, obedecendo a critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas;

XI- Desenvolver projetos de iluminação especial para os espaços públicos e imóveis de interesse arquitetônico;

XII- Estabelecer padrões diferenciados para anúncios publicitários, em função das diretrizes estabelecidas para a área;

XIII- Propor, no âmbito de competência do Município, diretrizes para melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial;

XIV- Estabelecer termos de cooperação com as instituições de ensino superior para o desenvolvimento de projetos específicos;

XV- Propor outras ações pertinentes ao programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá formas de ação conjuntas entre o ProBIXIGA e as comissões do Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 80 de 04

Adelino C. Gomes - Vereador
R.F. 100.406

PROCENTRO e da Operação Urbana Centro, para garantir planejamento, atuação e execução com identidade de interesses.

Art. 6º - As ações e intervenções a serem implementadas no ProBIXIGA têm como base propostas premiadas no concurso de idéias, planos e programas dos organismos municipais e de demais níveis de governo, bem como ações comunitárias, observados os seguintes objetivos específicos:

I – Quanto ao Uso do Solo:

- a) ampliar espaços destinados às atividades de animação voltadas ao esporte, ao lazer e ao turismo;
- b) identificar marcos, edifícios e fatos da formação social do bairro, visando ao fortalecimento das manifestações culturais;
- c) preservar a singularidade da Região da Bela Vista/Bixiga por meio de identidade geográfica e visual própria;
- d) revitalizar os espaços de maior significado para o convívio social;
- e) criar mecanismos de estímulo aos moradores e proprietários de imóveis residenciais ou mistos, deteriorados, visando promover a sua reabilitação;
- f) criar condições para a reabilitação e o redesenho de edificações encortçadas, devolvendo-as preferencialmente aos seus moradores;
- g) criar parcerias com os interessados em promover a requalificação de imóveis obsoletos e subutilizados;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	do proc.
Nº	80	de 04

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

II – Quanto ao Sistema Viário e à Circulação de Pedestres:

- a) eliminar conflitos entre a circulação de pedestre e de veículos;
- b) ampliar a acessibilidade do pedestre aos equipamentos, ao comércio e aos serviços locais;
- c) ampliar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, por meio de projetos de readequação das travessias, com utilização de guias rebaixadas, sinalização sonora, piso podotátil e eliminação de barreiras em geral;
- d) ampliar a oferta de vagas para estacionamento de veículos, preferencialmente subterrâneos;
- e) promover a recuperação dos baixos de viadutos, visando harmonizar a sua forma estrutural com o entorno, propondo, se for o caso, a utilização dos espaços para atividades de interesse da comunidade;
- f) promover a requalificação dos principais eixos viários, incluindo a Rua Treze de Maio, a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, a Rua Rui Barbosa, a Rua João Passalacqua, a Avenida Nove de Julho, o Viaduto Jacaré, a Rua Maria Paula e a Rua Frei Caneca;

III - Quanto ao Paisagismo, à Comunicação Visual e ao Mobiliário Urbano:

- a) criar, recuperar e ampliar as áreas ajardinadas e arborizadas, preferencialmente com espécies nativas, buscando a diversidade de espécies, tudo com base em projetos paisagístico;
- b) identificar as áreas que possam ser de interesse de preservação ambiental;



c) propor sistema de comunicação visual que identifique os imóveis de interesse arquitetônico e pontos referenciais da formação social do bairro;

d) estimular o redesenho do mobiliário urbano, em função das dimensões das calçadas, largos e praças, utilizando materiais resistentes e de fácil manutenção;

e) propor projeto luminotécnico que destaque os imóveis de interesse arquitetônico, bem como logradouros e espaços de interesse paisagístico;

IV – Quanto aos Projetos Urbanos:

a) promover a reestruturação da malha viária, recuperando a pavimentação e os passeios da Região da Bela Vista/Bixiga, buscando harmonização da estrutura viária com o conjunto arquitetônico;

b) estimular a restauração dos imóveis e conjuntos arquitetônicos tombados;

c) estimular a restauração dos imóveis que integram a Vila Ipororó, visando à implantação de atividades sócio-culturais e voltadas à preservação da história da Região;

d) promover a readequação do Largo Santo Antônio, de forma a valorizar pontos de interesse e animação existentes no seu entorno;

e) promover a readequação urbanística da Praça Dom Orione com a área sob o viaduto, buscando maior interação desses espaços com conjunto gastronômico e cultural do entorno;



f) promover a reordenação dos passeios, do mobiliário urbano e da iluminação pública dos principais eixos viários: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Rui Barbosa, Rua João Passalacqua, Avenida Nove de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Maria Paula, Rua Augusta e Rua Frei Caneca, adequando-os às características geométricas e funcionais dessas vias;

V – Quanto às Atividades Sócio-Econômicas de Geração de Renda e Emprego:

a) estimular o desenvolvimento das atividades comerciais e de prestação de serviços típicos da comunidade local, promovendo a sua divulgação;

b) criar espaços para a exposição e comercialização de produtos, em especial os artísticos, artesanais e as antiguidades;

c) estimular a formação de cooperativas de produção e de prestação de serviços;

d) criar espaços para formação e qualificação profissional, inclusive oficinas voltadas ao restauro e a requalificação de edificações;

e) criar espaços que propiciem a expressão e o desenvolvimento de habilidades artísticas nas diferentes modalidades, tais como artes cênicas e plásticas, e musicais, dentre outras;

f) estimular a formação de espaços de convivência, para as diferentes faixas etárias, com promoção de eventos culturais, desportivos e de lazer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 82 de 04
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art 7º - O processo de gestão e operacionalização do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - ProBIXIGA contará com uma Comissão Plenária Deliberativa, composta na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observada a paridade de representação entre a Poder Público e a Sociedade Civil.

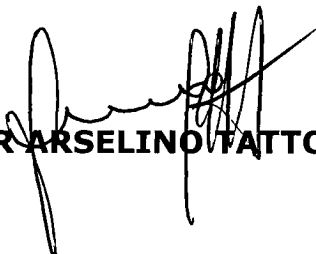
§ 1º - A Comissão Plenária Deliberativa compartilhará com o Poder Executivo ações normativas, de gestão e de coordenação do processo de implementação do programa, no perímetro descrito no Artigo 2º desta Lei.

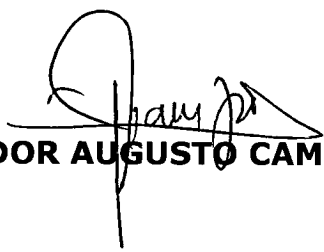
§ 2º - A Comissão Plenária Deliberativa deverá contar com o apoio de um Grupo Executivo, coordenado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e a SubPrefeitura da Sé, composto na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Art 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, 17 de fevereiro de 2004.


VEREADOR ARSELINO TATTO


VEREADOR AUGUSTO CAMPOS



JUSTIFICATIVA

A revitalização do Centro Antigo de São Paulo é matéria de inquestionável valor social, histórico e urbanístico.

Nesse contexto, **CONSIDERANDO:**

- 1 - A singularidade, o valor histórico, as manifestações culturais, a tradição e o conjunto arquitetônico da Região da Bela Vista/Bixiga;
- 2 - Ser a Região parte integrante do Centro Histórico de São Paulo;
- 3 - A importância da recuperação do perímetro histórico da Região da Bela Vista/Bixiga;
- 4 - A necessidade e a conveniência da implementação de ações que assegurem qualidade de vida, melhores condições sócio-ambientais à população e recuperem imóveis deteriorados ou subutilizados, visando à valorização imobiliária da área;
- 5 - A necessidade de se promover a ordenação da paisagem urbana, com a adoção de uma política de revalorização e de destaque dos marcos simbólicos da área;
- 6 - A importância de se propiciar melhores condições para os usos existentes na área e outros a serem incentivados;



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Gomes de Paiva
V. 100.100

CONSIDERANDO, finalmente, o inquestionável valor das propostas premiadas no concurso de idéias para valorização urbana do Bairro do Bixiga, realizado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em julho de 1989, já reconhecido pela edição do Decreto 38.505, de 22 de outubro de 1999,

Apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Representantes do Povo de São Paulo visando resgatar e garantir a implementação das medidas decretadas no perímetro histórico da Região da Bela Vista/Bixiga.

É da Câmara Municipal de São Paulo, a partir deste momento, a responsabilidade de trabalhar para a implantação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - ProBIXIGA - fruto de estudos e propostas elaborados pela Comunidade juntamente com Técnicos de EMURB, exaustivamente discutidas e acordadas, cuja implantação vem sendo aguardada ao longo de mais de uma década - refletindo a vontade da Comunidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-80 de 20 04 10 / 03 / 04 (a) 60

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 495/03, 584/98, 722/96, 454/01, 565/97, 360/91 - 60/03
LEI 13.495/03, 12.350/97


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

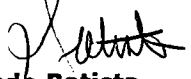
Análise Prévia

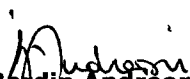
Requisitos do art. 238 R.I. *OK-; para fins de recebimento*

Quorum: Maioria absoluta em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável das Comissões designadas.

Audiência Pública *Sim.*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles, conforme art. 242 do Regimento Interno*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

23/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25.3.04 às 11 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

dir. Michel Amaguchi
Plenário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Em 20 março

Justiça
2004

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12 a 14
Em 08/07/2004
Ass: 

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0709/2004

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/04.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos que estabelece área que especifica para a implementação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região Treze de Maio – ProBIXIGA, e dá outras providências.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município

PELA LEGALIDADE

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, tendo em vista tratar-se de medida que acresce qualidade de vida e ambiental ao meio, impede o avanço da degradação dos centros ocupados e promove a participação da sociedade na salutar tarefa de recuperar qualitativamente o espaço partilhado.

Quanto ao mérito nada temos a opor tendo em vista tratar-se de implementação da recuperação e restauro do patrimônio histórico e arquitetônico, de revitalização e requalificação do mobiliário urbano e dos equipamentos sociais, e de incentivo ao resgate da qualidade de vida e do patrimônio cultural, artístico e gastronômico.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas em,

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 80 2004 08/07/2004 (a) 21

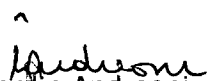
LUZIA

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004

~

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	10 / 8 / 04
página	61 coluna 2
conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A SGP. 21,

24/8/04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação requeridos sob nº	
Em	05 01 / 05
Ass:	<i>[assinatura]</i>

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-80 de 2004 05/01 / 05 (a) 7

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) sob
nº 16.217
Em 14/03/05
Ass: _____

MIRANDOLINA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

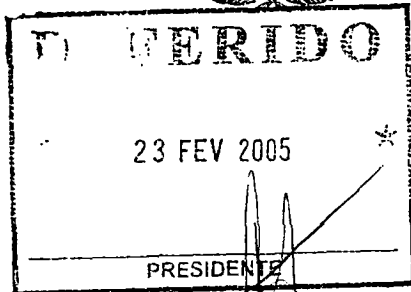
RF 10.913



Folha nº 16 do proc.
nº 01-80 de 20 01/2005

MIRANDOLINA M. [signature]
Agente de Apoio

Câmara Municipal de São Paulo

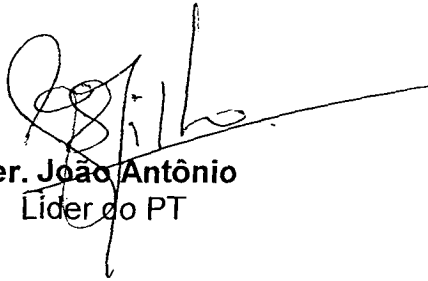


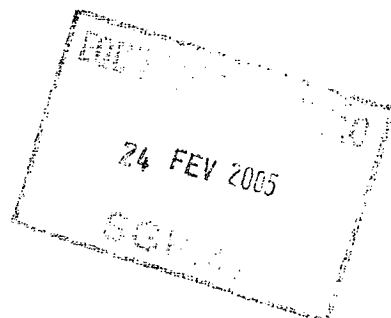
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em

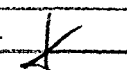

Ver. João Antônio
Líder do PT



Relação de Projetos - Arselino Tatto
ANO 2004

MATERIA	NUMERO
PL	5
	6
	7
	80
	97
	161
	187
	188
	189
	190
	191
	327
	334
	390
	404
	412
	435
	436
	437
	438
	439
	440
	441
	442
	443
	444
	445
	474
	495
	517
	560
	562
	571
	572
PDL	26
	47
	48
	94

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18/19
Em 23 08/105
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	18	do proc.
nº	80	de 2004
Assinatura	[assinatura]	

rod.: 1 fl.: 85 taq. rev.:
Orador(es):

evento: 23-SE

data: 17.8.2005

Passemos ao item seguinte.

"PL 80/2004, dos Vereadores ARSELINO TATTO (PT) E AUGUSTO CAMPOS (PT). Estabelece área que especifica para implementação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da região da Rua Treze de Maio - Pró-BIXIGA, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo n.º 01-80/04 28 / 08 / 20 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

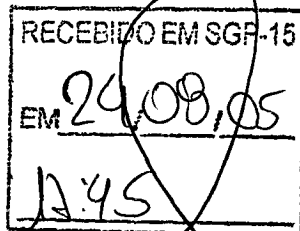
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

23/08/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

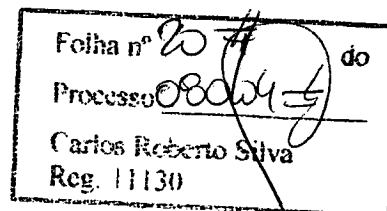
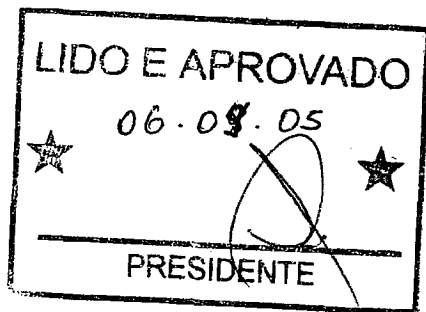
Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26/08/05 às 15h30

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

SEGUE juntado , nesta data.
documento e papel de informação.
rubricado sob folha nº 104
Em 08/07/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

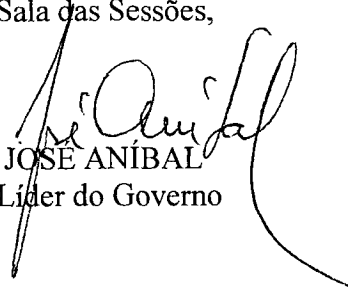


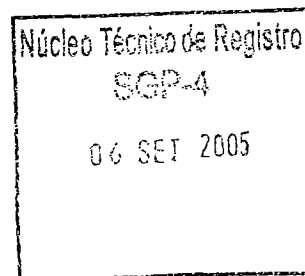
07 - RPS
07- 0016/2005
REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do disposto no art. 66, parágrafo único do Regimento Interno desta Edilidade, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública relativa aos seguintes projetos de lei:

PL Nº 396/05, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.;
PL Nº 132/04, do Vereador Francisco Chagas;
PL Nº 312/04, de autoria dos Vereadores Lucila Pizani Gonçalves e Beto Custódio;
PL Nº 519/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel;
PL Nº 361/05, de autoria do Vereador William Woo;
PL Nº 80/04, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos;
PL Nº 143/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado,
PL Nº 201/05, de autoria do Vereador José Police Neto;
PL Nº 281/05, de autoria do Vereador Donato;
PL Nº 286/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário;
PL Nº 390/05, de autoria do Vereador Mário Dias;
PL Nº 313/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia;
PL Nº 410/05, de autoria do Vereador Roberto Trípoli;
PL Nº 365/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas;
PL Nº 379/05, de autoria do Vereador Milton Leite;
PL Nº 472/05, de autoria do Vereador Jorge Borges;
PL Nº 476/05, de autoria da Vereadora Myryam Athie;
PL Nº 489/05, de autoria do Vereador Domingos Disse; e
PL Nº 248/05, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


JOSE ANÍBAL
Líder do Governo



-06-Set-2005-15:27-010275

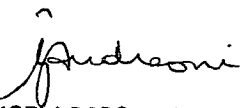
CMS P - A T M

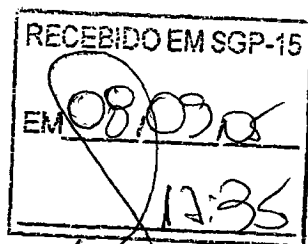
À SGP-15

Sr. Supervisor,

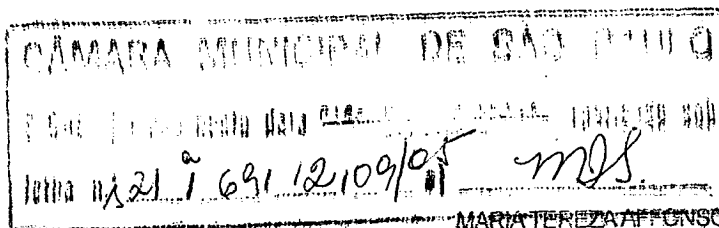
Para ciência e providências quanto ao
requerido e deferido no anverso

08/09/05


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

PL 80/04



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 22 - do

Processo nº 80/04

rod.:C01 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788 data: 06.09.05 da Silva
Reg. 10.651 mbs

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos. Declaro aberta a 17ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Vereadores William Woo, na Presidência, Francisco Chagas e José Police Neto.

Gostaria de convidar para fazer parte desta Mesa o Vereador Toninho Paiva, Presidente da Comissão Permanente da Saúde desta Casa.

Iniciamos agora os PLs 294/05, 312/04, 143/05, 248/05, 313/05, 365/05, todos relativos à criança e ao adolescente. Os PL 80/04, 361/05, 396/05, relativos ao zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo. Os PLs 472/05, 489/05, relativos ao código de Obras e Edificações. O PL 132/04, relativo à política municipal de meio-ambiente. Os PL 286/05, 460/05, relativos ao sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador. O PL 581/03, relativo à Guarda Civil Metropolitana.

As pessoas que quiserem debatê-los deverão inscrever-se com a Secretaria da Comissão. Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão decididas na forma do Regimento Interno desta Casa.

Passemos à discussão do PL 248/05, do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, no ato da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Tem a palavra o Vereador autor do projeto, o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Bom dia a todos. Meu prezado Presidente, Vereador William Woo, Presidente da Comissão Permanente de Finanças,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 23 - do

Processo nº 80/04

rod.: C01 fl.: 2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788 data: 06.09.05 da Silva

10.651 ms

Vereador Police Neto, Vereador Francisco Chagas, eu gostaria de dizer aos nobres Colegas e aos presentes que quando foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente houve um avanço muito grande nessa área, o que dava uma segurança ao adolescente e ao menor. Esse avanço se viu não só aqui na cidade de São Paulo, mas no país e atravessou fronteiras esse estatuto. Lógico que é um estatuto que já poderia ser revisto, porque ele já tem 15 anos de existência e precisava se fazer uma revisão.

Mas a finalidade deste projeto, nobre Vereador William Woo, é que a gente comenta muito da importância que tem o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas onde que a população, os pais dos adolescentes têm acesso ao Estatuto. Então é uma dificuldade muito grande, V.Exas. sabem que o problema sócio-econômico do brasileiro para que ele possa adquirir, possa comprar. Então estamos fazendo este projeto para que, juntamente com os nobres Vereadores, façamos com que as escolas municipais, no caso da Prefeitura, possam distribuir aos pais dos alunos, aos responsáveis na matrícula, para que ele possa tomar conhecimento dos direitos que eles têm, os direitos e obrigações que eles têm, porque é completamente desconhecido. Foi um avanço muito grande, porém, não se tem acesso ao Estatuto.

Então, nobres Pares presentes e público que nos prestigia, eu entendo que é da maior importância o responsável pelo adolescente, pelo menor, ele possa receber pelo órgão público um Estatuto. Com isso a gente estaria abrindo pela área municipal, pela Prefeitura do Município de São Paulo, que posteriormente, com certeza, outras áreas, como do Governo Estadual e outras entidades poderão realmente também



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 24 - do

Processo nº 80/04

rod.:C01 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788 data: 06.09.05

se juntar com as entidades. Essa é uma parceria, Vereador William Woo, que poderá ser feito com outras entidades, eu acabei de fazer o Estatuto do Câncer com uma entidade particular e fizemos acima de 30 mil com a propaganda de uma empresa e V.Exa. tem que ver com é requisitado e pouca gente conhece o Estatuto do Câncer. Então é a mesma coisa do ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Então fizemos este projeto para que realmente ele possa ter acesso, saber no que ele pode ser beneficiado, mas, também, as suas obrigações.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Bom dia a todos e a todas. Sr. Presidente, Vereador William Woo, nobre Vereador Toninho Paiva, nobre Vereador Netinho e aos presentes queria me referir ao PL de autoria do Vereador Toninho Paiva, nº 248/2005, como sendo uma medida de muita importância, porque nós, o Brasil aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente já faz 15 anos e durante todas as comemorações, e chamo comemorações e algumas pessoas disseram que não tinha a comemorar com relação ao Estatuto...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 25 - do

Processo nº 80/04

rod.:C02 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7788 data: 06.09.05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

...que não tinha a comemorar com relação ao Estatuto da Criança e Adolescente, que sempre foi objeto de polêmica na sociedade, nós consideramos de extrema relevância para as conquistas da criança e do adolescente. E mais do que isso, a possibilidade de dar maior divulgação e compreensão sobre um código de direito de proteção à criança e adolescente no atual estágio que nós vivemos na sociedade brasileira é uma medida de extrema importância.

Queria aqui aproveitar a oportunidade para parabenizar o Vereador Toninho Paiva por essa iniciativa e tenho certeza que essa interação a partir da matrícula da escola com a comunidade, especialmente com o pai e a mãe da criança possibilitará uma maior compreensão e uma valorização desse Estatuto que é uma conquista da cidadania brasileira.

Meus parabéns, Vereador.

O SR. TONINHO PAIVA - Eu gostaria, nobre Vereador Francisco Chagas, de agradecer a colocação de V.Exa., agradeço seus elogios e sei da atuação de V.Exa. nessa área do menor. Portanto, a conscientização que V.Exa. tem e da importância que tem isso para o adolescente. Agradeço e tenho certeza de que poderemos contar com sua participação não só no voto, mas, também, fazendo com o mais rápido possível a gente possa aprovar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Queria, primeiramente, cumprimentar aqueles que acompanham hoje esta audiência pública. Na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 26 - do

Processo nº 80/04

rod.: C02 fl.: 2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7788 data: 06/09/05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

verdade a audiência pública tem como tarefa trazer à sociedade um conjunto de informações das matérias que estão tramitando e neste momento quero parabenizar o proponente, o nobre Vereador Toninho Paiva por dois fatores, primeiro pela presença dele e a defesa oral do seu projeto, essa é uma das questões que nós estamos insistido muito nas audiências públicas da Comissão de Finanças e Orçamento, porque nada mais oportuno do que ter o proponente da matéria fazendo sua defesa oral, e identificar como membro da Comissão Extraordinária da Criança e Adolescente, que muito a gente tem que avançar na publicização do ECA, Estatuto da Criança e Adolescente.

O Estatuto completa 15 anos, a legislação é extremamente moderna, foi extremamente ousada para a época, mas de baixíssima aplicabilidade. Há de reconhecer que os órgãos públicos, em particular os Executivos, tiveram pouco a contribuir com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as conferências e toda modelagem que foi sugerida para se constituir verdadeiro direito à criança e adolescente pouco avançou. Acho que um primeiro instrumento, e que devia ter sido pensado quando da edição preliminar da norma, era dar publicidade a este texto legal. Passados 15 anos a gente pode ter a oportunidade hoje de iniciar esse projeto e que é só um início, se a gente não exercitar com a lei a lei não vai trazer justiça e a gente sabe muito bem que lei que não traz justiça não tem razão de ser.

Então quero aqui render meus votos, que a gente consiga num processo célere a votação do projeto e, depois, encontrar parceiros sim para que tenha menor custo para a sociedade a edição e distribuição dos estatutos nas escolas, acho que isso a gente pode



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 27 - do

Processo nº 80/04

rod.:C02 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7788 data: 06.09.05 da Silva

Orador(es):

buscar em função de parcerias inclusive, mas o que é importante é dar publicidade à norma. É uma norma de importância significativa e que traz para a sociedade o zelo e o desenvolvimento daquilo que é mais importante para a gente, que são nossas futuras gerações.

Então queria parabenizar o proponente e parabéns a presença dele aqui para fazer a defesa oral, coisa que não tem sido praxe nesta Casa, mas que vamos fazer uma praxe pelo menos na nossa Comissão, como deliberado pela comissão e apoiado pelo Presidente. Parabéns, Vereador Toninho Paiva e vamos em frente com a matéria.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, aproveito para agradecer o nobre Vereador Police Neto pelas suas palavras e pelo brilho que nos trouxe ao tomar conhecimento com profundidade da importância do projeto. Então eu faço questão de dizer, já presidi várias comissões nesta Casa, hoje presido a Comissão de Saúde, a importância que tem Vereadores Police Neto, William Woo a presença do autor do projeto, ou até mesmo do relator para que numa audiência pública ele possa, se for questionado, poder explicar o motivo de ter apresentado o projeto.

Agradeço a V.Exas., ao Presidente William Woo, que tão bem tem encaminhado, como Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento e se ninguém tem mais nada a perguntar vou me retirar, porque agora tenho uma reunião da Comissão do Idoso, da qual sou Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de indagar do público presente se alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não tendo ninguém inscrito, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 248/2005, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, eu dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 78 - do

PROCESSO nº 80/04

rod.:C02 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7788 data: 06.09.05^a Silva

Orador(es):

Adolescente, ECA, no ato da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Gostaria de convidar para fazer parte desta Mesa o amigo e nobre Vereador Augusto Campos.

Passemos a discussão do PL 80/04, de autoria do nobre.

SEMPRE EM FAVOR



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 29 - do

Processo nº 80/04

rod.:C03 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05

Reg. 10.031

da Silva

Passemos à discussão ao PL 80/04, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto, e Augusto Campos, que estabelece área que especifica, para implementação do programa de requalificação urbana e funcional da região da Rua 13 de Maio, pró-Bixiga, e dá outras providências.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Bom dia a todos, nobre Vereador William Woo e todos integrantes da Mesa, logo que fui eleito Vereador, uma das coisas que mais me chocou aqui, é que a Câmara vive praticamente no centro do Bixiga, e não havia integração nenhuma entre esse espaço público e o bairro ou a região onde ela se localiza. Vivemos cobrando das empresas a questão da responsabilidade social, e um órgão público e um órgão multipartidário, que são as câmaras de vereadores, teriam tudo trazer o povo do Bixiga a ocupar esse espaço, que vagarosamente vemos o pessoal ocupando.

Em segundo lugar, o bairro do Bixiga concentra pelo menos 80% da atividade teatral da Cidade. Por outro lado, ele tem uma tradição, na gastronomia, e a região central da cidade tem uma população relativamente pequena, mas uma oferta de emprego muito grande. Aí vemos uma grande contradição, no grau de pobreza que vive o centro e no grau de deterioração.

Então, eu e o nobre Vereador Arselino Tatto, juntos, começamos a batalhar, para que o Bixiga pudesse, dentro da cidade de São Paulo, ter reerguido seu valor histórico. Aí foi que apresentamos esse projeto, no intuito de, se a cidade de São Paulo é onde o turismo é essencialmente de negócios, oferecer gastronomia e uma atividade cultural aos turistas que ficam aqui, por dois dias. Acredito que esse



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº - 30 - do

Processo nº 80/04

rod.:C03 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 de Silva

seja um dos pontos muito importantes para se revitalizar o Bixiga. Então nosso projeto vem de encontro a um projeto que foi feito por vários arquitetos, sobre a restauração do Bixiga num concurso promovido pela empresa municipal de urbanismo, se não me engano, em 1989. É isso que queremos com esse projeto; que essa área tão importante para a cidade, com um valor histórico inestimável, saia do período de degradação e entre num período de reconquista do espaço. Isso tem sido proposta dos governos municipais o resgate do centro.

Também acredito que o Bixiga faz parte desse centro. Aí, nosso projeto procura se inserir nessas propostas, de tornar o centro novamente o centro da cidade.

Muito obrigado, e bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, aproveito a oportunidade para cumprimentar o nosso companheiro Augusto Campos, vereador desta Casa na última legislatura, e parabenizar V.Exa. por essa iniciativa.

Sabemos que a nossa região central passou por um processo de deterioração durante um longo período; e está havendo esforço dos últimos governos. Refiro-me mais especificamente ao governo passado, que teve à frente a ex-prefeita Marta Suplicy. Houve um esforço muito grande, repito, acompanhado inclusive pelo Governo do Estado, de poder elevar o nível de desenvolvimento e melhorar as condições e a vivência dos moradores do centro, e transformá-lo num lugar não só habitável,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 31 - do

Processo nº 80/04

rod.:C03 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva
reg. 10.651

como também num lugar de destaque que merece a região central da cidade de São Paulo.

Esse projeto vai nessa direção, nesse caminho, e é uma contribuição, em especial quanto ao Bixiga, de ter a importância histórica que tem para a nossa cidade.

Aproveito a oportunidade não só para me colocar à disposição, mas também ser favorável a essa iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, juntamente com o nosso companheiro, vereador da última legislatura, Sr. Augusto Campos.

Essa é uma contribuição de grande relevância para o centro da cidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não podemos começar uma discussão do centro sem observar algumas questões, que são brilhantes, de uma erudição, para quem teve um pouco que passou pelo centro. Vamos reconhecer que a Treze de Maio, a Rui Barbosa e aquele entorno do Bixiga, constitui-se no grande centro cultural que a juventude aproveitou durante muito tempo.

Então para quem (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Chamº - 32 - do

Processo nº 80/04

rod.:C04 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06/09/05 da Silva

Então, para quem teve oportunidade de ir ao Bixiga testemunhou aquilo que o Bixiga tem de mais importante que é a sua capacidade diária de inovação, na questão cultural arquitetônica, na boa ocupação histórica e pacífica da habitação, na exploração positiva comercial, gastronômica. Temos de reconhecer com bons olhos a iniciativa, desde o decreto que consolidou o programa em 89 até a consolidação em lei, agora, de um programa definitivo de recuperação; até porque requalificar está muito mais próximo da atividade cultural que será realizada para trazer nova qualidade.

Na realidade, é apenas um processo de recuperação porque a cultura que está naquela região, os padrões arquitetônicos que lá foram estabelecidos, não precisam de uma nova qualificação, precisam ser expostos de novo para permitir à sociedade se apropriar desse benefício.

Por que digo isso? Porque um dos centros daquela região é a Avenida Rui Barbosa. Rui Barbosa traz um ensinamento muito forte na sua Oração aos Moços quando ele aborda a capacidade diária que a juventude tem de se indignar com o que está errado. Acho que o maior exemplo que podemos ter num processo de recuperação do Centro é se indignar com o que está errado, a ocupação equivocada do ambulante, a ocupação equivocada do comércio irregular, a forma como a administração pública permite degradar as áreas coletivas. Então, acho que a semente mais forte do Bixiga é essa capacidade de se indignar com o que está errado e recuperar o que está certo.

Ainda temos clubes funcionando no Bixiga. Temos um clube em que o presidente desta Casa, histórico presidente, Paulo Kobayashi,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 33 - do

processo nº 80/04

rod.:C04 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06/09/05

frequêntou sua vida inteira: o Clube Sarakura. Ele está lá, cravado no meio do Bixiga. Ainda recepcionando lá os boêmios que vão discutir a atividade pública e política de São Paulo no Bixiga. Temos lá uma parte da vida de um outro vereador, Marcos Mendonça, que foi Secretário de Cultura e que iniciou sua carreira política num espaço cultural no Bixiga.

Portanto, Augusto, quero cumprimentar a iniciativa e trazer a iniciativa do decreto para uma formalidade legal, mas não quero desistir enquanto não começar a implantação. Sabemos que a administração pública tem uma característica de orbitar por diversas prioridades e quem determinada que tudo é prioridade nada é prioridade. Priorizar o Centro é executar a obra mais importante.

Então, quero poder auxiliar no processo de tramitação. Esta é a primeira audiência. Vamos ver se até o final do ano temos essa lei para produzir os efeitos necessários para que aquela região que tem a arte, a gastronomia, a cultura como ferramenta de desenvolvimento social seja uma ferramenta de verdade no desenvolvimento das pessoas que optaram pelo Centro. Até porque quem opta por morar no Centro tem essa característica de se aproximar dessas atividades extremamente envolventes que o centro de qualquer pólo urbano tem. E o Centro de São Paulo mais forte do que quase todos têm isso como marca preponderante.

Parabéns ao Augusto e ao Arselino pela iniciativa. Mas, tem um processo vigilante de depois de traduzido em lei a gente consiga a implantação do programa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 34 - do

Processo nº 80/04

rod.:C04 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06/09/05 da Silva
Reg. 13.051

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Alguém mais deseja se manifestar? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, encerro a audiência pública do PL 80/04, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos que estabelece área que especifica para implementação do programa de requalificação urbana e funcional da região da Rua Treze da Maio, pró-Bixiga, e dá outras providências.

Agradeço a presença do nobre Vereador Augusto Campos nesta audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Quero agradecer essa deferência e me colocar a disposição de todos os vereadores desta Casa, assim como o Vereador arselino Tatto. Não achamos que somos os donos da verdade. Se alguém tiver alguma sugestão, alguma crítica, algum adendo ao projeto de lei, quero dizer que estamos totalmente abertos a discutir as sugestões. Quero desejar a todos um feliz trabalho. Peço para me retirar da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Quero convidar para fazer parte da Mesa o Coronel PM Nevoral Alves Bucceroni, da Coordenadoria da Secretaria de Segurança Urbana do Município de São Paulo.

Passemos à audiência pública do PL 581/03, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados nos eventos esportivos e artísticos.

Convido a Dra. Cristiane Avizu, assessora do Vereador Farhat. (Pausa)

(Como não se encontra...Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 35 - do

Processo nº 80/04

rod.:C05 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 de Silva

Orador(es):

Como não se encontra a representante do Vereador, eu pediria mais um tempo ao nobre representante do Poder Executivo, ao Coronel Buccerone (?), e passaremos então à discussão de outro projeto nesta audiência, até o retorno da assessora do nobre Vereador Farhat. Passemos ao PL 294/04 de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que limita o número de alunos nas salas de aula que matriculam alunos com necessidades especiais. Neste momento, gostaria de convidar, representando o nobre Vereador, o assessor Dr. Édson Gabriel, para que assome à tribuna e o microfone de apartes.

O SR. ÉDSON GABRIEL - Bom dia, Srs. Vereadores, presentes. Apenas uma correção, eu sou professor Édson Gabriel. Deixa o doutor mais para a frente.

O projeto do Vereador Carlos Giannazi que, como todos sabem, é diretor de escola - como eu também - da rede pública municipal há muito tempo, inscreve-se na perspectiva de sair um pouco do discurso e entrar na prática. Ainda, recentemente, esse projeto passou pela Comissão de Educação e perdemos um tempo precioso nessa comissão discutindo, no meu modesto modo de entender, uma pequena bobagem. Se o nome mais correto ou o nome atual é criança portadora, é criança com deficiência, é criança com necessidade especial. Quer dizer, enquanto os poetas discutem as questões semânticas, as crianças estão sendo colocadas, empilhadas em salas completamente lotadas, sem nenhuma observação de critério de qualidade. Acho que esse projeto de lei, como vários outros do Vereador Carlos Giannazi, entra na questão não apenas da vaga, mas da busca de uma vaga de qualidade. Bem a propósito do projeto de lei 318, que foi também objeto de discussão em uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 36 - do

Processo nº 80/04

rod.:C05 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 Mat.data:06-09-05, da Silva
Doc. 10.651 ms

audiência pública de quinta-feira, desta semana, em que o Estado vem, cada vez mais, se enfraquecendo e abrindo da mão das coisas que são obrigação sua. E o Estado na questão da Educação vem, desde há muito tempo, fazendo discursos, criando legislação, parâmetros, ordens, novas propostas, é escola disso, escola daquilo, família na escola, escola na família, escola aberta. E a questão efetiva do atendimento, da qualidade do ensino vem ficando para trás há muito tempo. Então, esse projeto de lei do Vereador Carlos Giannazi, tivemos o cuidado de visitar várias escolas da rede municipal de ensino para cruzar uma questão simples, quando você tem mais gente atendendo a mais crianças e alunos com necessidades especiais ou com deficiência, a qualidade do atendimento é, sem dúvida, muito melhor. É uma questão bastante simples, nada polêmica. É como um médico que em dez minutos tem que atender cinco ou seis pacientes, seria muito interessante que pudesse atender um paciente em 50, 60 minutos. Essa questão da qualidade do atendimento está muito bem-colocada e não é da ordem discutir corporativismo, reivindicação de professor, isso aí já vem há longo tempo. Conversamos com pais de crianças que buscam vagas nas escolas, e que não encontram nessa vaga oferecida uma qualidade de atendimento. Nesse sentido é que o projeto vem caminhando e merecendo atenção das pessoas que efetivamente ou precisam ou oferecem seus serviços nessa questão, que é o atendimento das crianças com necessidades especiais. O projeto do Giannazi é do ano passado e está aí para ser discutido, para ser melhorado, se for o caso, mas vem na linha de oferecer vaga com qualidade para quem busca escola pública, entendendo que escola



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

16
folha nº - 37 - do

Processo nº 80/04

rod.:C05 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva
Reg. 10.051

pública é obrigação talvez dentre todas a número um do Estado, que vem de modo geral se furtando a isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Sr. Presidente, estava aqui observando a propositura do nobre Vereador Giannazi, e a exposição de motivos feita pela sua assessoria, tive a oportunidade, no tempo em que mesmo antes de ser vereador, de visitar algumas salas de aula de alunos especiais. Concordando com o professor que expôs os motivos, considero irrelevante a condição se é especial ou não. Considero relevante que existe demanda real significativa na nossa cidade, muito mal até então atendida pelo poder público. Encontrei, inclusive, em várias regiões, especialmente na periferia da cidade, salas organizadas por iniciativa da sociedade civil, o que denota que o Estado nesse quesito não está dando atenção adequada. Nesse sentido, sabendo da demanda existente, sabendo da relevância especial para aqueles alunos especiais e para suas famílias, considero o projeto de extrema importância para a nossa cidade. Gostaria que tramitasse dentro da normalidade aqui estabelecida pela nossa comissão, e nesta audiência pública, e pudéssemos votá-lo o mais rápido possível para que a sociedade paulistana tenha acesso a um serviço não só de extrema importância para a cidade, mas também de muita qualidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de perguntar se alguém dos presentes gostaria de manifestar-se referente ao PL 294/04.

(Pausa) Não tendo ninguém...(Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

17
albanº - 38 - do

Processo nº 80/04

rod.:C06 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09 de 2004
10.051

...gostaria de manifestar-se referente ao PL 294/04. Não havendo ninguém inscrito, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 294/04, do Vereador Carlos Giannazi, que limita o número de alunos nas salas de aulas que matriculam alunos com necessidades especiais.

Passemos à discussão do PL 581/03, do Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados nos eventos esportivos e artísticos. Peço à assessora Cristiane Abizu que assuma a tribuna para falar sobre o projeto.

A SRA. CRISTIANE - Bom dia a todos. Esse projeto é de 2003, como todos estão vendo, chega agora na Comissão de Orçamento e Finanças para esta audiência pública.

O objetivo do projeto é fazer com que os promotores de espetáculos, que normalmente em seu entorno têm um acúmulo de pessoas e demanda grande de policiamento, não só da polícia militar, mas também da CET e da Guarda Civil Metropolitana, que apesar de não exercer um caráter repressivo tem convênios com o município e acabam exercendo funções de segurança. Espera contribuir com o poder público nesse aspecto porque demandam um efetivo policiamento no local, apesar também da questão da segurança pública não ter o aspecto oneroso, entendemos que nesse particular existe um interesse maior do promotor do evento. Não é um público em geral, mas existe um interesse muito particular naquela questão de organizar o evento.

A proposta é de que os promotores de espetáculos esportivos e artísticos assumam os encargos financeiros relativos aos serviços



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 33 - do

Processo nº 80/04

rod.:C06 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-2003
Reg. 10.651

prestados pela Guarda Civil Metropolitana. No âmbito estadual já houve uma proposta idêntica que tramitou e, por enquanto acredito que ainda esteja em pauta, não foi ainda levada a plenário.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de passar a palavra ao Coronel PM Alves Buqueroni, que representa a Coordenadoria de Segurança Urbana no município de São Paulo.

O SR. ALVES BUQUERONI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, bom dia. O interesse da segurança urbana da prefeitura no projeto é movido pelos fundos de incentivo que temos no Estado, que é o Fundo de Incentivo da Segurança Pública e o Fundo Especial da Polícia Militar. Esses fundos, justamente, angariam recursos nessas situações e trazem benefícios muito grandes, revertendo para a população. Esses eventos "particulares" são revestidos de necessidade de segurança, às vezes, até maior do que o normal.

E os promotores dos eventos têm de fato interesse que o evento acabe em bom termo, que é justamente para poder ser repetido por muitas vezes. Há necessidade de fazer recolhimento de taxas para a segurança pública, no nosso caso na segurança urbana, porque isso reverte para todos, em benefício de todos.

O Fundo de Incentivo da Segurança Pública na área estadual dá suporte muito grande para as polícias civil e militar, assim como o fundo especial da polícia militar. E com isso, desoneramos a prefeitura e o Estado, no caso, de despesas que acabam não se tornando mais necessárias. Com essa receita podemos adquirir equipamentos, viaturas, melhorar as condições de trabalho do homem, promover cursos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 40 - do

Processo nº 80/04

rod.:C06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09

Ass. da Silva
Sg. TUBI

de especialização, de aperfeiçoamento, fazer intercâmbio. A nossa idéia de recolhimento de taxas não é somente na área de prestação de serviços diretamente para esses eventos. Temos muitos pedidos de guardas civis de outros municípios que querem fazer cursos conosco. Isso é interessante para nós, porque torna a Guarda Civil da cidade de São Paulo uma referência para todas as cidades na área operacional, na parte institucional. E também podemos arrecadar receita dessas guardas que participam conosco, vêm receber orientações e instruções. Tudo isso se reverte em benefício da população.

Esse é o nosso interesse no projeto. Quero me colocar à disposição do Vereador para qualquer conversa, para avançarmos nessas idéias. Louvo a atitude, a iniciativa porque de fato traz benefício direto à população. Isso tudo reverte em benefício da própria população, que é o nosso objetivo maior. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se mais alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto. Não havendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 581/03, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados em eventos esportivos e artísticos.

Aproveitando a presença ...C07



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 41 - do

80/04

rod.:C07 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06.09.05 da Silva

Aproveitando a presença da nobre Assessora Cristiane Abizu, passaremos à abertura da audiência pública ao PL 460/05, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre a regulamentação para a prática de esporte de aventura ou radicais no município de São Paulo e dá outras providências.

Pediria à nobre Assessora Cristiane Abizu que assumisse a tribuna para falar do projeto.

A SRA. CRISTIANE ABIZU - Sr. Presidente, este projeto surgiu justamente de um evento que acho que todos conhecem, que foi bastante divulgado pela imprensa, que foi o acidente em Araguari, Minas Gerais, com um bang jump, onde uma estudante foi saltar e não tinha, hoje sabemos, porque o laudo atestou, um elemento de segurança naquele equipamento e ele veio a estourar e não era competente para o peso da modalidade que estava sendo exercida, o que culminou com o falecimento da jovem Letícia.

O projeto foi proposta também objetivando que aqui no âmbito do município de São Paulo se tenha a prática de esportes radicais e esportes de aventura, mas que esse esporte seja realizado com segurança, porque o esporte de aventura, menos que o esporte radical, tem uma possibilidade ainda de tentar reverter a situação, o radical já não possibilita essa reversão, porque você uma vez inserido naquele contexto ele é de um grau de risco muito grande, como no caso da jovem Letícia, que não teve retorno, ela pulou pelo bang jump e não teve como estar se recuperando daquela situação e veio a falecer. Então o que acontece? Temos no viaduto Sumaré muita prática de rapel, que não é esporte radical, é esporte de aventura, então o projeto traz, na



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 42 - do

processo nº 80/04

rod.: C07 fl.: 2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7788

data: 06.09.05 da Silva

Orador(es):

realidade, elementos que visam a segurança dos esportes. Inclusive hoje está vedada a prática do rapel no Viaduto da Sumaré e nós, inclusive, contatamos segmentos da sociedade que atuam nessa área e todos eles recepcionaram bem o projeto e nós estamos num processo de elaboração para inserir sugestões que estão vindo para que seja aprimorado e atenda, na realidade, tanto a segurança daqueles que venham a praticá-lo, como aos esportistas em geral e que, no caso, possa se retomar, que é feito há mais de 20 anos, o rapel no Viaduto da Sumaré.

Seria o que teria a dizer, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar as presenças do Sr. Oliver Costa, da Assessoria do Vereador Domingos Dissei, Edson Mourão, do Gabinete do Vereador Dissei, Gerson José Miranda, também do Gabinete do Vereador Domingos Dissei, da Sra. Marta Campos, do Gabinete do Vereador Jorge Borges, da Sra. Paula dos Santos, do Gabinete do Vereador Jorge Borges, de Eleazer Sales, do Gabinete do Vereador Carlos Apolinario, da Sra. Cristiane Dutra, do Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo, Paulo Ferreira, da Liderança do PSDB, Marcos Teixeira, do Gabinete do Vereador Ushitaro Kamia, Daniela Parreira, do Ibap, São Paulo, Instituto Brasileiro de Avalistas e Perícias de São Paulo, Dácio Barbosa Lima Parada, da Prefeitura do Município de São Paulo, Norberto Antonio Batista, do Gabinete do Vereador José Anibal, Cristiane Avizu, do Gabinete do Vereador Farhat, Valdeci Alves de Melo Moreira, do Gabinete do Vereador Domingos Dissei.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 43 - do

Processo nº 80/04

rod.: C07 fl.: 3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06.09.05 da Silva

Gostaria de saber se algum dos presentes gostaria de se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 460/05, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre a regulamentação para prática de esportes de aventura ou radicais no município de São Paulo e dá outras providências.

Passemos agora ao PL 302/04, de autoria da nobre Vereador Lucila Pizani e do nobre Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a criação do Programa de Informação Sobre Demanda por Acesso e Permanência de Crianças, Jovens e Adultos na rede municipal de ensino público e dá outras providências.

Gostaria de convidar o Sr. Elifas de Paula, do Gabinete do nobre Vereador Beto Custódio, para que fizesse uso da tribuna.

O SR. ELIFAS DE PAULA - Bom dia, Srs. Vereadores, bom dia a todos e todas que participam desta audiência pública. Este projeto é um projeto que visa criar um programa sobre demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos nas unidades educacionais integrantes do sistema público de ensino do município de São Paulo.

Esse projeto tem quatro objetivos que nos levam a apresentá-lo e pedir a continuidade da sua tramitação e sua aprovação. Primeiro, é um projeto que visa criar um programa eletrônico para o...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 44 - do

processo nº 80/04

rod.:C8 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

por 10:05

...eletrônico para o controle de demanda e acesso, ou seja, um processo que democratiza a demanda de vagas nas escolas de São Paulo. Só para se ter uma idéia de como isso é feito hoje, tem um caderno na escola, ou no NAE e isso é possível, por exemplo, uma criança que se inscreveu primeiro, não ser chamada, porque não tem nenhum controle dessa lista.

O segundo ponto é justamente o controle pela comunidade daquilo que é o pedido de vagas das crianças. A comunidade não sabe o número de crianças, por exemplo, que solicitam vagas nas escolas do Município de São Paulo. Essa seria uma forma para que a comunidade pudesse ter a real dimensão disso.

O terceiro elemento é a comunidade tendo a real dimensão do que é a luta por demanda nas escolas, poder cobrar do serviço público um atendimento mais efetivo, como: criação de novas escolas e novos espaços para atender essa demanda.

Quarto e último ponto que consideramos relevante para que esse projeto seja aprovado, é que hoje, com a ampliação do acesso a Internet, todas as pessoas, embora não tenham computador em casa ou não tem condições de pagar o preço da Internet, têm os espaços públicos como os telecentros que pode acompanhar a sua solicitação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Indago aos presentes se há mais alguém inscrito para falar sobre o projeto? (Pausa)

Não havendo, dou por encerrada primeira audiência pública ao Projeto de Lei, de autoria da ex-Vereadora Lucila Pizani e do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a criação do programa de informação



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

classe nº - 45 - do

processo nº 80/04

rod.: C8 fl.: 2 taq.: DALVA
Orador(es):

rev.:

evento: 7788 data: 06-09-05 da Silva
reg. 10.001 mss

sob demanda por acesso permanência de crianças, jovens e adultos na rede municipal do ensino publico e dá outras providências.

AMPLIADO DE 10/09/07



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

23
clha nº - 46 - do

Processo nº 80/04

rod.:C8 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva
nº 10.651

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Está aberta a primeira audiência pública ao PL 132/04, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Defesa da Água e dá outras providências. Com a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas, autor da propositura.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Bom dia todos, Sr. Presidente William Woo, nobre Vereador Netinho, quero iniciar apresentando nosso projeto lembrando que a água é bem maior e indispensável da vida humana. Esse projeto vai ao curso de outras iniciativas que o Município, Estado e os nobres Vereadores desta Casa, já apresentaram para estabelecer um processo de defesa da água. Esse projeto foi inspirado num período em que a cidade de São Paulo sofreu desabastecimento. Em algumas regiões da cidade de São Paulo, tínhamos filas e mais filas de pessoas procurando um balde de água para poder suprir suas necessidades domésticas. E naquele momento tive a iniciativa, junto com alguns vereadores, não só de discutir a origem do problema do desabastecimento como também refletir sobre medidas que pudessem conter a evasão e a perda de água na cidade.

A criação da Ouvidoria da água é um espaço permanente que o cidadão poderá dispor, sob a responsabilidade do Município, não só para encaminhar denúncias, mas contribuição em relação à proteção da nossa água.

O que tem ocorrido? Qualquer cidadão que anda pela cidade observa, muitas vezes uma rua inteira alagada por vazamento e durante o processo, inclusive, apresentei aqui uma CPI a esta Casa, para que pudessemos investigar o problema do desabastecimento e principalmente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C8 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 da Silva

a formação das planilhas com o objetivo de ter uma melhor compreensão sobre a dimensão do problema da água na cidade de São Paulo, essa propositura vai ao objetivo de planejar, racionalizar e poder fazer interação entre o cidadão paulistano e o Poder Público Municipal. Muitas vezes o cidadão não encontra espaço adequado para sua denúncia, sua manifestação. E aí seria uma soma de esforços, não só para receber comunicação, denúncia por meio dessa Ouvidoria, mas que ela pudesse também ser um órgão interlocutor ligado a Secretaria, à época da propositura de Infra-estrutura Urbana, junto ao fornecedor único e exclusivo aqui da cidade de São Paulo, que é a Sabesp. Companhia que operou desde de 73 sem regras muito claras em relação ao fornecimento desse bem tão precioso.

Então apresento aqui a esta Casa, e peço que, aqueles que obviamente tiverem sugestões para aperfeiçoamento que o façam, mas acredito que a Ouvidoria poderá contribuir significativamente para proteção da nossa água. Um bem indispensável à vida, indispensável a utilização na agricultura, na indústria e no serviço doméstico e que nós só nos damos conta, quando nos falta. Em que pese ser abundante na nossa Pátria, é um bem esgotável. Um bem extingüível e não podemos negligenciar em nenhum momento em todas as medidas que possamos tomar para defesa da água. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - ...camilo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº - 48 - do

Processo nº 80/04

rod.:C09 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788 Maria data:06-09-05 da Silva
Sgp 10.651 mjs

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Srs. Vereadores presentes, e pessoas que nos acompanham, na realidade, o nobre Vereador Francisco Chagas foi preciso em tratar da preciosidade da água, só que ela está associada a um caráter finito.

Portanto, a essa condição de finito, a torna tão ou muito mais preciosa do que se imaginava. Em regiões metropolizadas, como a em que vivemos, essa característica, a necessidade de proteção, é sinônimo da garantia de nós imaginarmos que vamos ter água para futuras gerações. Esse é um debate que a Casa deve fazer. São instrumentos de controle, proteção e defesa do cidadão. Quer dizer, proteger a água é garantir cidadania. É uma matéria que, há mais de um ano e meio, vem sendo debatida nesta Casa. Vamos nos aproximando, com a realização dessa audiência pública, de sua deliberação. É um momento que vamos precisar de muita maturidade, porque tratar com água e com formas de proteção também é agregar valores a ela. Portanto, agregando valores, sabemos do conjunto de fatores que isso traz ao cidadão.

Esse é um debate que importa a região metropolitana de São Paulo e importa a todos os munícipes de São Paulo.

Sugiro ao nosso proponente que aprofundemos, com celeridade, nos próximos vinte ou trinta dias, até a deliberação definitiva, esse debate. A sociedade deve recepcionar o conjunto de informações que não só o vereador, mas todo o mandato de S.Exa. vem absorvendo, durante esse período. Isso consolidaria uma norma estatal capaz de garantir, com objetividade, a proteção tão almejada.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 49. do

Processo nº 80/04

rod.:C09 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05

Então, deixo aqui o nosso apoio. É um projeto de princípios.

Ouvir a sociedade e ter ouvidorias, instrumentos de proteção e defesa do cidadão é a base da existência do Poder Legislativo. Então essa é uma das matérias que deve merecer, por parte do conjunto de vereadores, do conjunto da sociedade, todo apoio em sua aprovação e implementação.

Parabéns ao proponente, pela equipe que acompanha S.Exa. nesta propositura.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Alguns dos senhores presentes gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 132/04, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação da ouvidoria municipal de defesa da água, e dá outras providências.

Passemos agora à audiência pública ao PL 143/05, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especiais, desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais da capital, e dá outras providências.

Convido a Sra. Débora Néri, assessora, para assumir a tribuna, para falar sobre esse projeto.

A SRA. DÉBORA NERI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, e senhoras e senhores presentes. Sou assessora jurídica do nobre Vereador Claudio Prado, e, em seu nome, venho pedir apoio a esse projeto, de suma importância para crianças portadoras de necessidades especiais, ou com necessidades especiais, prioritariamente às cadeirantes(?), porque nós objetivamos instalar, nas praças e parques municipais, esses equipamentos, para que elas consigam ter uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 50 - do

Processo nº 8064

rod.:C09 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

reabilitação até em termos de saúde mental, física e inclui-las melhor na nossa sociedade. Elas então poderão brincar com as crianças normais na nossa cidade.

Sr. Presidente, solicito que a assessoria passasse aos Srs. Vereadores e aos interessados fotografias de alguns desses equipamentos, para melhor avaliação de V.Exas.

Agradeço a atenção de todos. Vou ceder a palavra à Sra. Ana Maria Pereira, conselheira de Saúde da subprefeitura da Vila Mariana, se o Sr. Presidente permitir, para falar acerca desse projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria que a Sra. Ana Maria Pereira assumisse a tribuna, para usar a palavra.

Seja bem vinda a esta comissão.

A SRA. ANA MARIA PEREIRA - Sou conselheira dos usuários na subprefeitura da Vila Mariana.

Quero falar sobre esse projeto enquanto conselheira. A maior ansiedade nossa, na comunidade, com esse projeto, é em relação a crianças que se tornaram adultas, pois completaram 18 anos há dois meses. Elas ficam dentro de casa, por impossibilidade de famílias, quanto ao atendimento. Quanto a essa questão, da brincadeira, de estarem brincando, na praça, elas poderão estar expostas, para que tenham o atendimento que o ECA impõe a elas, porque estão excluídas hoje inclusive do ECA. Sabemos que muitas dessas crianças têm acompanhamento de conselheiros tutelares e até da vara da infância, em situações de risco, mas continuam inclusive sem atendimento médico dentro de casa, sem de saírem dentro de casa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 57 - do

Processo nº 80/04

rod.:C09 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.051 mds

Então para nós, da comunidade, enquanto conselheira de Saúde também, a principal importância desse projeto e esse.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - (Camilo)

Supremo Tribunal de Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 80/04

rod.:C10 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7788 Mat. data:06-09-05 da Sijv

Orador(es):

Por 10.001

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Alguns dos presentes deseja usar a palavra? (Pausa) Agradeço a participação da Sra. Ana Maria Pereira, conselheira de Saúde da Vila Mariana, da Associação Assistencial Amigos do Vila Encontro, e da Sociedade Amigos do Jardim Oriental.

Se faz, por obrigação, a presença tanto do Poder Executivo quanto dos legisladores, autores do projeto; mas o principal da audiência pública é termos a participação da sociedade, podendo ouvir seus anseios, porque, às vezes, o próprio vereador se manifesta durante o debate, em plenário.

Não havendo mais ninguém para falar sobre o projeto, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 143/05, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especiais, especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais da capital, e dá outras providências.

Passemos agora à audiência pública ao PL 313/05, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui o mês da saúde preventiva da obesidade infantil, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Convido o Sr. Marcos Teixeira, assessor do Vereador, a assumir a tribuna, para falar sobre o referido projeto.

O SR. MARCOS TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, bom dia a todos. Estou aqui tentando representar o nobre Vereador Ushitaro Kamia. Vamos ver se consigo falar um pouco acerca desse projeto, da forma como foi concebido.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 53 - do

Processo nº 80/04

rod.:C10 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 do Sr. da Silva
Pag. 10.651 mgs.

A idéia do gabinete, normalmente em todos os projetos que o Vereador coloca, nesta Casa, é que eles tenham o máximo de elementos técnicos, para que posteriormente a aprovação deles seja mais fácil e os vereadores todos possam apreciá-los, com tais informações.

No caso específico desse projeto, nós fomos buscar auxílio de pessoas relativamente conhecedoras do assunto, em especial o Sr. Mauro Fizberg(?), professor adjunto e chefe de atendimento e apoio ao adolescente, na disciplina de especialidades pediátricas do Departamento de Pediatria da Universidade Federal do Estado de São Paulo. Ele nos colocou a necessidade de serem feitas algumas alterações no projeto inicial. Ele nos auxiliou na justificativa, que hoje tem sete páginas, e está à disposição de todos. Não vou me estender em todos seus detalhes, para não ficar aqui durante a tarde toda, mas basicamente o que se coloca é que, em 1974, a obesidade infantil representava em torno de 4,1% das crianças que estavam matriculadas nas escolas. Em 1977, esse índice subiu para 13,9%, e hoje ele está em torno de 15%. Ou seja, 15% dessas crianças têm alguma tendência à obesidade. Cinco por cento desse total efetivamente já são obesas.

A maioria das causas que levam à obesidade infantil são dezenas, desde à alimentação fornecida à escola, desde o marketing que é feito dos produtos, desde a oferta de alimentação que cresceu, graças a Deus, nesses anos, desde a falta de atividades físicas, e desde a diversão, que antes era feita na rua. A criança se exercitava mais, mas hoje ela tem o videogame e a televisão. Assim, tem uma vida muito mais sedentária.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº - 54 - do

Processo nº 80/04

rod.:C10 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 do da Silva

Orador(es):

Não bastasse isso, que seria corrigido facilmente, todo o problema da obesidade infantil vai gerar, no futuro, aumento muito grande de doenças, que hoje temos de fazer um tratamento muito grande. O Ministério da Saúde tem investido muito dinheiro para poder oferecer esse tratamento. Entre as doenças, principalmente há a diabetes e a hipertensão, sem falar da gota e artrite, causadas também pela obesidade.

Então, viemos apresentar um projeto visando, que, desde o início, se faça uma avaliação e um acompanhamento, na semana dedicada a estudar crianças no município de São Paulo, e se prever e verificar se alguma delas necessitaria de um acompanhamento maior, seja na área de Educação, seja na área médica, seja na área psicológica, seja no acompanhamento junto à família. Haveria uma cobertura da sociedade, do Poder Público, para que essas crianças efetivamente, no futuro, não tenham esses problemas que a gente hoje infelizmente temos de tratar, como a hipertensão e a diabetes, repito, que causam tantas mortes no nosso país.

Basicamente o projeto é esse. Ele tem uma justificativa, como já disse, muito ampla, baseada em dados técnicos, que nos foram fornecidos, e, nesse sentido, gostaria que os Srs. Vereadores aprovassem a nossa iniciativa e a iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia.

Cumprimento a todos e fico à disposição de V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Convido a Sra. Dagmar de Oliveira, que representa a Secretaria de Planejamento, para fazer parte desta mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 55 - do

Processo nº 80/04

rod.:C10 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7788 data:06-09-05, da Silva

Orador(es):

10.651

Registro a presença dos Srs. Marcos Teixeira; Ushitaro Kamia, Vereador; Elifas de Paula, chefe de gabinete do nobre Vereador Beto Custódio; Fernanda Brás dos Santos; Nilton Regis Filomeno, do gabinete do nobre Vereador Adolfo Quintas; André, do meu gabinete; Sérgio Duran, chefe de gabinete do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; Débora Néri, do gabinete do nobre Vereador Cláudio Prado; Rodolfo Stipe(?) Martino(?), do gabinete do nobre Vereador Domingos Disseí; e Júlio Thiago Fergueiras(?), do gabinete do nobre Vereador Domingos Disseí.

Algun dos presentes gostaria de se manifestar acerca do projeto? (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 313/05, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui o mês da saúde e previdência da obesidade infantil no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Muito obrigado.

Damos abertura agora à audiência pública ao PL 365/05, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre avaliação

oftalmológica (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C11 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:6-09
Assinado digitalmente por: *[assinatura]*
em 10/04/2009

...oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências. Convido o Dr. Milton Régis para falar sobre o projeto.

O SR. MILTON RÉGIS - Bom dia, Sr. Presidente, Sr. Vereador, Sra. Representante da Secretaria do Planejamento, público presente, estou representando o Vereador Adolfo Quintas, que apresenta projeto de avaliação oftalmológica, auditiva e bucal das crianças do ensino fundamental da rede de escolas municipais.

O projeto considera a importância de detectar de forma precoce eventuais deficiências que as crianças possam apresentar. É uma condição de detectar e intervir para se conseguir melhor rendimento escolar. Então, a avaliação bucal prevista no projeto considera estudos recentes do Ministério da Saúde que aponta que cerca de 30 milhões de brasileiros não têm um dente sequer na boca. É necessário mudar esse futuro. No campo odontológico, estudos mostram a eficácia da aplicação de flúor, no sentido de redução de cáries e saúde bucal. Esses resultados são mais eficazes quanto mais jovens forem as pessoas que receberem essa aplicação.

Nesse sentido, o projeto prevê a avaliação oftalmológica e auditiva, encaminhando para os serviços de saúde sempre que houver detectado alguma deficiência e, no caso da saúde bucal, a aplicação de flúor nas crianças da rede de ensino. É isso que trata o projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de questionar se algum dos presentes gostaria de se manifestar a respeito do projeto. Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 365/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 57 - do

Processo nº 80/04

rod.:C11 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:7788 data:6-09-2005

Orador(es):

avaliações oftalmológicas, auditivas e bucais dos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Passemos ao PL 472/05, de autoria do Vereador Jorge Borges, que dispõe sobre as medidas obrigatórias a serem adotadas quando da desativação de edificações que especifica e de elevadores e dá outras providências. Convido a Dra. Marta Campos para falar sobre o projeto.

A SRA. MARTA CAMPOS - Bom dia a todos, o nosso projeto propõe que quando houver a desativação ou desocupação de edificações destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços que utilizaram produtos químicos e que são potencialmente prejudiciais à saúde, aumentando o risco de incêndios, e que dispuserem de elevadores, que no encerramento de suas atividades seja apresentado um laudo. Serão considerados regulares pelo poder público municipal após a apresentação desse laudo, assinado por um profissional competente atestando as condições da sua reativação ou re-ocupação.

Hoje, o que é feito em relação aos cuidados a serem tomados é de edificações que estão em seu exercício de função. O Contru, que é órgão da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, realiza ações preventivas que antecipam soluções de aprovação de projetos para edificações novas ou que estão em funcionamento, atestando para o sistema de segurança e manutenção a sua conservação, inclusive, a de elevadores.

Esse projeto foi elaborado devido a um acontecimento no qual morreram dois bombeiros e um ficou ferido. Eles atendiam uma ocorrência a caíram em um poço do elevador, numa fábrica da Antártica. Desde 1995, essa fábrica estava desativada no bairro da Mooca, e no



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 58 - do

Processo nº 80/04

rod.:C11 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:7788

data:6-09

Orador(es):

local havia funcionários terceirizados que ainda retiravam alguns equipamentos da fábrica, improvisaram um maçarico com um botijão de gás e o local estava repleto de isopores. Ocorreu o incêndio e com a fumaça, os bombeiros caíram no poço do elevador. Isso aconteceu em 2003, a fábrica já estava desativada desde 1995.

O projeto tem por propósito com fundamento no poder de polícia que dispõe a administração pública para impor condutas aos munícipes em benefício do interesse público proporcionar mais segurança tanto àqueles que venham ocupar, ainda que transitoriamente, para que não venham a sofrer acidentes em consequência a essa desativação. Pedimos o apoio dos nobres Pares.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Algum dos presentes gostaria de se manifestar sobre o projeto? Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 472/05, do Vereador Jorge Borges, que dispõe sobre as medidas obrigatórias a serem adotadas quando da desativação de edificações que especifica e de elevadores e dá outras providências.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 396/05, ...C12



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C12 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:6-09 caso da Silva

80/04

Declaro aberta a audiência pública ao PL 396/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a construção, localização e instalação de postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências. Convido o chefe de gabinete do nobre Vereador, Dr. Sérgio Duran, para falar sobre o projeto.

O SR. SÉRGIO DURAN - Srs. Vereadores, público presente, bom dia. Esse projeto nasceu com dois objetivos principais. Primeiro, corrigir uma injustiça que foi feita na gestão da Prefeita Marta Suplicy que foi aprovação de projeto do Vereador Humberto Martins, que inicialmente propunha a proibição de postos de gasolina dentro de supermercados e terminou por aprovar justamente o contrário, a instalação de postos de gasolina em supermercados.

E para completar, um dos seus artigos fazia com que quase todos os postos da capital, que têm lojas de conveniência, entrassem na ilegalidade. Esse projeto foi sancionado no último dia útil da administração anterior. A partir daí, o gabinete do Vereador Carlos Alberto e acredito que o gabinete de outros vereadores também começaram a receber telefonemas de eleitores proprietários de postos de gasolina reclamando dessa iniciativa.

Curiosamente, em janeiro, o site da Cetesb fechava o mês com 120 pedidos de supermercados para instalar postos de gasolina. O que fez com que percebêssemos que os supermercados estão muito atentos ao Diário Oficial do Município. Esse projeto nasceu com esse objetivo.

E o segundo objetivo do projeto é regulamentar o uso misto em postos de gasolina, hoje temos postos com restaurantes enormes. Os postos de gasolina também não estão fazendo o que deveriam, porque



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 60 - do

Processo nº 80/04

rod.:C12 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:6-09-2004

alguns se transformaram em pólos geradores de tráfego, piores até do que os supermercados.

O projeto não propõe proibir supermercados com depósito de gasolina, qualquer cidadão pode ter posto de gasolina, mas não da forma como é feito. O que está em jogo também é a concorrência predatória na cidade de São Paulo. Por exemplo, um dos mais interessados em ter postos de gasolina dentro do seu estabelecimento é o Carrefour, além do grupo Pão de Açúcar. O Carrefour, no seu país de origem, a França, é proibido de instalar hipermercados no perímetro urbano, são obrigados a instalar fora para não destruir o comércio local. O hipermercado abrange muitas atividades econômicas. O que acontece quando entra no comércio de combustíveis da forma como quer? O combustível passa a ser um produto como outro qualquer do supermercado. O que isso provoca? O supermercado tem crédito de ICMS, compram vários produtos, por isso não têm de pagar o ICMS à vista, mas usam esse crédito. Os postos de gasolina não têm esse crédito, porque só compram gasolina, então, têm de pagar à vista. Mas tem coisas um pouco piores do que isso. Na verdade, como acontece em cidades como Diadema, que tem posto de gasolina no subsolo do supermercado e o frentista não é treinado, é um auxiliar de produção qualquer, a gasolina é tratada como qualquer outro produto do supermercado, não só provoca a concorrência predatória, mas também trata a atividade que envolve algum risco de forma ruim. Se todos os supermercados resolverem ter redes de postos de gasolina, com esse projeto vão poder ter, só que não vão poder fazer da maneira que gostariam.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 61 - do

Processo nº 80/04

rod.:C12 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:6-09

da Silva

Basicamente essa é a defesa. Quero acrescentar que a assessoria do Vereador em contato com a assessoria de outros vereadores está aperfeiçoando esse projeto para o substitutivo que será apresentado, incorporando uma conquista da Casa que foi a CPI dos postos de combustíveis e os avanços colocados para esse tipo de ramo de atividade na cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se algum dos presentes quer se manifestar sobre o projeto. Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 396/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a construção, localização e instalação de postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

Está aberta a audiência pública ao PL 489/05, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre o check-up das edificações no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. Convido o Dr. Dácio Barbosa Lima Parada para que assuma a tribuna.

O SR. DÁCIO BARBOSA LIMA PARADA - Bom dia. Esse projeto vem facilitar uma fiscalização da prefeitura no diz respeito ao seguinte. Nas edificações novas, durante o período de cinco anos, as construtoras são obrigadas a fazer a manutenção normal, dentro do que está especificado no Código Civil.

Então, naqueles primeiros cinco anos, os condôminos, ...C13



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 62 - do

Processo nº 80/04

rod.:C13 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05

da Silva

Então, naqueles primeiros cinco anos, os condôminos, os síndicos estão seguros porque eles, dependendo do tipo de execução ou de serviço que vai feito no prédio, estão livres de qualquer problema pela responsabilidade técnica que a construtora tem.

Passados esses cinco anos, a responsabilidade passa a ser do síndico, apesar da construtora tem eternamente uma responsabilidade civil contra qualquer dano grave que pode acontecer com a obra. Mas, o síndico muitas vezes não sabe que serviço que ele vai executar primeiro. Às vezes, ele numa convenção de condomínio opta por colocar cortina ou por trocar o sofá do salão de festas, quando pode haver algum problema de hidráulica, elétrico ou na caixa d'água.

Então, esse projeto vai criar uma série de serviços e o síndico vai contratar ou um engenheiro, ou um arquiteto, ou uma firma registrada no CREA, na Prefeitura - inclusive a Prefeitura vai ter uma arrecadação maior. Eles vão executar laudos de prioridade para aquele síndico executar o que ele acha. Aquele laudo vai informar qual é a prioridade para ele executar serviços ou obras e não simplesmente pinturas, colocar um tapete. Então, ele vai dar prioridades para que a obra mantenha eternamente a sua funcionabilidade com o passar dos anos.

Exclui do projeto algumas residências unifamiliares, uma habitação só por lote; exclui prédios pequenos. Da mesma forma do que é feito com os elevadores, a Prefeitura não consegue fiscalizar todos os elevadores em São Paulo. Então, o que ela faz? Ela passa esse serviço para empresas particulares credenciadas na Prefeitura para executar o serviço de fiscalização. Dessa forma a Prefeitura não



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 63 - do

80/04

rod.:C13 fl.:2 taq.:PAULA

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

precisa nem ir lá fiscalizar. Então, essas firmas registradas na Prefeitura executam o serviço.

Esse projeto é mais ou menos parecido com isso, só que no âmbito mais geral. A multa que é cobrada no projeto é basicamente o preço que vai ser cobrado por um fiscal para fazer aquele laudo. O laudo é simplesmente uma relação de serviços que vão ser executados dando garantia para os síndicos. O síndico passa a ser um segundo responsável por aquela edificação.

É só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Alguém deseja se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 489/05, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre *check-up* das edificações no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Está aberta a audiência pública ao PL 286/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em centros comerciais e de prestação de serviços.

Convido o assessor Elieser Sales da Silva para que se manifeste sobre o projeto.

O SR. ELIESER SALES DA SILVA - Bom dia a todos os vereadores, público presente, amigos. O projeto do nobre Vereador Carlos Apolinário, o Projeto de Lei 286/05, vem atender um anseio da população porque ele dispõe sobre a instalação de ambulatório, aquisição de ambulância para os centros comerciais e de prestação de serviços.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A *folha nº - 64 - do*
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C13 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 *80/64*
data:06-09-05 *da Silva*

Entendemos que é necessário ter um ambulatório e uma ambulância, principalmente para os centros comerciais e de serviços que têm uma área construída superior a 10 mil metros quadrados e que tenham mais de mil funcionários, mais de mil pessoas que trabalham naquela região. Então, vemos que é importante.

Esses ambulatórios deverão contar com um clínico geral, um auxiliar de enfermagem e os equipamentos necessários para os primeiros-socorros, o que é imprescindível para salvar uma vida. Então, entendemos que precisam ter desfibriladores que possam atender pessoas com paradas cardíacas.

Nós pedimos que os nobres Vereadores e os amigos presentes que tenham sugestões para anexar a esse projeto que façam para aperfeiçoarmos e salvarmos vidas em São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Gostaria de saber se algum dos presentes gostaria de se manifestar. (Pausa) Não havendo, encerro a primeira audiência pública ao PL 286/05, do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulâncias em centros comerciais e de prestação de serviço.

Solicito neste momento que o nobre Vereador José Police Neto assuma a presidência.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. José Police Neto - Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Declaro aberta a audiência pública do Projeto de Lei 361/05, de autoria do nobre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C13 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 da Silva

Vereador William Woo, que dispõe sobre a criação de pólos de lazer e comércio 24 horas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o proponente, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO - Nobre Vereador José Police Neto, Sra. Dagmar de Oliveira, que aqui representa o Poder Executivo, público presente, as intenções desse projeto de lei são várias. Uma das idéias foi quando estive em *Los Angeles*. Saí à noite para ir numa boate e às 23h encerraram as atividades com o fechamento do estabelecimento e das atividades comerciais daquele bairro. Indagando os moradores de *Pasadena*, eles me disseram que nesse horário em *Los Angeles* todas as atividades comerciais são encerradas e há alguns centros de lazer que funcionam até mais tarde.

(Isso me trouxe ... Rê)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 66 - do

Processo nº 80/04

rod.:C14 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

10.651

Isso me trouxe a idéia de buscarmos na cidade de São Paulo áreas que estão degradadas no município para a qual possamos trazer alguma atividade. Por exemplo, incentivar as áreas onde existem as grandes indústrias na região do Brás, Vila Carrão, áreas que estão totalmente abandonadas nas quais poderíamos criar áreas de lazer e que não trariam no local problema aos moradores. Hoje há bairros que eram tipicamente residenciais e viraram um transtorno para quem lá mora, e aqueles que têm imóvel residencial tiveram depreciação muito grande em seu valor. Por exemplo, prédios localizados na Vila Olímpia em que o morador teve perda em torno de 40% porque para chegar na sua casa leva em torno de 20, 30 minutos a mais devido ao trânsito local que é gerado pela atividade noturna estabelecida na região. Bairros como Vila Madalena, que agora foi transformado num grande centro de encontros de bares, necessários à cidade, uma cidade que vive 24h, a capital mundial da gastronomia e do lazer do nosso país. Bairro como Moema que vem tendo crescimento enorme no número de bares. Não somente isso, mas nesses pólos poderíamos ter uma certa atenção em relação às leis porque, se levarmos ao pé da letra, várias atividades comerciais não iriam existir na cidade de São Paulo. Além do trânsito que é provocado pelo número de veículos que vão aos bares e a outras casas de entretenimento, temos também casas que podem até respeitar a lei do silêncio urbano, mas só a fila de concentração de cem, duzentas pessoas falando para aguardar a entrada numa casa noturna já é superior aos decibéis permitidos por lei.

Temos também de pensar que podemos, dessa forma, fazer um monitoramento melhor na segurança da cidade de São Paulo. Temos a lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 67 - do

Processo nº 80/04

rod.:C14 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 do Sr. da Silva

Orador(es):

do fechamento dos bares, do nobre Vereador Jooji Hato, que é comprovado que se realmente fosse instalado e fiscalizado na cidade de São Paulo haveria diminuição da criminalidade em nossa cidade. Poderíamos ter pólos em que a polícia, sabendo do funcionamento 24h desses locais, poderia ter maior organização em termos da administração da Segurança, como vi em Los Angeles. Em Los Angeles tive num centro de lazer, próximo ao Estúdio da Universal, na saída sempre há concentração de três viaturas da polícia fazendo com que toda a rotatividade dos bairros vizinhos seja normal após às 23h. Essa foi a iniciativa deste Vereador, criar e principalmente provocar o Executivo para que pense São Paulo uma cidade mais organizada na qual possamos ter centros que sejam realmente específico para lazer e gastronomia, e também quem sabe, dessa forma recuperarmos o centro, que hoje não mais é considerada área residencial, mas podemos criar no centro de São Paulo um incentivo maior para os bares que têm problemas com os valets, que não respeitam a lei do silêncio urbano, em que há dificuldade de estacionamento, dificuldade do uso e ocupação do solo de forma irregular. Essa é a minha proposta, Sr. Presidente, nobre Vereador Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Nobre Vereador William Woo, quero trazer três princípios que nortearam a sua explanação. A organização, portanto, organizar, planejar e disciplinar, isto é, trabalhar na redução de conflitos urbanos, função típica de legisladores atentos ao desenvolvimento urbano. Neste momento discutimos de que forma podemos, por mecanismo legal e norma estatal, reduzir os conflitos urbanos. A sua dedicação ao tema, desde



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 68 - do

Processo nº 80/04

rod.:C14 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 da Silva

lá de trás quando trabalhou na questão dos valets, aponta para desenvolvimento sadio da cidade. É lógico que outros diplomas de importância relevante, como o Plano Diretor, os planos regionais, todos eles têm importância fundamental. Mas a norma que observa aquele conflito estabelecido e permite um grau de organização, planejamento e disciplina, deve ser uma das ações que o Vereador deve buscar ao longo de sua passagem pela Câmara Municipal de São Paulo.

Então, neste momento, anuncio não só o nosso apoio ao projeto, mas a nossa equipe técnica do mandato para ajudar naquilo que for necessário, para que a disciplina encontre o melhor arcabouço jurídico para enfrentar esse tema extremamente polêmico na cidade de São Paulo que é a convivência pacífica do capital com o desenvolvimento urbano. Temos de estar atentos porque se não, como diz o dito popular, matamos a galinha dos ovos de ouro que é ter uma cidade em que se tenha efetivamente condição de se viver com qualidade. Então é a busca diária e incessante por uma qualidade de vida no Município de São Paulo. E toda vez em que se tenta reduzir conflitos tenta-se qualificar o processo de desenvolvimento da nossa cidade. Parabéns pela iniciativa, e conte não só com o Vereador, mas com toda equipe do meu mandato, dando apoio incondicional à matéria.

Queria perguntar ao Plenário se há mais alguém que queira fazer uso da palavra, tirar dúvidas ou questionamentos? (Pausa) Em não havendo inscrição, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 361/05 de autoria do Vereador William Woo.

Nesta oportunidade, agradeço a presença de todos - aqueles que nos acompanharam desde às 10h, falta agora poucos minutos para o meio-



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

46

Ata nº - 69 - do

Sessão nº 80/04

rod.:C14 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

dia, foram duas horas de audiência pública que reuniu mais de 20 projetos de lei. Agradeço aos que participaram, aos Vereadores que vieram aqui defender os seus projetos, e aqueles que encaminharam suas equipes. Agradeço ao Presidente dos nossos trabalhos, William Woo, e dar por encerrada a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, que neste dia fez audiência pública das matérias relacionadas anteriormente.

Muito obrigado pela presença de todos.

SEMPRE COM NOVO

À SGP-21, *apreendido* -
São Paulo, 20/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 70/71
Em 21/09/05
Ass: _____

Eva Podoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folhaº	70	de proc.
nº	80	de 2004
Eva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:3
Orador(es):

rev.:

evento:28-SE

data:20-09-05

Passemos ao item seguinte.

PL 80/2004, dos Vereadores ARSELINO TATTO (PT) E AUGUSTO CAMPOS (PT). Estabelece área que especifica para implementação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da região da Rua Treze de Maio - Pró-BIXIGA, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

71 ✓

do processo n.º 01-80/04 21 / 09 / 20 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 28ª Sessão Extraordinária, no dia 20 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

21/09/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/09/05

AS 18:00 hr

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

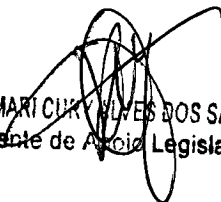
Em, 21.09.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

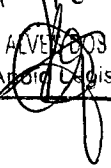
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 21.09.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE mm, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 72/88.
Em 24 / 10 / 05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Polha nº.....72.....do proc.
nº 01-20 de 84
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo...e



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4198/2005

Senhor Prefeito,

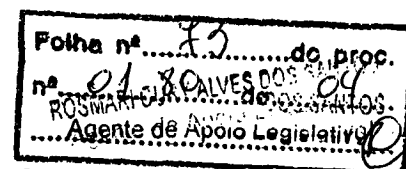
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 80/04, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos, que estabelece área que especifica para a implementação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - ProBIXIGA, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



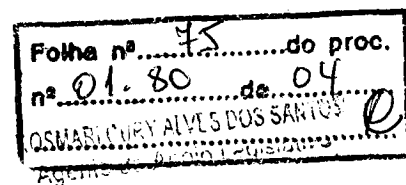
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 80/04). (Vers. Arselino Tatto – PT e Augusto Campos – PT). Estabelece área que especifica para a implementação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – ProBIXIGA, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – ProBIXIGA, criado pelo Decreto nº 38.505, de 22 de outubro de 1999, compreendendo ações de recuperação e restauro do patrimônio histórico e arquitetônico, de revitalização e requalificação do mobiliário urbano e dos equipamentos sociais, e de incentivo ao resgate da qualidade de vida e do patrimônio cultural, artístico e gastronômico, deverá ser implementado visando refletir o perímetro histórico da Região da Bela Vista/Bixiga. Art. 2º A área proposta para a implementação do ProBIXIGA tem início na Praça da Bandeira, seguindo pela Rua Asdrúbal do Nascimento, Avenida Vinte e Três de Maio até o Viaduto do Paraíso, defletindo à direita no sentido da Avenida Paulista até a Rua Augusta, seguindo pelas Ruas Martins Fontes, Álvaro de Carvalho e Avenida Nove de Julho, até o ponto inicial. Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá a coordenação do ProBIXIGA contando com a



Câmara Municipal de São Paulo

participação de órgãos e empresas públicas, de proprietários, moradores, associações de bairro, empresas privadas e outras entidades interessadas na implementação de medidas buscando a melhoria das condições urbanísticas, funcionais e ambientais da Região da Bela Vista/Bixiga. Art. 4º As ações e intervenções a serem implementadas no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – ProBIXIGA, em parceria com a sociedade civil, observam os seguintes objetivos gerais: I - definir projetos de requalificação urbana na área estabelecida; II - propor formas de parceria com órgãos e empresas públicas, universidades, iniciativa privada e a comunidade, no desenvolvimento e execução de projetos específicos, voltados ao fortalecimento das atividades comerciais e de prestação de serviços características do bairro, e também ao provimento e habitação, em especial as de interesse social; III - estimular as atividades e a instalação de estabelecimentos, bem como a adequação de espaços destinados à cultura, ao lazer, ao turismo e à gastronomia; IV - propor parcerias com a comunidade para a instalação de espaços de divulgação e comercialização de produtos e serviços da comunidade local, visando à geração de renda e emprego; V - promover a requalificação das edificações e a recuperação de fachadas; VI - promover a recuperação e o restauro do patrimônio



Câmara Municipal de São Paulo

histórico e arquitetônico tombado e a preservação e segurança daqueles em processo de tombamento; VII - propor intervenções viárias que assegurem a melhoria do acesso de veículos e a circulação de pedestres; VIII - recompor e recuperar as calçadas, de modo a valorizar o espaço no qual estão implantadas; IX - propor normas e padrões de inserção de equipamentos e mobiliários urbanos nos espaços públicos; X - ampliar e recuperar o ajardinamento e a arborização, obedecendo a critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas; XI - desenvolver projetos de iluminação especial para os espaços públicos e imóveis de interesse arquitetônico; XII - estabelecer padrões diferenciados para anúncios publicitários, em função das diretrizes estabelecidas para a área; XIII - propor, no âmbito de competência do Município, diretrizes para melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial; XIV - estabelecer termos de cooperação com as instituições de ensino superior para o desenvolvimento de projetos específicos; XV - propor outras ações pertinentes ao Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio. Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá formas de ação conjuntas entre o ProBIXIGA e as comissões do Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo - PROCENTRO e da Operação Urbana



Câmara Municipal de São Paulo

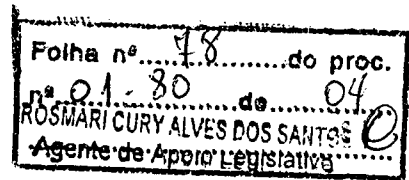
Centro, para garantir planejamento, atuação e execução com identidade de interesses. Art. 6º As ações e intervenções a serem implementadas no ProBIXIGA têm como base propostas premiadas no concurso de idéias, planos e programas dos organismos municipais e de demais níveis de governo, bem como ações comunitárias, observados os seguintes objetivos específicos: I – quanto ao uso do solo: a) ampliar espaços destinados às atividades de animação voltadas ao esporte, ao lazer e ao turismo; b) identificar marcos, edifícios e fatos da formação social do bairro, visando ao fortalecimento das manifestações culturais; c) preservar a singularidade da Região da Bela Vista/Bixiga por meio de identidade geográfica e visual própria; d) revitalizar os espaços de maior significado para o convívio social; e) criar mecanismos de estímulo aos moradores e proprietários de imóveis residenciais ou mistos, deteriorados, visando promover a sua reabilitação; f) criar condições para a reabilitação e o redesenho de edificações encortiçadas, devolvendo-as preferencialmente aos seus moradores; g) criar parcerias com os interessados em promover a requalificação de imóveis obsoletos e subutilizados; II – quanto ao sistema viário e à circulação de pedestres: a) eliminar conflitos entre a circulação de pedestres e de veículos; b) ampliar a acessibilidade do pedestre aos equipamentos, ao comércio e aos



Câmara Municipal de São Paulo

serviços locais; c) ampliar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, por meio de projetos de readequação das travessias, com utilização de guias rebaixadas, sinalização sonora, piso podotátil e eliminação de barreiras em geral; d) ampliar a oferta de vagas para estacionamento de veículos, preferencialmente subterrâneos; e) promover a recuperação dos baixos de viadutos, visando harmonizar a sua forma estrutural com o entorno, propondo, se for o caso, a utilização dos espaços para atividades de interesse da comunidade; f) promover a requalificação dos principais eixos viários, incluindo a Rua Treze de Maio, a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, a Rua Rui Barbosa, a Rua João Passalacqua, a Avenida Nove de Julho, o Viaduto Jacaré, a Rua Maria Paula e a Rua Frei Caneca; III – quanto ao paisagismo, à comunicação visual e ao mobiliário urbano: a) criar, recuperar e ampliar as áreas ajardinadas e arborizadas, preferencialmente com espécies nativas, buscando a diversidade de espécies, tudo com base em projetos paisagísticos; b) identificar as áreas que possam ser de interesse de preservação ambiental; c) propor sistema de comunicação visual que identifique os imóveis de interesse arquitetônico e pontos referenciais da formação social do bairro; d) estimular o redesenho do mobiliário urbano, em função das dimensões das calçadas, largos e praças, utilizando

5



Câmara Municipal de São Paulo

materiais resistentes e de fácil manutenção; e) propor projeto luminotécnico que destaque os imóveis de interesse arquitetônico, bem como logradouros e espaços de interesse paisagístico; IV – quanto aos projetos urbanos: a) promover a reestruturação da malha viária, recuperando a pavimentação e os passeios da Região da Bela Vista/Bixiga, buscando harmonização da estrutura viária com o conjunto arquitetônico; b) estimular a restauração dos imóveis e conjuntos arquitetônicos tombados; c) estimular a restauração dos imóveis que integram a Vila Itororó, visando à implantação de atividades socioculturais e voltadas à preservação da história da região; d) promover a readequação do Largo Santo Antônio, de forma a valorizar pontos de interesse e animação existentes no seu entorno; e) promover a readequação urbanística da Praça Dom Orione com a área sob o viaduto, buscando maior interação desses espaços com conjunto gastronômico e cultural do entorno; f) promover a reordenação dos passeios, do mobiliário urbano e da iluminação pública dos principais eixos viários: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Rui Barbosa, Rua João Passalacqua, Avenida Nove de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Maria Paula, Rua Augusta e Rua Frei Caneca, adequando-os às características geométricas e funcionais dessas vias; V – quanto às atividades socioeconômicas de geração de renda e emprego: a)



Poltr. nº.....79.....do proc.
nº.....01.....de.....04.....
OSMARI CUNY ALVES DOS SANTOS
Agente do Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

estimular o desenvolvimento das atividades comerciais e de prestação de serviços típicos da comunidade local, promovendo a sua divulgação; b) criar espaços para a exposição e comercialização de produtos, em especial os artísticos, artesanais e as antiguidades; c) estimular a formação de cooperativas de produção e de prestação de serviços; d) criar espaços para formação e qualificação profissional, inclusive oficinas voltadas ao restauro e a requalificação de edificações; e) criar espaços que propiciem a expressão e o desenvolvimento de habilidades artísticas nas diferentes modalidades, tais como artes cênicas e plásticas, e musicais, dentre outras; f) estimular a formação de espaços de convivência para as diferentes faixas etárias, com promoção de eventos culturais, desportivos e de lazer. Art. 7º O processo de gestão e operacionalização do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – ProBIXIGA contará com uma Comissão Plenária Deliberativa, composta na forma a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, observada a paridade de representação entre o Poder Público e a sociedade civil. § 1º A Comissão Plenária Deliberativa compartilhará com o Poder Executivo ações normativas, de gestão e de coordenação do processo de implementação do programa, no perímetro descrito no art. 2º desta lei. § 2º A Comissão Plenária Deliberativa deverá contar com o apoio de um



Folha nº.....80.....do proc.
nº.....01.....de.....04.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Grupo Executivo, coordenado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e a Subprefeitura da Sé, composto na forma a ser regulamentada pelo Executivo. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

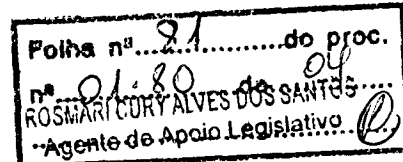
contrário. Eu, 
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo,
padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 57 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de
Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 20 de
setembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de
Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 2005

Estabelece área que especifica para a implementação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – ProBIXIGA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de setembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – ProBIXIGA, criado pelo Decreto nº 38.505, de 22 de outubro de 1999, compreendendo ações de recuperação e restauro do patrimônio histórico e arquitetônico, de revitalização e requalificação do mobiliário urbano e dos equipamentos sociais, e de incentivo ao resgate da qualidade de vida e do patrimônio cultural, artístico e gastronômico, deverá ser implementado visando refletir o perímetro histórico da Região da Bela Vista/Bixiga.

Art. 2º A área proposta para a implementação do ProBIXIGA tem início na Praça da Bandeira, seguindo pela Rua Asdrúbal do Nascimento, Avenida Vinte e Três de Maio até o Viaduto do Paraíso, defletindo à direita no sentido da Avenida Paulista até a Rua Augusta, seguindo pelas Ruas Martins Fontes, Álvaro de Carvalho e Avenida Nove de Julho, até o ponto inicial.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá a coordenação do ProBIXIGA contando com a participação de órgãos e empresas públicas, de proprietários, moradores, associações de bairro, empresas privadas e outras entidades interessadas na implementação de medidas buscando a melhoria das condições urbanísticas, funcionais e ambientais da Região da Bela Vista/Bixiga.

Art. 4º As ações e intervenções a serem implementadas no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – ProBIXIGA, em parceria com a sociedade civil, observam os seguintes objetivos gerais:

I - definir projetos de requalificação urbana na área estabelecida;



Câmara Municipal de São Paulo

II - propor formas de parceria com órgãos e empresas públicas, universidades, iniciativa privada e a comunidade, no desenvolvimento e execução de projetos específicos, voltados ao fortalecimento das atividades comerciais e de prestação de serviços características do bairro, e também ao provimento e habitação, em especial as de interesse social;

III - estimular as atividades e a instalação de estabelecimentos, bem como a adequação de espaços destinados à cultura, ao lazer, ao turismo e à gastronomia;

IV - propor parcerias com a comunidade para a instalação de espaços de divulgação e comercialização de produtos e serviços da comunidade local, visando à geração de renda e emprego;

V - promover a requalificação das edificações e a recuperação de fachadas;

VI - promover a recuperação e o restauro do patrimônio histórico e arquitetônico tombado e a preservação e segurança daqueles em processo de tombamento;

VII - propor intervenções viárias que assegurem a melhoria do acesso de veículos e a circulação de pedestres;

VIII - recompor e recuperar as calçadas, de modo a valorizar o espaço no qual estão implantadas;

IX - propor normas e padrões de inserção de equipamentos e mobiliários urbanos nos espaços públicos;

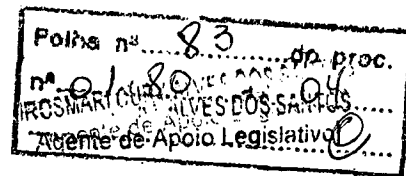
X - ampliar e recuperar o ajardinamento e a arborização, obedecendo a critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas;

XI - desenvolver projetos de iluminação especial para os espaços públicos e imóveis de interesse arquitetônico;

XII - estabelecer padrões diferenciados para anúncios publicitários, em função das diretrizes estabelecidas para a área;

XIII - propor, no âmbito de competência do Município, diretrizes para melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial;

XIV - estabelecer termos de cooperação com as instituições de ensino superior para o desenvolvimento de projetos específicos;



Câmara Municipal de São Paulo

XV - propor outras ações pertinentes ao Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá formas de ação conjuntas entre o ProBIXIGA e as comissões do Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo – PROCENTRO e da Operação Urbana Centro, para garantir planejamento, atuação e execução com identidade de interesses.

Art. 6º As ações e intervenções a serem implementadas no ProBIXIGA têm como base propostas premiadas no concurso de idéias, planos e programas dos organismos municipais e de demais níveis de governo, bem como ações comunitárias, observados os seguintes objetivos específicos:

I – quanto ao uso do solo:

a) ampliar espaços destinados às atividades de animação voltadas ao esporte, ao lazer e ao turismo;

b) identificar marcos, edifícios e fatos da formação social do bairro, visando ao fortalecimento das manifestações culturais;

c) preservar a singularidade da Região da Bela Vista/Bixiga por meio de identidade geográfica e visual própria;

d) revitalizar os espaços de maior significado para o convívio social;

e) criar mecanismos de estímulo aos moradores e proprietários de imóveis residenciais ou mistos, deteriorados, visando promover a sua reabilitação;

f) criar condições para a reabilitação e o redesenho de edificações encortçadas, devolvendo-as preferencialmente aos seus moradores;

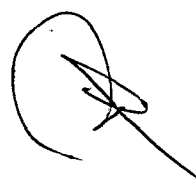
g) criar parcerias com os interessados em promover a requalificação de imóveis obsoletos e subutilizados;

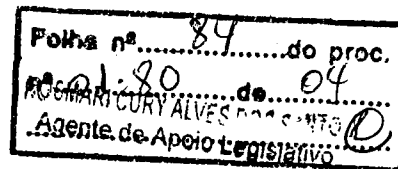
II – quanto ao sistema viário e à circulação de pedestres:

a) eliminar conflitos entre a circulação de pedestres e de veículos;

b) ampliar a acessibilidade do pedestre aos equipamentos, ao comércio e aos serviços locais;

c) ampliar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, por meio de projetos de readequação das travessias, com utilização de guias rebaixadas, sinalização sonora, piso podotátil e eliminação de barreiras em geral;





Câmara Municipal de São Paulo

d) ampliar a oferta de vagas para estacionamento de veículos, preferencialmente subterrâneos;

e) promover a recuperação dos baixos de viadutos, visando harmonizar a sua forma estrutural com o entorno, propondo, se for o caso, a utilização dos espaços para atividades de interesse da comunidade;

f) promover a requalificação dos principais eixos viários, incluindo a Rua Treze de Maio, a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, a Rua Rui Barbosa, a Rua João Passalacqua, a Avenida Nove de Julho, o Viaduto Jacaré, a Rua Maria Paula e a Rua Frei Caneca;

III – quanto ao paisagismo, à comunicação visual e ao mobiliário urbano:

a) criar, recuperar e ampliar as áreas ajardinadas e arborizadas, preferencialmente com espécies nativas, buscando a diversidade de espécies, tudo com base em projetos paisagísticos;

b) identificar as áreas que possam ser de interesse de preservação ambiental;

c) propor sistema de comunicação visual que identifique os imóveis de interesse arquitetônico e pontos referenciais da formação social do bairro;

d) estimular o redesenho do mobiliário urbano, em função das dimensões das calçadas, largos e praças, utilizando materiais resistentes e de fácil manutenção;

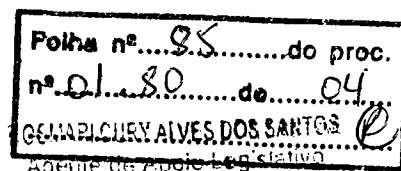
e) propor projeto luminotécnico que destaque os imóveis de interesse arquitetônico, bem como logradouros e espaços de interesse paisagístico;

IV – quanto aos projetos urbanos:

a) promover a reestruturação da malha viária, recuperando a pavimentação e os passeios da Região da Bela Vista/Bixiga, buscando harmonização da estrutura viária com o conjunto arquitetônico;

b) estimular a restauração dos imóveis e conjuntos arquitetônicos tombados;

c) estimular a restauração dos imóveis que integram a Vila Itooró, visando à implantação de atividades socioculturais e voltadas à preservação da história da região;



Câmara Municipal de São Paulo

d) promover a readequação do Largo Santo Antônio, de forma a valorizar pontos de interesse e animação existentes no seu entorno;

e) promover a readequação urbanística da Praça Dom Orione com a área sob o viaduto, buscando maior interação desses espaços com conjunto gastronômico e cultural do entorno;

f) promover a reordenação dos passeios, do mobiliário urbano e da iluminação pública dos principais eixos viários: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Rui Barbosa, Rua João Passalacqua, Avenida Nove de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Maria Paula, Rua Augusta e Rua Frei Caneca, adequando-os às características geométricas e funcionais dessas vias;

V - quanto às atividades socioeconômicas de geração de renda e emprego:

a) estimular o desenvolvimento das atividades comerciais e de prestação de serviços típicos da comunidade local, promovendo a sua divulgação;

b) criar espaços para a exposição e comercialização de produtos, em especial os artísticos, artesanais e as antiguidades;

c) estimular a formação de cooperativas de produção e de prestação de serviços;

d) criar espaços para formação e qualificação profissional, inclusive oficinas voltadas ao restauro e a requalificação de edificações;

e) criar espaços que propiciem a expressão e o desenvolvimento de habilidades artísticas nas diferentes modalidades, tais como artes cênicas e plásticas, e musicais, dentre outras;

f) estimular a formação de espaços de convivência para as diferentes faixas etárias, com promoção de eventos culturais, desportivos e de lazer.

Art. 7º O processo de gestão e operacionalização do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – ProBIXIGA contará com uma Comissão Plenária Deliberativa, composta na forma a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, observada a paridade de representação entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 1º A Comissão Plenária Deliberativa compartilhará com o Poder Executivo ações normativas, de gestão e de coordenação do processo de implementação do programa, no perímetro descrito no art. 2º desta lei.



Folha nº.....86.....do proc.
nº.....01.....80.....de.....04.....
W. CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º A Comissão Plenária Deliberativa deverá contar com o apoio de um Grupo Executivo, coordenado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e a Subprefeitura da Sé, composto na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha nº 89 do proc.
nº 01-80 de 04
ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS
Agente do Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4198, de 22/09/2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 80/04, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/09/05

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

38

do processo nº 01.80 de 2004, 24/10/05 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

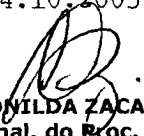
À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL.

Em, 24.10.2005.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Superv. de Final. do Proc. Legislat. Subs.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 89 a 92

Em 01/11/1955

Adelina Cicone

(a) *Cap* Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de outubro de 2005
Adelina C. - de 2005
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 201/05

15 - DOCREC
15- 1322/2005

Ref.: OF-SGP23 nº 4198/2005

Senhor Presidente

25 OUT 2005

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

Pol. Urb. e Meio Amb.

Segur. e Transp.

Educação, Cult. e Esportes

SI NTE

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 80/04, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos, que estabelece área que especifica para a implementação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – ProBIXIGA.

Não obstante os meritórios propósitos de seus autores, impõe-se veto total ao texto aprovado, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura visa, em síntese, dispor sobre matéria já devidamente disciplinada pelo Decreto nº 38.505, de 22 de outubro de 1999, que criou o referido Programa de Requalificação Urbana e Funcional, estabelecendo, de modo completo, suas diretrizes, objetivos e condições, que o projeto aprovado praticamente reproduz.

No cotejo com o mencionado decreto, emerge que a proposta, no fundamental, inova ao ampliar, de modo significativo, o perímetro de incidência do ProBIXIGA, para toda a região da Bela Vista, mais trechos da Consolação, Centro e Avenida Paulista.

A instituição do Programa pelo Executivo alicerçou-se nas características urbanísticas e de ocupação da região por ele alcançada, considerada especialmente a singularidade do conjunto arquitetônico da Rua Treze de Maio e as manifestações culturais do Bairro do Bixiga, sendo daí definidas as ações e medidas no sentido da melhoria dessa área de interesse especial.

25 OUT 2005



Notório é que as áreas que se pretende acrescentar ao Programa não compartilham das mesmas características do entorno da Rua Treze de Maio, eixo fundamental do ProBIXIGA. Assim, o plano de requalificação urbana e funcional, objeto do Decreto nº 38.505, de 1999, e praticamente transposto para o projeto aprovado, a elas não se mostra, a toda evidência, adequado, sobretudo em face da heterogeneidade dos problemas a serem enfrentados.

Tanto é assim que sobreditas áreas estão abrangidas por outros planos de requalificação, instituídos pelo Executivo, com objetivos e regras peculiares a elas ajustadas.

De fato, na conformidade das disposições dos Decretos nº 38.578 e 38.579, ambos de 8 de novembro de 1999, foi criado o Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista – PROPAULISTA, a ser implantado em área especial de intervenção ali especificada.

De outra parte, nos termos do Decreto nº 44.089, de 10 de novembro de 2003, foi instituído o Fórum de Desenvolvimento Social e Econômico do Centro de São Paulo e a Coordenação Executiva Ação Centro, com vistas à reabilitação da área central da cidade, que já vinha, desde 2001, sendo objeto das ações do Programa PROCENTRO.

Como deflui do exposto, essa modalidade de ação governamental sempre se materializou mediante a edição de decretos, em razão da própria dinâmica do desenvolvimento desses programas, a demandar a compatibilização das medidas planejadas com as necessidades que vierem a surgir, no plano fático.

Inquestionável, assim, que as questões de cunho urbanístico apontadas, por si só, não recomendam a sanção do projeto aprovado, que, por outro lado, pretende impor a adoção, pelo Executivo, de amplo e abrangente conjunto de atribuições, incluindo propostas variadas, definição de projetos, desenvolvimento de atividades e ações em áreas sociais, de turismo, transportes, promoção social, dentre outras. Dessa forma, exorbita as funções do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência aos princípios constitucionais da independência e harmonia entre os Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzidos nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior Local.

B



Folha nº	91	do proc.
Nº	80.406	3

Adelina Ciro - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Concluindo, vejo-me compelido a vetar na totalidade o texto aprovado, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o que faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
VT 80-04



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 92

do processo n.º 01-80 de 04 01 11 05 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

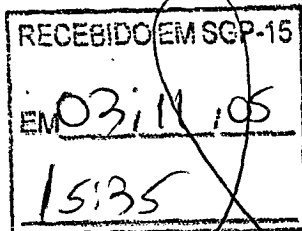
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, de Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

03/11/05

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. Gerson de Brito
SP, 03/11/05

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/11/05 às 17h
 RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISOR TÉCNICO
 EM 04/11/05
 POR [assinatura]

5/ em 10/11/05 às 12H30m

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
José Américo
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 23/11/05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ademir da Gripe
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 13/01/2006
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Forma n.º 93
n.º 20/04/ de
15/0

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Orador não identificado

Manifestação fora do microfone

80/04-5.7

381/05

396/05

7818-E

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>06/03/06</u>	às <u>13:00</u>
<u>[assinatura]</u>	RF <u>101.086</u>

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 34

n.º 80/04

Assinatura

rod.:E01 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:7818-E data:20-09-05

Orador(es):

NELSON TATTO

Assistente Parlamentar

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos. Declaro aberta a 20ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Estão presentes os Srs. Vereadores, William Woo, na presidência; José Police Neto e Augusto Campos, autor do PL 80/04. Iniciamos agora a segunda audiência pública relativa ao zoneamento urbano, região ambiental e uso e ocupação de solo dos seguintes PLs: 80/04, 361/05, 396/05.

As pessoas que quiserem debater deverão inscrever-se com a secretaria da Comissão. Esta Presidência estipula a princípio o tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Passemos à discussão do PL 80/04, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos, que estabelece a área que especifica para a implementação do programa de requalificação urbana e funcional da região da Rua 13 de Maio, pró-bixiga, e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Bom dia Mesa, bom dia aos presentes. Este projeto não foi um projeto visionário nem meu e nem do Vereador Arselino Tatto. O embasamento desse projeto foi um concurso feito pela Emurb sobre o bairro do Bixiga e foram várias as propostas apresentadas e foram várias as sugestões, os encaminhamentos para que se pudesse de novo dar o porte que o bairro tem na cidade de São Paulo.

Porque há uma situação muito contraditória, o Centro é o que menos adensa população, é o lugar onde mais se oferece trabalho e aqui



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 95

n.º 80/04

de 00 pág.

rod.:E01 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7818-E data:20-09-05

~~NELSON TOLEDO~~

~~Assistente Parlamentar~~

os problemas sociais são gritantes, apesar de uma infraestrutura bastante razoável.

Então, diante disso gostaria de fazer um apelo à Mesa e a todos os vereadores que votassem a favor desse projeto no sentido de um resgate de um trabalho técnico elaborado, com bastante fundamento e que coube a mim e ao Vereador Arselino Tatto, e acho que caberá à Câmara, ratificar nossas posições para que a gente realmente possa cada vez mais dar qualidade de vida à população desta cidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro a presença da Vereadora Lenice Lemos, Dra. Ana, Roberto Godinho do gabinete da Vereadora Myryam Athie, Priscila Diacov(?) do gabinete do Vereador Carlos Bezerra Jr., Roberta Dogole(?), de Patri Relações Governamentais; Paulo Ferreira, da Liderança do PSDB; Carlos Alberto Martinelli, Tribunal de Contas do Município.

Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto - Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Primeiro, quero dar bom dia a todos que participam da audiência pública; cumprimentar o Vereador Augusto Campos que é proponente, junto com o Vereador Arselino Tatto, da matéria e discorrer aqui rapidamente sobre a importância histórica e cultural que o Bixiga tem para a cidade de São Paulo.

Basta observar com um pouco mais de atenção aquela região, que deve deter no mínimo 50, 60% de todos os espaços teatrais de São Paulo. Portanto, é mais do que importante um trabalho de reconhecimento daquela unidade. Toda a arquitetura do Bixiga, seja da Rui Barbosa, seja da 13 de Maio, seu entorno, e tentar trazer isso



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha	96	de	96
n.º	20/04	de	
12/4			
data: 20-09-05			

rod.:E01 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7818-E

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

para um processo mais amplo de recuperação e revitalização de todo o Centro, visto que a administração anterior, com vários entendimentos e com financiamento externo, conseguiu trazer para São Paulo um volume não pequeno de recursos com vista a essa ação.

Então, o que os vereadores trazem para este debate é o estabelecimento de uma área específica para a implantação do programa de requalificação urbana e funcional da 13 de Maio e imediações, originário do decreto de outubro de 99. Portanto, o que se pretende neste momento é dar formalidade legal a algo que hoje está legitimado por um decreto, que é na hierarquia subalterno à lei. Portanto, ele não tem condão de aprovação dentro do Legislativo, ele é um ato do Executivo. O que se pretende neste momento é trazer isso para a via legal e definitivamente deixar claro a obrigação e a necessidade de se realizar o programa na área pré-determinada.

O que acontece é que desde 99 já se tem as premissas para tal investimento. Passados seis para sete anos tal requalificação, seja ela urbana ou funcional, ainda não foi realizada. A iniciativa dos vereadores é conferir em lei pra aproximar esse sonho da requalificação da realidade, portanto da sua execução.

Vou deixar aqui a nossa manifestação favorável e o nosso apoio a requalificação não só do Bixiga, mas todo o projeto de requalificação que recentemente foi encaminhado a esta Casa, para ser específico na sexta-feira da semana passada, a transformação da Cracolândia em "Infolância", área de desenvolvimento tecnológico e digital da antiga área de "drogaditos" do Centro, onde pretende-se reduzir e criar certificação de até 50% de IPTU e até 60% do ISS.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	97
Data	20/04
Assinatura	RR

rod.:E01 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7818-E data:20-09-05

Então, na realidade, é mais um movimento legislativo, ^{NELSON TOLEDO} ~~agora~~ ^{Assessor de} ~~por~~ ^{montar}
iniciativa do Chefe do Executivo de dar uma requalificação funcional e
uma requalificação para...

SEMPRE EM MOVIMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º 98
de 02/04 de 02/04
do 12/04

rod.:E2 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLEDO

Assistente Parlamentar

... Então, na realidade, é mais um movimento legislativo,

agora por iniciativa do chefe do Executivo, de dar uma requalificação funcional e uma requalificação para a região central.

Então, são duas matérias que estão na casa, esta em segunda audiência pública, portanto se aproximando de seu processo de deliberação; mas há outras também, que devem merecer toda a nossa atenção, visto que um investimento público deve estar atrelado às políticas públicas que definitivamente melhorem a vida das pessoas. De nada adianta se fazer um investimento de infra-estrutura ou um investimento de qualificação só de viário, ou qualificação de praças e próprios públicos, mas não realizar a intervenção definitiva que traga ao Centro de novo a sociedade, e aí é toda a sociedade que deve aproveitar esse Centro histórico e cultural que a cidade de São Paulo tem e que por muito foi esquecido, abandonado e entregue; aquilo que não devemos perder, que é todo o patrimônio público que está concentrado nesta região, e que devemos defender, proteger e desenvolver.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro as seguintes presenças: Paulo, da Liderança do PSDB; José Antônio de Freitas, do Vereador Edivaldo Estima; Ayrton Neiva Jr., do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Dr. José Paulo Baraúna, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; da Dagmar de Oliveira, neste ato representando a Secretaria Municipal de Planejamento.

Gostaria de saber se algum dos presentes quer se manifestar.

(Pausa) Não havendo, gostaria de agradecer a presença do Vereador Augusto Campos, um grande companheiro da gestão anterior, da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º	99	de	100
n.º	80/04	de	
Assistente			

rod.:E2 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

legislatura anterior, que sempre contribuiu não somente com toda a região central, mas também e principalmente com as áreas de segurança, por meio dos Consegs.

Duas semanas atrás, pude participar da posse da nova diretoria do Conseg Bela Vista, em que foi falado pela Presidente, Dra. Ana, da importância do projeto de requalificação urbana e funcional da Rua 13 de Maio, o Pró-Bexiga. Todos nós sabemos da importância histórica e também cultural no Bairro do Bexiga que vem, no conjunto das ações do Sr. Prefeito José Serra trazer, a exemplo do que foi falado pelo Vereador José Police Neto - Netinho, a recuperação da Cracolândia e demais áreas importantes e históricas do Centro de São Paulo.

Não havendo mais ninguém escrito, dou encerrada a segunda audiência pública ao PL 80/04, de autoria dos nobres Srs. Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos, que estabelece a área que especifica para implementação do programa de requalificação urbana e funcional da região da Rua 13 de maio, Pró-Bexiga e dá outras providências.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Quero agradecer a deferência que me foi dada ele se eu souber em tempo dos projetos de lei que eu tenha apresentado, quero ajudar e ratificar o esforço da Comissão, no sentido de que os autores dos projetos de lei compareçam para defender seus projetos, podendo realmente dar mais visibilidade às audiências públicas; e peço licença para retirar da Mesa.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	100	de	100
Ao	20/04	de	
<i>[Signature]</i>			

rod.:E2 fl.:3 taq.:LUIZ BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLLO
Assistente Par.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passemos agora à segunda

audiência pública ao PL 396/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a construção, localização e instalação de postos de abastecimento de combustível, e dá outras providências.

Solicito que a representante do nobre Vereador assuma a tribuna e se identifique, para constar nas notas taquigráficas.

A SRA.

- Boa tarde a todos, boa tarde aos Srs.

Vereadores, aos presentes. Vou discorrer um pouco a respeito do PL 396/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que trata de, nos seus artigos, da construção, instalação, localização e funcionamento de postos revendedores de combustível automotivo, de gás natural veicular e de serviços.

Nosso projeto nasceu por conta de uma lei que foi aprovada na última sessão de 2004, e o interessante dessa lei é que ela permite a instalação de postos revendedores de combustível, de gás natural veicular, e serviços em zonas que abriguem supermercados e hipermercados.

O mais interessante é que o projeto de lei tratava exatamente do contrário, da proibição da instalação de postos em supermercados e hipermercados. Ele foi aprovado por conta de um substitutivo que foi apresentado no último momento, e como já falei, essa lei foi aprovada na última sessão de 2004. Aí, para nossa surpresa, estabelecendo o oposto. Então, o projeto de lei tratava da proibição, e a lei foi aprovada dando a permissão da construção dos postos em locais que abrigassem tanto os supermercados como os hipermercados.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º	101
Data	29/04/05
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

rod.:E2 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

Por conta disso, o Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior

formulou uma representação ao Ministério Público, para apurar aí eventuais irregularidades ou lobbies de supermercados e isso aí está tendo seu prosseguimento.

Aí, então, percebemos a urgência de apresentar uma proposta projeto de lei para tratar da regulamentação do uso misto, nas zonas de abarquem os postos revendedores de combustível e gás natural veicular. Portanto, é um dos objetos da nossa proposta a questão da regulamentação disciplinar sobre o uso misto em lotes que abriguem os postos revendedores; e dizer quais são os outros usos permitidos dentro desses lotes, sem dúvida alguma proibindo aí a questão dos supermercados e hipermercados.

Fora isso, essa lei foi aprovada, como já mencionei, no último dia de 2004, e a Lei 13.944 de 2004 torna praticamente ilegais todas as lojas de conveniência, quando estabelece a distância de 20 metros entre as bombas de combustível e a localização dessas lojas. Portanto, trouxe uma situação de irregularidade para todas as lojas do Município de São Paulo, todas as lojas de conveniência, dentro dessas zonas que abrigam os postos revendedores.

Então, também, em nosso projeto, estamos propondo o resgate da norma anterior, que tratava de uma distância de seis a 8 metros da bomba, para as lojas de conveniência e não mais 20 metros como esta nova legislação acabou estabelecendo.

Temos também uma outra questão, que é em relação à distância entre o estabelecimento, os postos, e qualquer outro estabelecimento de gêneros localizados em zona mista.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	102	de	100
Data	8/04	de	2005
Assinatura			

rod.:E2 fl.:5 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:26/09/05

Orador(es):

NELSON TAVARES

Assistente Parlamentar

Então, antigamente, você tinha uma legislação que estabelecia:

uma distância mínima de... (E3)

COMISSÃO DE REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha	103	de	pr
n.º	8904	de	
18-09			

rod.:E3 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLEDO

Assistente Parlamentar

Então, antigamente, você tinha uma legislação que estabelecia uma distância mínima de 500 metros, e essa lei do final de 2004 veio e revogou esse artigo. Então, hoje não existe mais nenhum tipo de distância estabelecida, criando uma grande confusão, um verdadeiro caos para os postos revendedores de combustível automotivo e também de gás natural veicular, tornando uma grande confusão: ninguém sabe exatamente o que faz, como faz e como é que se constroem ou postos.

Então, percebemos esta necessidade, esta demanda e aí nossa proposta é no sentido de fazer um resgate das normas anteriores, e também formulando algumas propostas, no sentido de disciplinar a construção, a localização, todas essas estâncias como já mencionei aqui.

Assim, basicamente esta é o objetivo principal desse projeto, fora também a questão da desburocratização dos trâmites internos, administrativos, de alvarás e tal, tendo em vista que isso acaba também impedindo que os postos revendedores de combustível automotivo e de gás veicular, também possam ter as suas edificações aprovadas e em funcionamento.

Só uma observação, Vereador: nós fizemos alguns ajustes. Então, na verdade não se trata mais do projeto apresentado, do projeto original. Nós estamos apresentando um substitutivo, tentando incorporar, absorver uma série de estudos e de propostas que também foram feitas pela CPI dos Postos desta Casa, sem dúvida alguma um estudo muito útil que nos pautou no estudo deste projeto. Acho que é só.

Obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º	104
de	89/04
do proc.	89
Assinatura: <i>NA</i>	

rod.:E3 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Há inscritos para a manifestação. Gostaria que assumisse a tribuna e se identificasse, para constar das notas taquigráficas.

O SR. REINALDO TACONI - Meu nome é Reinaldo Taconi, sou Chefe de Gabinete do Vereador Goulart, e gostaria de me manifestar sobre esse projeto do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Acho que é a grande oportunidade que esta Casa tem para se redimir desse grande erro que ocorreu. Acho que foi um verdadeiro descalabro o que aconteceu, que acabou bagunçando totalmente o mercado, e acho que Legislativo foi levado de roldão, foi totalmente enganado, na calada da madrugada, pelo Executivo, que era dirigido pela Prefeita Marta Suplicy. Isso que aconteceu não pode acontecer. Eles modificaram uma lei que tramitou, que passou por todas as Comissões, que falava na proibição, e conseguiram, no dia 17 de dezembro, sem passar por nenhum trâmite legal, transformar aquilo que era proibido em permitido.

Então, acho que é a grande oportunidade que esta Casa tem de se redimir, inclusive fazer um Congresso de Comissões, para que esse projeto do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. seja aprovado por todas as Comissões, e seja colocado em plenário, porque acho que isso vai ser a salvação moral desta Casa.

Para mim, se esta Casa não conseguir aprovar esse projeto, vai ficar totalmente desmoralizada. Acho que a grande maioria dos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha	105
de	20/04
do	prol.
Assinatura	

rod.:E3 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLEDO
Assessor Parlamentar

Vereadores já tomou consciência do tombo que tomaram, da forma como foram iludidos. Acho que é a grande oportunidade de se redimir, porque é uma concorrência desleal que os supermercados fazem, é o problema da tributação do ICMS, que eles fazem a compensação, e uma série de outras coisas que passam a ter uma condição de concorrência desleal para os revendedores.

Então, peço que esta Comissão possa dar o encaminhamento nessas condições, porque acho que, no momento político que nós vivemos, em que há uma descrença muito grande nos políticos, acho que temos a grande oportunidade de poder redimir de um grande erro cometido. É só.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Há mais oradores inscritos. Pediria que se identificassem na tribuna, para constar nas notas taquigráficas.

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - Meu nome é José Carlos Gomes, e assessoro a bancada do PT na área de Política Urbana.

Queria alertar que este projeto vai muito além do objetivo inicial de rever a disciplina de uso misto com postos de gasolina. A abrangência do projeto é enorme: ele trata de zoneamento, ao modificar a Lei 13.885, recém aprovada, que já disciplina o uso misto num artigo da lei; ele modifica o Código de Obras e Edificações, em alguns aspectos relacionados às exigências para a construção de postos e edificação; ele ainda modifica a legislação relacionada a licenciamento de atividades, quando trata especificamente de licenciamento de postos de gasolina; e, além disso, ainda faz menção a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha n.º	106
dia	20/04
hora	10/05

rod.:E3 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLITO
Assistente Parlamentar

uma legislação de segurança, quando coloca algumas modificações nos procedimentos adotados pelo Comtru, da Secretaria de Habitação, para licenciamento de tanques e bombas.

Então, é um projeto como uma ampla abrangência, e ele já está na segunda audiência pública. Foi citado aqui que há um substitutivo, que nós não tomamos conhecimento. É evidente que nós precisamos tomar conhecimento do substitutivo, a ponto de que, como foi dito aqui antes, com uma certa indignação, os substitutivos apresentados de última hora sempre podem causar surpresas.

Nós não conhecemos o substitutivo. Então, não vou comentar o projeto sem conhecer o substitutivo. Pode ser que alguns problemas do projeto estejam sanados no substitutivo. Então, deixarei de comentar o projeto.

Aponto que há problemas de nomenclatura e de conceito que estão em conflito com o zoneamento e em conflito com esse conjunto da legislação. É estranho que não estejam aqui representadas a Secretaria de Planejamento, Secretaria de Habitação, Aprove e Comtru, a Secretaria do Meio Ambiente, todos que se relacionam com esse problema, ou quem, indiretamente, vai aplicar a lei não está aqui para expressar a sua opinião.

Recomendo um exame cauteloso dessa matéria, inclusive com relação às distâncias aqui... (E4)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	107	de	107
Data	20/04	de	2005
Assinatura	R.F.		

rod.:E4 fl.:1 taq.:LUIZ BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

~~NELSON TOLEDO~~
~~Assistente Parlamentar~~

Recomendo um exame cauteloso dessa matéria, inclusive com relação às distâncias aqui defendidas como algo muito positivo. Há incoerência, do ponto de vista do tratamento da segurança. É distância com relação à segurança ou é distância para garantir reserva de mercado?

Só para citar um artigo: o artigo que permite hotéis em uso misto com postos de gasolina, fora do perímetro urbano, o hotel pode ficar distante dez metros da bomba. Se para de um hotel, com qualquer tamanho, não há limite, se um conjunto de dormitórios pode ficar a dez metros da bomba, são estranhos os raios de 400 e 500 metros de atividades com um grande afluxo de pessoas, até porque, num raio de 500 metros, diâmetro de 1000, não sei se alguém plotou isso no mapa e mapeou essas atividades nesses raios. Provavelmente, em algumas regiões mais densas, não entra mais nenhum posto de gasolina. Em regiões muito ocupadas, como isso não foi feito, é sempre útil, nas questões de uso e ocupação do solo, mapear o que se está fazendo. Um rádio de 500 metros significa um diâmetro de 1000. Não pode ter uma escola de ensino fundamental, não pode ter um hospital, não pode ter... Aparentemente, só ficam os postos que já estão instalados. Outros não poderiam se instalar. Isso, se formos pensar na Vila Mariana,... Então, acho que isso precisava ser mais bem esclarecido.

Só faço esta recomendação, porque sei que esses são projetos onde há um acordo para votação e eu gostaria que algumas questões que levantei aqui fossem respondidas, até para que, quando votássemos o projeto, quando os Vereadores forem tomar uma decisão sobre o projeto, soubessem exatamente sobre o que estão decidindo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Protocolo nº	108	de	20/04	de	20/05
Assistente Parlamentar					
Nelson Toledo					

rod.:E4 fl.:2 taq.:LUIZ BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLEDO

Assistente Parlamentar

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre

Vereador José Police Neto - Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Primeiramente, complementar a todos aqueles que acompanham esta importante audiência pública.

O relato da Assessoria da liderança do PT nos deixa muito preocupados, por dois sentidos objetivos: o primeiro que é para que não cometamos erros que cometemos no passado, passado muito recente. Na realidade, talvez, não só na aprovação, mas na sanção da Lei 13.944, visto que foi aprovada sem o conhecimento da matéria, visto que foi um substitutivo com o qual a sociedade não teve contato, e foi sancionado pela Sra. prefeita. Então, isso nos deixa muito preocupados, porque algo sobre o que o próprio Parlamento não se debruçou, teve a imediata sanção da Administração, traduzindo em lei um erro. Hoje, podemos dizer isso. A lei 13.944 é um erro formal do procedimento legislativo: não se deu publicidade a nenhum dos atos formais necessários para a sociedade ter a informação. Não foi dado.

Na audiência pública da semana retrasada, em que discutimos o Projeto 396, foi anunciado pelo plenário que acompanhava a audiência pública, a vontade de apresentar alterações, sejam elas anunciadas no plenário, quando da aprovação em primeiro turno, por parte do Sr. presidente da Casa, Roberto Tripoli, por parte do Sr. Vereador Wadih Mutran, por parte de diversos Srs. Vereadores, que posso até reprisar no microfone, porque consta do processo. Quando da aprovação, em primeiro turno, o presidente fez questão de deixar isso muito claro. Portanto, pré-anunciando que o debate não se distinguiria à aprovação. E, naquele momento, fez crer, ao conjunto de Vereadores, que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	109	do proc
nº	20/04	de
Assinatura		

rod.:E4 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLEDO

Assistente

acompanhava a sua deliberação em primeiro turno, que não se extinguia na formalidade do projeto ora deliberado, em primeira fase; que iniciaria ali um debate aprofundado da matéria. Esta é a razão que levou o Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. à iniciativa: a ausência de transparência, ausência de universalidade e a ausência de moralidade no processo legislativo que culminou com uma lei 13.944.

E aí cito um fato conceitual deste erro: a iniciativa do legislador quando protocolizou a matéria era colir postos de gasolina em hipermercados e shopping centers, por um fator só. Não era questão de segurança, não era questão de urbanidade ou de urbanismo. Era a possibilidade de uso do ICMS retido, o que confere vantagem ao posto que comercializa dentro de shopping ou dentro de hipermercado. Portanto, não tinha nenhuma outro que não fossem esses os interesses naquele momento: tentar reequilibrar o jogo (?), até porque temos projetos dessa natureza na Assembleia Legislativa, do competente Deputado Jorge Caruso, temos isso na União e temos em diversos estados e diversos municípios. O Município de São Carlos, e citou o exemplo que foi citado na Assembleia Legislativa, quase perdeu o shopping center, se não entregasse ao condomínio que administra o shopping center o posto de gasolina.

Portanto, o que se discutia àquela época não eram características da urbanidade, urbanismo, segurança. Era única e exclusivamente uma questão fiscal, ou, se melhor quisermos compreender, uma questão de equilíbrio e concorrência. Cometemos um erro.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	109	Diário	110	do proc.
A	29	de		
<i>13/8</i>				

rod.:E4 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLEDO

Assistente Parlamentar

Oportunidade importantíssima, 2005, visto que o projeto foi sancionado em 30 de dezembro, então não poderia, à época, a não ser vetando, ou não sancionando, deixando para que... (E5)

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º	118	de 118
N.º	30/04	de
Assinatura		

rod.:E5 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

Oportunidade importantíssima, 2005, visto que o projeto foi sancionado em 30 de dezembro; então, não poderia, à época, a não ser vetando, ou não sancionando, deixando para que o administrador que a sucedesse estudasse, junto a sua equipe se esse era o melhor mecanismo, ou sei que ele estava atrelado - como não estava - à origem legislativa, porque, no artigo 2º do projeto, diferentemente da iniciativa apresentada pelo Vereador Humberto Martins, o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e ou lavagem de veículos, de que trata o artigo 1º da lei, somente será permitido com as seguintes atividades, vejam só - se associou o posto de gasolina a:

- 1) Lojas de conveniência;
- 2) Casas lotéricas, farmácias, drogarias, floriculturas, jornais, revistas, livrarias, papelarias, casas de café, lanchonetes, supermercados, hipermercados e locadoras de fitas de vídeo e DVD.

Vejam só, olhem a atrocidade legislativa produzida e sancionada, no dia 30 de dezembro.

Sem dúvida nenhuma, Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., cabe investigação do Ministério Público ou desta Casa. Eu insisti, e venho insistindo no plenário muitas vezes que temos de inibir diuturnamente o silêncio daqueles que não são inocentes. Temos falar aquilo que está errado; temos obrigação de falar. E aí, faço questão de elogiar a postura da liderança do PT que sugeriu à assessoria que viesse aqui e nos alertasse, não da iniciativa do Vereador, mas da possibilidade de uma carona não bem-vinda, e que muitas vezes foge do controle do conjunto.

Então, quero primeiro parabenizar a iniciativa do Vereador. Temos de corrigir tal erro. Mas corrigir de forma que outros não sejam



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

folha nº	110
data	20/04
assinatura	<i>[assinatura]</i>

rod.:E5 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818 E data:20/09/05

Orador(es):

reproduzidos. Vamos precisar ter uma cautela muito grande nas discussões daquilo que for apresentado, quando do debate no plenário, de segunda fase desse projeto, porque, infelizmente, Sr. Presidente William Woo, o nosso Regimento estabelece como o momento derradeiro para a apresentação de substitutivo o encerramento da discussão em segunda fase.

Então, vejam só, depois de exaustivas discussões do texto proposto, vamos ao plenário, iniciamos a última discussão e, quando finda ao último discussão, é quando normalmente são protocolizados os substitutivos. Esse é o momento em que se encerrou a discussão, mas é um momento em que podem surgir as inovações que, muitas vezes, nem abordadas nem discutidas foram. Foi assim que surgiu a atrocidade 13.944, sancionada no dia 30, e publicada em 31 de dezembro.

Portanto, cabe um reparo regimental à nossa consolidação do Regimento Interno, cabe, que ainda não fomos capazes de produzir, mas teremos de produzir, porque o final do debate não pode produzir a alteração que não ser debateu. Ela pode, sim, produzir a mudança debatida, mas não pode trazer inovação que o curso do processo legislativo nem tratou. Como se pode deliberar o inverso da iniciativa de um legislador? É o contra-senso do processo que se inicia com a iniciativa protocolada. Como conseguimos deliberar o inverso disso?

Então, vamos ter toda a cautela necessária - cautela que, infelizmente, o comando desta casa, na legislatura anterior não teve, e produziu o erro. Para corrigi-lo, teremos de ter todas as cautelas, cautelas necessárias à correção, mas cautela necessária ao desenvolvimento desta atividade, livre daquelas pressões que este



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º	113	de 113	do proc.
n.º	3904	de	
<i>[assinatura]</i>			

rod.:E5 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLEDO

Assistente de Redação

Parlamento não deve receber, porque, se receber, é capaz de cometer o mesmo erro.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro as seguintes presenças: Dra. Luciana Berardi, Vereador Arselino Tatto, Reinaldo Tacon (?), do nobre Vereador Goulart, Heraldo Silva, Vereadora Noemi Nonato, Marinês Funasaro, Vereador José Police Neto - Netinho, Dr. Rodrigues Iokushi (?) Santos, Dr. Néelson Seiji Matsui Isawa (?), e o Dr. André Magalhães.

Gostaria de saber se mais algum dos presentes quer se manifestar sobre o projeto. (Pausa)

Peço que a Taquigrafia corrija que este Vereador abriu esta audiência pública nominando o PL 396/05 de PL 396/02. Peço a correção, que o PL que se trata é o PL 396/05.

Não havendo mais ninguém inscrito, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 396/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a construção, localização e instalação de postos de abastecimento de combustível, e dá outras providências.

Passo agora a presidência ao Vereador José Police Neto - Netinho.

- Assume a Presidência o Sr. José Police Neto - Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Passamos agora à discussão do PL 361/05 de autoria do Vereador William Woo, que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	114
Data	30/04
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

rod.:E5 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:7818-E data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLEDO

Assistente Parlamentar

dispõe sobre a criação de pólos de lazer e comércio 24 horas, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Queria agradecer a presença de todos de passar ao proponente da matéria, que fará o uso da palavra regimentalmente. Vereador William Woo, a palavra ... (E6)

COMANDO DA POLÍCIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Feito em 114-5160 115
Ao 30/04
Assistente Nelson

rod.:06-E fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento7818: data:20-09-05

Orador(es):

... outras providências. Quero agradecer a presença de todos e passar a palavra ao proponente da matéria, nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO - Sr. Presidente, nobre Vereador José Police Neto, esse projeto tem por iniciativa, tentar trazer a cidade de São Paulo, a criação de áreas de lazer, 24 horas ao Município de São Paulo. Sabemos que a cidade de São Paulo, considerada a capital mundial da Gastronomia, tem uma vida típica dos outros Municípios, estado ou até do País, que há uma atividade intensa 24 horas por dia. Uma das minhas atuações como parlamentar é participar principalmente das reuniões mensais aos conselhos comunitários de segurança, denominado conseques, em que a participação da sociedade e a reclamação de varias atividades junto ao seu bairro. É comum em bairros como Vila Olímpia, Itaim Bibi, Vila Madalena, haver reclamações das atividades comerciais em bairros que eram puramente residenciais, que foram transformados hoje em atrativos de lazer, entretenimento, e que tem um funcionamento tirando a qualidade de vida para aqueles que buscarem esse bairro para uso residencial. Hoje vemos grandes mudanças de bairros, assim, como Moema, que a cada semana se inaugura um novo bar na região, como birros também, na própria zona Leste, na Praça Silvio Romero, que teve essa transformação, bairros conhecidos aqui na zona Norte, como a própria Av. Brás Leme, e adjacências, que a gente vê que certas atividades, independente das leis 11.501, de 1994, 11.986 de 1996, 12.879 de 1999; 13.763 de 2004; e a lei 13.885 de 2004, indiferente do Munícipe buscar atender a essa legislação, fica impossível pela sua atividade. Qualquer casa noturna, hoje, que tem um evento de 1000 pessoas que se estabeleça na cidade de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folia n.º 116
80/04 do proc.
R. fo

rod.:06-E fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento7818.

data:20-09-05

Orador(es):

NELSON TOLEDO

Assistente Parlamentar

São Paulo, que faça por todo o seu esforço no cumprimento dessa lei, até, principalmente a lei do silêncio urbano, fazendo toda acústica de sua casa noturna, somente agremiações de 5 a 100 pessoas na fila para adentrarem ao seu estabelecimento, o som provocado por essas pessoas é superior a permitida pela lei do silêncio urbano que propôs o programa do Psiu na nossa cidade. Tem também um foco da criação desse pólo de lazer na reunião que participei na semana passada a Comissão de Turismo e Gastronomia desta Casa, a qual não faço parte, mas sabendo da vinda da pessoa do Sr. Fernando Guimarães para falar de um projeto já discutido com o Sr. Prefeito José Serra, da criação no Centro de São Paulo, do programa São Paulo 24 horas. Numa região da nossa cidade em que serão permitidas atividades durante 24 horas, dentro delas, atividades que há interferência na lei do silêncio urbano. Sabemos que a cidade de São Paulo, não é suficiente somente de uma área de lazer. Temos áreas que poderíamos criar, o próprio Vereador Goulart, deu a idéia, na própria Robert Kennedy que há concentração em vários eventos da nossa sociedade, então áreas que seriam determinadas pelo Poder Executivo Municipal que as pessoas que tem o uso residencial naquele bairro, saberia os problemas que irão enfrentá-lo. Uma das questões que me chamou atenção faz parte da minha assessoria uma pessoa que tem apartamento bem em frente da barraca do PT, da Barra da Tijuca, quando ele adquiriu, me convidou para ir lá conhecer, eu falei, que preço atrativo que você pagou esse apartamento? Ele falou William, você vai saber porque. Na Barra da Tijuca, há campos de futebol que ficam 24 horas em funcionamento. A partir das 2 horas da manhã, todos aqueles que trabalham em bares e restaurantes vão fazer sua pelada diariamente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha	116	diário	117
dia	80	04	03
hora	18	18	
evento	7818	data	20-09-05

rod.:06-E fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento7818: data:20-09-05

Orador(es):

lá. Entendi o porque, o barulho que se fazem, e na naquela já há uma normatização com toda a sociedade do bairro que projeto esse bairro, que aqueles locais, há campos de futebol por 24 horas. Outra coisa que me chama atenção num intercâmbio que voltei da China, com membros de polícia de São Paulo e também do Poder Judiciário, intercâmbio em que fizemos uma parada no retorno, na cidade de Los Angeles. Acostumado a vida de São Paulo, me convidaram para jantar em uma boate e com os costumes dos nossos horários, me dirige para lá por volta das 22 horas. Exatamente às 23 horas tudo se desligou e parou na cidade, inclusive no hotel em que estava hospedado, não era permitido nem usar o bar do hotel após as 23 horas. Tive que procurar uma saída para fazer minha refeição e encontrei um pólo de lazer, conhecido como Universal Estúdio, que fica madrugada adentro, inclusive uma beleza que me chamou atenção, foi poder participar de um show de jazz em praça pública, com várias mesas curtindo a lua cheia e o calor, e que em São Paulo, será impossível a apresentação noturna mesmo que a gente curta uma mesa de calçada ao invés de estar dentro do estabelecimento fechado poder ter esse aproveitamento na cidade de São Paulo. Foi por essa razão que apresentei esse pólo de lazer sem identificar área nenhuma que poderíamos pegar áreas que não tem nenhum apelo residencial, por exemplo, a região do Brás tem uma grande concentração de galpões, indústrias, que poderia, por meio de um estudo do Executivo, ou até a criação de uma comissão, que escolhessem bairros até na região da zona Leste, na própria Jacu Pêssego, onde vemos estrada com calçadas imensas. A criação de pólos saberia que lá a legislação não seria tão severa como vemos em algumas regiões, onde a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 118
n.º 8704 de
10-18

rod.:06-E fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento7818. data:20-09-05

Orador(es):

Assessoria Legislativa

ODETOL NOSTON TOLEDO

pessoa tem uma feira pública na sua rua, ela sabe que lá ela vai ter qualidade de vida pior, uma vez por semana, devida feira pública que é aproveitada por todos. E além disso pensei na questão de segurança pública, se todas essas leis, a qual parablenho muito, inclusive uma lei de minha autoria, que é a lei dos valetes, vemos que hoje a dificuldade de ter manobristas na cidade de São Paulo e a lei do nobre Vereador Jooji Hato, que aprovada, os municípios que se fizeram cumprir a lei dos fechamentos dos bares, a violência diminuiu, é muito mais fácil, estrategicamente, o policiamento em que se a polícia soubesse onde seria determinados pólos de lazer, fazendo com que as viaturas se posicionassem nas entradas e saídas desses pólos, trazendo também no controle, aqueles que abusassem do uso do álcool e após isso dirigissem seus veículos. Foi por tudo isso que criei o projeto, estou entrando com uma emenda por meio de várias opiniões de pessoas que têm entrado em contato no gabinete desse vereador, alguns erros, por exemplo, no artigo 5º em que obrigava que as novas construções com eventos acima de mil pessoas fossem obrigadas a irem aos pólos de lazer, não é essa intenção desse vereador. Por exemplo, se a pessoa cria na cidade de São Paulo, um teatro, uma casa de show, que o encerramento será inferior a lei do fechamento dos bares às 23 horas, poderia muito bem estar situada na cidade de São Paulo, desde que respeite toda acústica e todas as diversas legislações exigentes. Mas uma boate, que com toda certeza busca o sucesso, uma boate hoje em que a média é de 2000 para 3.500 pessoas, deveriam estar situadas no pólo de lazer da cidade de São Paulo. Essa foi a intenção desse projeto, e agradeço ao nobre Vereador Jose Police Neto, sempre presente em todas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 118 de 119
80/04
18-12
data: 20-09-05

rod.:06-E fl.:5 taq.:DALVA

rev.:

evento7818.

data:20-09-05

Orador(es):

comissões e em todas as Audiências Públicas da Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) -

SEM PRESENCIA DO ORADOR



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	119	de	120
do prec.	80/04	de	
Assinatura	Nelson Toledo		
data	20-09-05		

rod.:E07 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:7848-E

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Nobre Vereador

NELSON TOLEDO

Assessor Parlamentar

William Woo, proponente, vou fazer uso da palavra com muita serenidade. Primeiro a iniciativa está revertida de estudos, não só empíricos, é uma pena que esse empirismo cabe a mim. Eu não tive a oportunidade de conhecer tecnicamente nem presencialmente, como foi possibilitado V.Exa. na viagem que fez a China, no retorno, parando em Los Angeles. Não tivemos essa oportunidade, mas podemos imaginar como o ordenamento legislativo de tais iniciativas, podem conferir o desenvolvimento econômico, social, sócio humano por geração de emprego, mas insere-se a matéria no campo da função normativa estatal, da redução de conflitos na medida em que se busca um ordenamento de atividades que prolongam-se a madrugada, em áreas em que não agride o vizinho e que cria condições adequadas para segurança pública e para o bom convívio em sociedade. Então queremos deixar aqui o nosso apoio. É um projeto que deve ser ainda debatido em plenário, em segunda fase, receber as alterações do curso das audiências públicas, é claro que não conseguiremos nem sugerindo aos cariocas o revestimentos acústicos dos campos de futebol da Barra, mas podemos conseguir mecanismos legislativos que permitam que o bom convívio em São Paulo, faz com que episódios como bairros inteiros que se degradam pela utilização indiscriminada, muitas vezes não revestida da autorização executiva a abertura de bares e casas noturnas desenfreadas mudando a paisagem, não só urbana, mas a paisagem do convívio social. Digo isso porque assisti dois processos distintos em que caminham para o mesmo fim: Vila Olímpia e atualmente o bairro de Moema caminham para o mesmo resultado, bairros que no passado foram estritamente residencial que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha	120	Digo	121
80/04			
18/10			

rod.:E07 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:7818-E data:20-09-05

Orador(es):

NELSON TOLEDO

Assistente Parlamentar

vão para um uso combinado misto e que no final acabam tendo que se adaptar. Se toda essa adaptação acompanha um processo legal. Portanto, um processo Legislativo que anuncia ao cidadão local a mudança que está em curso, não agredi a ninguém, portanto cria solução para tal conflito. Ordena o seu desenvolvimento, quando há ausência de legislação, e aí reconhecer que a Casa tem uma contribuição importante quando aprovou o Plano Diretor e os Planos Regionais, então deu uma contribuição significativa para o nosso ordenamento jurídico de uso ocupação, planejamento urbano, de desenvolvimento urbano. É lógico que devemos nos debruçar essa matéria. O ano que vem é a primeira vez que estaremos fazendo a revisão do plano e aí iniciativas como essa, comporta dentro da peça de desenvolvimento urbano da cidade como peça debatida e estudada por esse parlamento. Essa é a manifestação que a gente queria dar neste momento, abrindo a palavra àqueles que nos acompanham nessa audiência pública, podendo fazer o uso da palavra.

(Pausa) Não havendo oradores inscritos.

Está encerrada a presente audiência. As notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas como atas da presente audiência pública. Muito obrigado a todos.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Soninha

deferido na reunião ordinária de: 12/4/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

em 16/5

[Handwritten mark resembling a large 'S' or a stylized signature]

SEGUE *m*, juntado *A*, nesta data
documento *A* e papel de informação
rubricado *A* sob folhas nº *122 a 126*.
Em *29/05/06*

MTS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 122 - do
Processo nº 80/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mvs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº / DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº0080/04

Trata-se de veto total, por ilegalidade, inconstitucionalidade, e contrariedade ao interesse público, aposto pelo Exmo. Prefeito ao projeto de lei nº 80/04, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos, que estabelece a área que especifica para implementação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – ProBixiga.

O referido programa, que é disciplinado pelo Decreto nº 38.505, de 22 de outubro de 1.999, implica na adoção pelo Executivo de um conjunto de atribuições consistente na definição de projetos, desenvolvimento de atividades e ações na área social, de turismo, de transportes, requalificação das edificações, recuperação de fachadas, recuperação de calçadas, ampliação e recuperação de ajardinamento e arborização, dentre outros previstos nos artigos 4º, 5º e 6º da propositura.

A propositura inova o referido decreto ao pretender ampliar o perímetro de incidência do programa ProBixiga, que passaria a abranger toda a região da Bela Vista, mais trechos da Consolação, Centro e Avenida Paulista.

Em suas razões de veto aduz o Chefe do Executivo (no que pertine à questão de legalidade e constitucionalidade), que a matéria versada no texto aprovado viola o princípio da separação entre os Poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição Estadual e no art. 6º da Lei Orgânica do Município, uma vez que o projeto impõe ao Executivo a realização dos atos acima mencionados e tais atos se encontram na órbita de sua competência privativa, ou seja, é o Executivo que discricionariamente decide se deve ou não executá-los ou quando deve fazê-lo, em virtude de que estes se caracterizam como atos típicos do exercício da função de administrar o Município.

De fato, a razão assiste ao Chefe do Executivo, como veremos a seguir:

A prática de atos concretos de administração, a exemplo do pretendido no referido projeto é atribuição típica do Executivo, razão pela qual, a iniciativa da lei é de competência do referido Poder Municipal, uma vez que "a regra de reserva tem como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 123 - do
Processo nº 80/04
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mm*

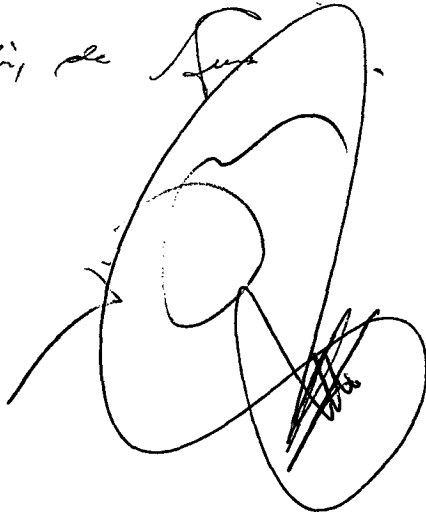
*fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias"*¹ que por natureza são atribuições típicas daquele Poder do Estado.

Assim, é o Executivo "*quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade*"², de modo que a iniciativa de qualquer lei que vise a interferir na concepção de um serviço público sob tais aspectos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Face o exposto, o texto aprovado vulnera o art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, de forma que somos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

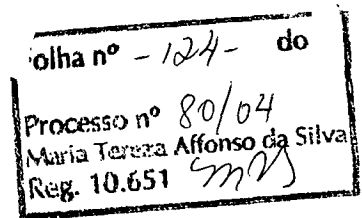
Sala das Comissões Reunidas, 24/5/06

Cópia de



¹ Voto do Des. Paulo Shintate, proferido no julgamento da Adin nº 055.297-0/1-00, TJSP.

² Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00, TJSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0080/04

Trata-se de veto total, por ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, aposto pelo Exmo. Prefeito ao projeto de lei nº 80/04, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos, que estabelece a área que especifica para implementação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – ProBixiga.

O referido programa, que é disciplinado pelo Decreto nº 38.505, de 22 de outubro de 1.999, implica na adoção pelo Executivo de um conjunto de atribuições consistente na definição de projetos, desenvolvimento de atividades e ações na área social, de turismo, de transportes, requalificação das edificações, recuperação de fachadas, recuperação de calçadas, ampliação e recuperação de ajardinamento e arborização, dentre outros previstos nos artigos 4º, 5º e 6º da propositura.

A propositura inova o referido decreto ao pretender ampliar o perímetro de incidência do programa ProBixiga, que passaria a abranger toda a região da Bela Vista, mais trechos da Consolação, Centro e Avenida Paulista.

Em suas razões de veto aduz o Chefe do Executivo (no que pertine à questão de legalidade e constitucionalidade), que a matéria versada no texto aprovado viola o princípio da separação entre os Poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição Estadual e no art. 6º da Lei Orgânica do Município, uma vez que o projeto impõe ao Executivo a realização dos atos acima mencionados e tais atos se encontram na órbita de sua competência privativa.

Todavia, razão não assiste ao Chefe do Executivo, como veremos a seguir:



folha nº - 125 - do
Processo nº 80/04
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 mms

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O projeto em tela, ao dispor sobre Programa a ser implementado num determinado bairro da cidade, tem evidente caráter local, encontrando amparo no artigo 30, I, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

De fato, dispõe o artigo 13, I, da Lei Maior do Município:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Município (art.13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios, podendo dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre **interesse local**. É nesse sentido que citamos Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 673 – 14ª edição:

"As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento governamental, e de administração de seus serviços auxiliares".(...).



Folha nº 126 - do
Processo nº 80/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m/s

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Discorrendo sobre a atuação da Câmara Municipal, Hely Lopes Meirelles afirma, ainda, que a função legislativa resume-se à votação de leis e **estende-se a todos os assuntos da competência do Município** (CF, art. 30), desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (CF, arts. 22 e 24) e as do Estado-Membro (CF, arts. 24 e 25).

Ressalta o insigne jurista que tal competência do Município para legislar sobre assuntos de **interesse local**, bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores, dando mais força ao legislativo municipal e caminhando no sentido do municipalismo.

Pelo exposto, somos pela

REJEIÇÃO DO VETO

Sala das Comissões Reunidas, 24/5/06

Saudalharo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/5/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 1º/06/06 às 8:00 h

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 384 do
Regimento Interno.
SP 06 06 88/100465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 127
Em 18/07/2011
Ass.:
Assistente Parlamentar
RF 100463



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-80 de 20 04 18/02/2011

Papel para informação, rubricado como folha nº 127

(a) _____

Eva Podolski
RF100453

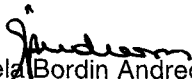
Assistente Parlamentar

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>21/02/11</u>	AS <u>14:08</u> h
POR <u>Sonia</u>	
CA:	AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

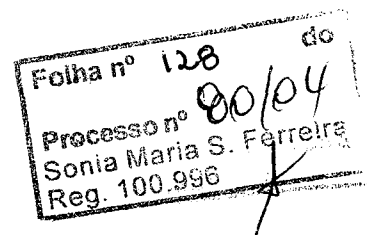
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 128 A 166. S.P. 16/03/2012


Maria do S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0080/04 – ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.senado.gov.br e www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, que institui o Programa Rua 24 horas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico, especialmente seu artigo 146, inciso VI;
- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do solo do Município de São Paulo, especialmente seu artigo 2º, inciso VIII;
- Decreto Municipal nº 38.505, de 22 de outubro de 1999, que cria o Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – PROBIXIGA, a ser implantado em área especial de intervenção específica, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 38.506, de 22 de outubro de 1999, que cria Comissão PROBIXIGA, para atuar no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da região da Rua Treze de Maio, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 38.578, de 8 de outubro de 1999, que cria o Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista – PROPAULISTA, a ser implantado em área especial de intervenção que especifica, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 38.579, de 8 de novembro de 1999, que cria Comissão Plenária deliberativa e Funcional da Região da Avenida Paulista, e dá outras providências;
- PL nº 0495/03, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação do Bairro do Bixiga e dá outras providências;
- PL nº 0601/03, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que inclui no “Programa Rua 24 horas”, instituído pela Lei nº 12.273/96, a Rua Treze de Maio, localizada no Bixiga, e dá outras providências;
- PL nº 0387/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que regulamenta as Áreas de Intervenção Urbana, conforme dispõe o artigo 146, item VI da Lei 13.430/02 e o artigo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 129
Processo nº 00104
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

2º, item VIII da Lei nº 13.885/04, e instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Retorne a SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

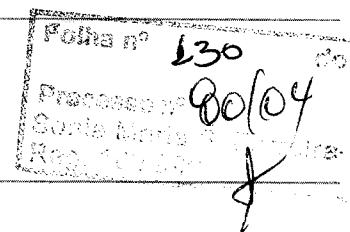
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12273

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.273 19/12/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

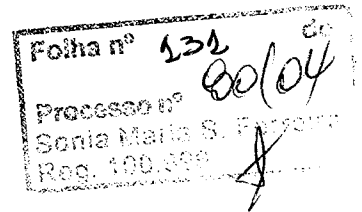
Ementa: Institui o Programa Rua 24 horas, no âmbito do Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 59/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Mohamad Said Mourad

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.273 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996



Institui o Programa Rua 24 horas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 59/96, do Vereador Mohamad Mourad)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rua 24 horas, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º O Programa Rua 24 horas consistirá na escolha, pelo Poder Público Municipal, de vias públicas localizadas no Centro da Cidade de São Paulo e nos principais pólos comerciais de seus bairros, nas quais será permitido o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços aí desenvolvidos, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º O funcionamento das atividades de cada Rua 24 horas deverá estar subordinado ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial à legislação trabalhista e de sons e ruídos urbanos.

§ 3º A inobservância ao disposto no parágrafo anterior implicará em multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs em quaisquer das infrações verificadas, dobrada na reincidência sem prejuízo das penalidades impostas pelas legislações pertinentes.

Art. 2º Fica escolhida a Rua Dom José de Barros como a primeira rua a funcionar nos termos instituídos por esta Lei, devendo seu funcionamento servir de experiência para as demais ruas do mesmo tipo.

Art. 3º Caberá ao Executivo desenvolver projetos urbanísticos de ambientação local de cada Rua 24 horas, nos quais deverão estar previstas forma de iluminação adequada às atividades noturnas, arborização, remodelamento do passeio, instalação de jardineiras, de sanitários públicos, de quiosques, de caixas eletrônicos e disponibilização de áreas destinadas ao estacionamento de veículos nas proximidades.

Parágrafo único. Fica determinada a construção em cada Rua 24 horas de no mínimo um ou mais quiosques para a instalação de uma cafeteria, de uma banca de jornais e revista e de uma floricultura.

Art. 4º Toda Rua 24 horas deverá estar protegida diuturnamente por integrantes da Guarda Metropolitana, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento das atividades comerciais ali desenvolvidas.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

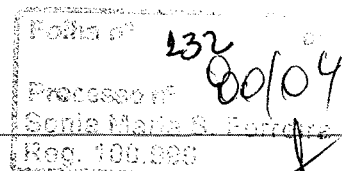
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1



1/1

- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Plano Diretor Estratégico.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraísopolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.
- Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; ([ver documento](#))

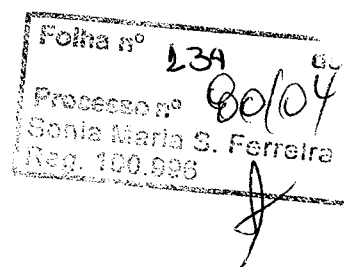
Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha nº 133 do
Processo nº 80104
Sonia Maria S. Ferreira
Pag. 100 de 100

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)



Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

comércio, serviços e indústria compatíveis com o uso habitacional.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 146 - Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Área Bruta de uma zona é a sua área total, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais;

II - Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

III - Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

IV - Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

V - Área Líquida de uma zona é a área dos lotes e glebas, excluídos logradouros, áreas verdes e institucionais;

VI - Áreas de Intervenção Urbana são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII - Benefício Econômico Agregado ao Imóvel é a valorização do terreno decorrente da obtenção de Potencial Construtivo Adicional, alteração de uso e parâmetros urbanísticos;

VIII - Certificado de Potencial Construtivo Adicional - CEPAC é uma forma de contrapartida financeira de outorga onerosa do potencial construtivo adicional, alteração de uso e parâmetros urbanísticos, para uso específico nas Operações Urbanas Consorciadas;

IX - Coeficiente de Aproveitamento é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote podendo ser:

a) básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos;

b) máximo, que não pode ser ultrapassado;

c) mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;

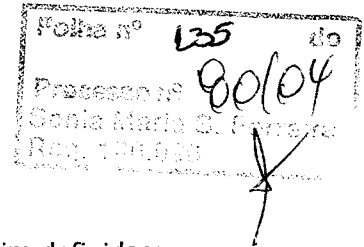
X - Contrapartida Financeira é o valor econômico, correspondente à outorga onerosa, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel, em espécie ou em Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC;

XI - Empreendimento de Habitação de Interesse Social corresponde a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Interesse Social e usos complementares, conforme disposto na legislação específica;

XII - Estoque é o limite do potencial construtivo adicional, definido para zonas, microzonas, distritos ou subperímetros destes, áreas de operação urbana ou de projetos estratégicos ou seus setores, passível de ser adquirido mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em lei;

XIII - Habitação de Interesse Social - HIS, é aquela que se destina a famílias com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, com padrão de unidade habitacional com um sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 50 m² (cinquenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias;

XIV - Habitação de Mercado Popular - HMP, é aquela que se destina a famílias de renda igual ou inferior a 16 (dezesseis) salários mínimos ou capacidade de pagamento a ser definida em lei específica, de promoção privada, com padrão de unidade habitacional com

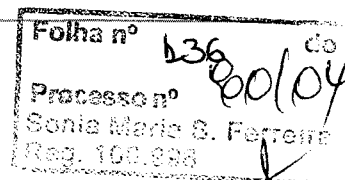


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13885

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

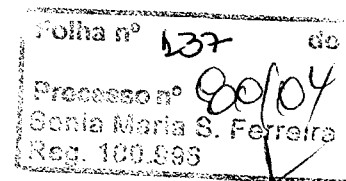
Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

- Lei nº 15.526/2012 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de estabelecimentos de ensino, em atendimento ao art. 239 desta Lei.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

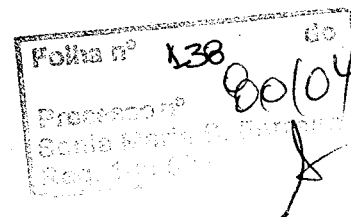
Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.



Art. 2º. Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I. área bruta é a área total de um determinado território, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais;

II. área construída computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

III. área construída não computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

IV. área construída total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

V. área de utilização comum é a área que pode ser utilizada em comum por todos os proprietários de um condomínio edificado ou não, sendo livre o acesso e o uso, de forma comunitária;

VI. área líquida de um determinado território urbanizado é a somatória das áreas dos lotes e glebas, excluídos os logradouros, as áreas verdes e institucionais;

VII. área útil ou privativa é a área do imóvel, coberta ou descoberta, da qual um proprietário tem total domínio, de uso privativo e exclusivo;

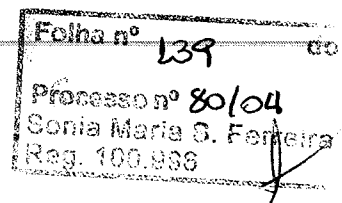
VIII. áreas de intervenção urbana são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 38505

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 38.505 22/10/1999 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA, a ser implantado em área especial de intervenção que especifica, e das outras providências.

Notas complement.: - Decreto nº 38.506/1999 - Cria junto à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, a Comissão Plenária Deliberativa - PROBIXIGA, para atuação na área de interesse especial definida por este Decreto.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 38.505, 22 DE OUTUBRO DE 1999

Cria o Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA, a ser implantado em área especial de intervenção que especifica, e dá outras providências.

Folha nº 140
Decreto nº 80104
Data de expedição 22/10/99
Assinatura

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a singularidade do conjunto arquitetônico da Rua Treze de Maio e as manifestações culturais do Bairro do Bixiga;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da implementação de ações que assegurem melhores condições ambientais à população e recuperem imóveis deteriorados ou subutilizados visando à valorização imobiliária da área;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a ordenação da paisagem urbana, com a adoção de uma política de revalorização e de destaque dos marcos simbólicos da área;

CONSIDERANDO a importância de se propiciar melhores condições para os usos existentes na área e outros a serem incentivados;

CONSIDERANDO a disposição do inciso IV do artigo 22 da Lei municipal nº 7.805, de 1º de novembro de 1972;

CONSIDERANDO, finalmente, as propostas premiadas no concurso de idéias para valorização urbana do Bairro do Bixiga, realizado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em julho de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA, compreendendo ações coordenadas pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, contando com a participação de órgãos e empresas públicas, de proprietários, moradores, associações de bairros, empresas privadas e outras entidades interessadas na implementação de medidas, na área de interesse especial, buscando a melhoria de suas condições urbanísticas, funcionais e ambientais.

Parágrafo único - A área de interesse especial é a delimitada pelo perímetro assinalado na planta EMURB CG 04 3B 001, do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização, integrante deste decreto, a seguir descrito: começa na Rua Augusta com a Rua Antônio Carlos, segue pela Rua Augusta, Rua Caio Prado,

Viela, Avenida Nove de Julho, Avenida Radial Leste-Oeste, Viaduto Jaceguai, Avenida 23 de Maio, Rua Alvaro Guimarães, Rua Maestro Cardim, Rua Santa Ernestina, Rua Treze de Maio, Praça Amadeu Amaral, Rua Treze de Maio, Rua Carlos Sampaio, Rua Dr. Fausto Ferraz, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Alameda Ribeirão Preto, Rua Pamplona, Rua São Carlos do Pinhal, Viaduto Bernardino Tranchesi, Rua Peixoto Gomide, Rua Antônio Carlos e Rua Augusta até o ponto inicial.

Art. 2º - As ações e intervenções a serem implementadas no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA, em parceria com a sociedade civil, deverão observar os seguintes objetivos gerais:

I - Definir Projetos de Recuperação Urbana na área de interesse especial;

II - Propor formas de parceria com a iniciativa privada e com a comunidade, no desenvolvimento e execução de projetos específicos, voltados ao fortalecimento das atividades comerciais e de prestação de serviços características do bairro, e também ao provimento de habitação, em especial as de interesse social;

III - Estimular as atividades e a instalação de estabelecimentos, bem como a adequação de espaços destinados à cultura, ao lazer e ao turismo;

IV - Propor parcerias com a comunidade para a instalação de espaços de divulgação e comercialização de produtos e serviços da comunidade local, visando a geração de renda e emprego;

V - Promover a requalificação das edificações e a recuperação de fachadas;

VI - Propor intervenções viárias que assegurem a melhoria do acesso de veículos e a circulação de pedestres;

VII - Recompôr e recuperar as calçadas, de modo a valorizar o espaço no qual estão implantadas;

VIII - Propor normas e padrões de inserção de equipamentos e mobiliários urbanos nos espaços públicos;

IX - Ampliar e recuperar o ajardinamento e a arborização, obedecendo critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas;

X - Desenvolver projeto de iluminação especial para os espaços públicos e imóveis de interesse arquitetônico;

XI - Estabelecer padrões diferenciados para anúncios publicitários, em função das diretrizes estabelecidas para a área;

XII - Propor, no âmbito de competência do Município, diretrizes para melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial;

XIII - Estabelecer termos de cooperação com as instituições de ensino superior para o desenvolvimento de projetos específicos;

XIV - Estabelecer formas de ação conjunta com as comissões do Programa de Requalificação Urbana e Funcional de Centro de São Paulo - PROCENTRO e da Operação Urbana Centro, especialmente na parcela do bairro do Bixiga compreendida entre a Ligação Leste-Oeste e a Praça da Bandeira, para garantir atuação com identidade de interesses;

XV - Propor outras ações pertinentes ao programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA.

Art. 3º - As ações e intervenções a serem implementadas no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA terão como base as propostas premiadas no concurso de idéias e os planos e programas dos organismos municipais e de demais níveis de governo, bem como as ações comunitárias, observados os seguintes objetivos específicos:

I - Quanto ao Uso do Solo:

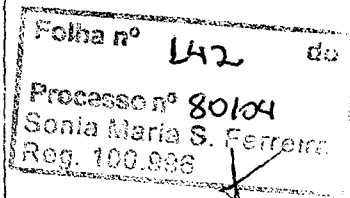
- a) ampliar espaços destinados às atividades de animação voltadas ao esporte, ao lazer e ao turismo;
- b) identificar marcos, edifícios e fatos da formação social do bairro, visando ao fortalecimento das manifestações culturais;
- c) preservar a singularidade da Rua Treze de Maio, por meio de identidade geográfica e visual própria;
- d) revitalizar os espaços de maior significado para o convívio social;
- e) estimular os moradores e proprietários de imóveis residenciais ou mistos, deteriorados, a promover a sua reabilitação;

f) criar condições para a reabilitação de edificações encortçadas, devolvendo-as preferencialmente aos seus moradores;

g) criar parcerias com os interessados em promover a requalificação de imóveis obsoletos e subutilizados;

II - Quanto ao Sistema Viário e à Circulação de Pedestres:

- a) eliminar conflitos entre a circulação de pedestres e de veículos;
- b) ampliar a acessibilidade do pedestre aos equipamentos, ao comércio e aos serviços locais;
- c) ampliar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, por meio de projetos de readequação das travessias, com utilização de guias rebaixadas, sinalização sonora, piso podotátil e eliminação de barreiras em geral;
- d) ampliar a oferta de vagas para estacionamento;
- e) promover a recuperação dos baixos de viadutos, de forma a harmonizar a sua forma estrutural com o entorno, propondo, se for o caso, a utilização dos espaços para atividades de interesse da comunidade;
- f) promover a requalificação dos principais eixos viários, incluindo a Rua Treze de Maio, a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, a Rua Rui Barbosa, a Rua João Passalacqua, a Avenida Nove de Julho e a Rua Augusta;



III - Quanto ao Paisagismo, à Comunicação Visual e ao Mobiliário Urbano:

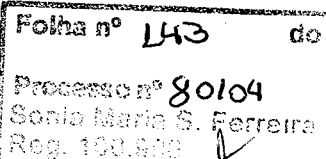
- a) criar, recuperar e ampliar as áreas ajardinadas e arborizadas, preferencialmente com espécies nativas, buscando a diversidade de espécies, segundo projeto paisagístico;
- b) identificar as áreas que possam ser de interesse de preservação ambiental;
- c) propor sistema de comunicação visual que identifique os imóveis de interesse arquitetônico e pontos referenciais da formação social do bairro;
- d) estimular o redesenho do mobiliário urbano, em função das dimensões das calçadas e dos largos, utilizando materiais resistentes e de fácil manutenção;
- e) propor projeto luminotécnico que destaque os imóveis de interesse arquitetônico, bem como logradouros e espaços de interesse paisagístico;

IV - Quanto aos Projetos Urbanos:

- a) promover a reestruturação da malha viária, recuperando a pavimentação e os passeios da Rua Treze de Maio, buscando harmonização da estrutura viária com o conjunto arquitetônico;
- b) estimular a restauração do conjunto arquitetônico da Rua Treze de Maio e imediações;
- c) definir projeto luminotécnico para a Rua Treze de Maio;
- d) estimular a restauração dos imóveis que integram a Vila Itororó;
- e) promover a readequação do Largo Santo Antônio, de forma a valorizar pontos de interesse e animação existentes no seu entorno;
- f) promover a readequação urbanística da Praça Dom Orione com a área sob o viaduto, buscando maior integração desses espaços com a área gastronômica e cultural do entorno;
- g) promover a reordenação dos passeios, do mobiliário urbano e da iluminação pública dos principais eixos viários: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Rui Barbosa, Rua João Passalacqua, Avenida Nove de Julho e Rua Augusta, adequando-os às características geométricas e funcionais dessas vias;

V - Quanto às Atividades Sócio-Econômicas de Geração de Renda e Emprego:

- a) estimular o desenvolvimento das atividades comerciais e de prestação de serviços típicos da comunidade local, promovendo a sua divulgação;
- b) criar espaços para a exposição e comercialização de produtos, em especial os artesanais e as antiguidades;
- c) estimular a formação de cooperativas de produção e de prestação de serviços;
- d) criar espaços para formação e qualificação profissional, inclusive oficinas voltadas ao restauro e à requalificação de edificações;
- e) criar espaços que propiciem a expressão e o desenvolvimento de habilidades artísticas nas diferentes modalidades, tais como artes cênicas e plásticas, e música, dentre outras;
- f) estimular a formação de espaços de convivência, para as diferentes faixas etárias, com promoção de eventos culturais, desportivos e de lazer.



Art. 4º - O processo de gestão e operacionalização do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA contará com uma Comissão Plenária Deliberativa, composta na forma a ser regulamentada pelo Executivo, observada a paridade de representação entre a Prefeitura e a sociedade civil.

§ 1º - A Comissão Plenária Deliberativa compartilhará com o Poder Executivo ações normativas, de gestão e de coordenação do processo de implementação do programa, no perímetro descrito no parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

§ 2º - A Comissão Plenária Deliberativa deverá contar com o apoio de um Grupo Executivo, coordenado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, composto na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de outubro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ANTONIA APARECIDA PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de outubro de 1999.

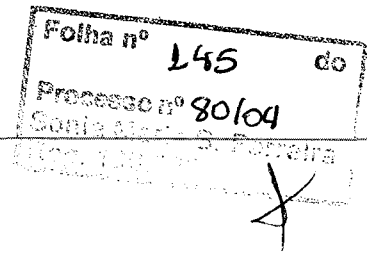
CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 38506

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 38.506 22/10/1999 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Cria Comissão PROBIXIGA, para atuar no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio, e da outras providências.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 38.506, 22 DE OUTUBRO DE 1999

Cria Comissão PROBIXIGA, para atuar no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em revitalizar a Região da Rua Treze de Maio;

CONSIDERANDO a importância da participação de entidades públicas, privadas e comunitárias no processo de gestão e operacionalização do PROBIXIGA;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar ágeis os procedimentos de análise e de apreciação dos projetos de intervenção específica;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de parcerias entre a sociedade civil e os setores público e privado, como forma de viabilizar a execução parcial ou total das ações propostas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, junto à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, a Comissão Plenária Deliberativa - PROBIXIGA, para atuação na área de interesse especial definida pelo Decreto nº 38.505, de 22 de outubro de 1999, visando a operacionalização do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio.

Art. 2º - A Comissão ora criada será presidida por representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e terá a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

II - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

III - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

~~IV - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente -~~
SVMA;

V - Secretaria das Administrações Regionais - SAR;

VI - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

VII - Secretaria de Vias Públicas - SVP;

VIII - Secretaria Municipal de Educação - SME;

IX - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

X - Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES;

XI - Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB;

XII - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

XIII - Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;

XIV - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Requalificação Profissional - SADEERP;

XV - Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

XVI - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB;

XVII - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

XVIII - Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.;

XIX - Comitê Vem Pro Bixiga;

XX - Conselho de Segurança do Bairro - CONSEG;

XXI - Sociedade Amigos em Defesa das Tradições do Bixiga - SODEPRO;

Ata nº 146
Processo nº 80/04
Assinada
[Assinatura]

XXII - Museu Memória do Bixiga;
XXIII - Grêmio Recreativo Escola de Samba Vai Vai;
XXIV - Obras Sociais de Nossa Senhora Achiropitta;
XXV - União de Mulheres de São Paulo;
XXVI - Associação dos Moradores e Comerciantes para o Bem Estar da Bela Vista;
XXVII - Sociedade de Amigos do Bixiga e da Bela Vista - SABB;
XXVIII - Sociedade dos Amigos da Praça 14 BIS - SAPRACAB;
XXIX - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED -SP;
XXX - Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados - ABREDI;
XXXI - Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
XXXII - Instituto de Engenharia - IE;
XXXIII - Serviço Social do Comércio - SESC;
XXXIV - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo;
XXXV - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo - SECOVI;
XXXVI - Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo - SEPEX.

§ 1º - Os órgãos e as entidades integrantes da Comissão indicarão os seus representantes, sendo um titular e um suplente, que serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - A Comissão contará com um Grupo Executivo, que funcionará junto à Diretoria de Desenvolvimento da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

Art. 3º - À Comissão Plenária Deliberativa - PROBIXIGA compete:

I - Apreciar e deliberar sobre projetos específicos vinculados ao Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA, abrangendo projetos de reurbanização, revitalização, restauro e de ordenação de elementos que equipam o espaço público;

II - Estabelecer diretrizes e metas para a elaboração de projetos específicos, bem como para sua execução e manutenção;

III - Coordenar as ações para o desenvolvimento dos projetos e para a implementação das obras e serviços públicos integrantes do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA;

IV - Apreciar e emitir parecer das ações e intervenções do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA, confrontando as metas com as realizações;

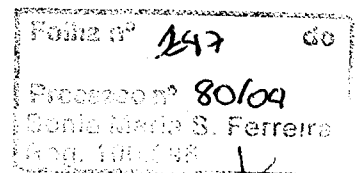
V - Acompanhar a tramitação de processo nos órgãos competentes, buscando maior agilidade na tramitação;

VI - Elaborar regulamentações específicas pertinentes;

VII - Dispor sobre os procedimentos administrativos relativos ao Programa;

VIII - Divulgar e tornar público os projetos e o andamento das ações e obras do Programa, de modo a contribuir para uma maior participação da sociedade civil no processo;

IX - Buscar formas e meios de obtenção de patrocínios, de parcerias e de financiamentos para a implementação do Programa;



X - Desempenhar outras atividades relativas ao Programa de Requalificação Urbana e Funcional na área de interesse especial;

XI - Aprovar Regimento Interno para funcionamento da Comissão e do seu Grupo Executivo.

§ 1º - A presidência fará publicar no Diário Oficial do Município as deliberações da Comissão, os resumos dos Termos de Cooperação, dos contratos, dos patrocínios e das parcerias.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de outros organismos das demais esferas de governo e de entidades privadas, nos assuntos contidos no escopo e na área de abrangência do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio.

§ 3º - A Comissão, para o desenvolvimento de temas específicos do programa, poderá constituir Câmaras Técnicas Setoriais, de caráter consultivo, formada por técnicos dos órgãos municipais e por profissionais indicados pelas entidades com representatividade na Comissão, cabendo a coordenação das Câmaras Setoriais ao representante da EMURB, para apresentação de parecer técnico conclusivo sobre o tema solicitado.

Art. 4º - O Grupo Executivo ora criado será coordenado pelo representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e terá a seguinte composição:

I - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

II - Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

III - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB;

IV - Comitê Vem Pro Bixiga;

V - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo;

VI - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo - SECOVI.

Parágrafo único - Os órgãos, organizações e entidades integrantes do Grupo Executivo indicarão os seus representantes, sendo um titular e um suplente, que serão designados por ato da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Compete ao Grupo Executivo, em função das ações e deliberações da Comissão Plenária Deliberativa:

I - Dar apoio técnico e administrativo à Comissão Plenária e Deliberativa - PROBIXIGA;

II - Levantar as ações, projetos e obras em andamento nos órgãos públicos das diversas esferas de governo e nas entidades privadas e associações representativas da comunidade local, buscando caracterizar as visões de transformação da área de abrangência do PROBIXIGA por essas entidades;

III - Tomar todas as providências para o desenvolvimento dos projetos, implementação das obras e serviços públicos integrantes do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA;

IV - Monitorar as ações e intervenções do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA, confrontando as metas com as realizações;

148

80104

S. Ferreira

V - Apresentar relatório semestral do desenvolvimento das ações vinculadas ao Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - PROBIXIGA.

Art. 6º - A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB propiciará à Comissão Plenária Deliberativa - PROBIXIGA e ao seu Grupo Executivo condições técnicas e administrativas de funcionamento.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de outubro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ANTONIA APARECIDA PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de outubro de 1999.

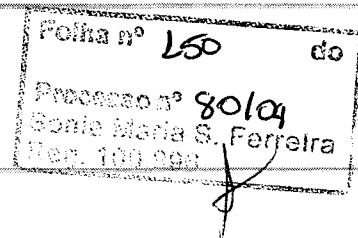
CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 38578

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 38.578 08/10/1999 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Cria Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA, a ser implantado em área especial de intervenção que especifica, e das outras providências.

Notas complement.: - Decreto nº 38.579/1999 - art. 1º - Fica criada, junto à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, a Comissão Plenária Deliberativa - PROPAULISTA, para atuação na área descrita no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 38.578, 8 DE NOVEMBRO DE 1999

Cria Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA, a ser implantado em área especial de intervenção que especifique, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a importância simbólica da região da Avenida Paulista, aliada ao seu significado histórico, cultural, arquitetônico e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da implementação de ações que assegurem melhores condições ambientais à população e previnam a deterioração e a desvalorização imobiliária da área;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a ordenação da paisagem urbana, com a adoção de uma política de revalorização e de destaque dos marcos simbólicos da área;

CONSIDERANDO a importância de se propiciar melhores condições para os usos existentes na área e outros a serem incentivados;

CONSIDERANDO a disposição do inciso IV do artigo 22 da Lei municipal nº 7.805, de 1 de novembro de 1972;

CONSIDERANDO, finalmente, as propostas premiadas no concurso de idéias para valorização urbana da Avenida Paulista, realizado pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, em maio de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA, compreendendo ações coordenadas pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, contando com a participação de órgãos e empresas públicas, proprietários, moradores, associações de bairros e demais entidades interessadas na implementação de medidas, na área especial de interesse, buscando a melhoria de suas condições urbanísticas e ambientais.

Parágrafo único - A Área de Interesse Especial da região da PAULISTA é a delimitada pelo perímetro assinalado na planta PN013B001 do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, acrescida da área dos lotes lindeiros aos logradouros que determinam o perímetro integrante deste decreto, a seguir descrito: começa na Rua Minas Gerais com a Avenida Paulista, segue pela Rua Minas Gerais, Praça Dom Clemente Ferreira, Avenida Rebouças, Alameda Jaú, Rua Peixoto Gomide, Alameda Itu, Rua Pamplona, Alameda Jaú, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Alameda Santos, Rua Cubatão, Rua Afonso de Freitas, Rua Bernardino de Campos, Avenida 23 de Maio, Rua Álvaro Guimarães, Rua Maestro Cardim, Rua Santa Ernestina, Rua Treze de Maio, Praça Amadeu Amaral, Rua Treze de Maio, Rua Carlos Sampaio, Rua Doutor Fausto Ferraz, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Alameda Ribeirão Preto, Rua Pamplona, Rua São Carlos do Pinhal, Viaduto Bernardino Tranchesi, Rua Peixoto Gomide, Rua Antônio Carlos, Rua da Consolação, Avenida Paulista, Praça Marechal Cordeiro de Farias e Rua Minas Gerais até o ponto inicial.

Art. 2º - As ações e intervenções a serem implementadas no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA devem observar os seguintes objetivos gerais:

I - Definir Projetos de Recuperação Urbana na área de especial interesse;

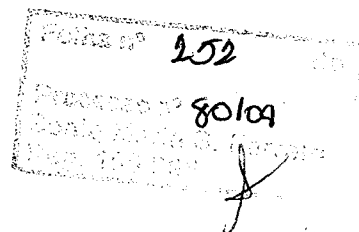
II - Propor formas de parceria com a iniciativa privada, no desenvolvimento e execução de projetos específicos;

III - Manter e estimular a instalação de atividades destinadas à cultura, ao lazer e ao turismo na área;

IV - Promover a requalificação das edificações e a recuperação de fachadas;

V - Propor intervenções viárias que assegurem melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestres, do transporte coletivo público, dos ônibus fretados e do transporte de cargas na área;

VI - Recompôr e recuperar as calçadas, por meio de tratamento adequado que valorize o espaço no qual estão implantadas;



VII - Propor normas e padrões de inserção de equipamentos e mobiliários urbanos nos espaços públicos;

VIII - Ampliar o ajardinamento e a arborização, obedecendo critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas;

IX - Desenvolver projeto de iluminação, considerando a capacidade diferenciada de luminescência para veículos e pedestres e a importância da valorização dos espaços públicos e obras de arte, através de iluminação especial;

X - Estabelecer padrões diferenciados para anúncios publicitários em função das diretrizes estabelecidas para a área;

XI - Aprimorar a limpeza pública, através da readequação dos serviços de varrição e lavagem de ruas, de logradouros públicos e de calçadas e dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares;

XII - Promover campanha de educação pública visando a manutenção da limpeza e conservação do espaço urbano;

XIII - Introdução de novas tecnologias que visem o aprimoramento da limpeza urbana;

XIV - Propor, no âmbito de competência do Município, diretrizes para melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial;

XV - Apreciar projetos de eventos em áreas públicas contidos no perímetro do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA;

XVI - Propor a elaboração de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada;

XVII - Submeter as minutas de projetos de lei, decretos, deliberações e outras normas regulamentares, necessárias à implementação das ações, à apreciação das autoridades competentes;

XVIII - Propor outras ações pertinentes ao Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA.

Art. 3º - As ações e intervenções, a serem implementadas no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA, terão como base as propostas premiadas no concurso de idéias e os planos e programas dos organismos municipais e demais níveis de governo, bem como as ações comunitárias, observando os seguintes objetivos específicos:

I - Quanto ao Uso do Solo:

a) estimular a criação de empreendimentos voltados à consolidação de centro de negócios, de atividades culturais, de lazer e de turismo, promovendo, se for o caso, estudos de legislação específica;

b) estimular a construção de estacionamentos subterrâneos, por meio de concessão onerosa à iniciativa privada;

c) permitir a interligação de subsolos dos edifícios, desde que atendidas as normas urbanísticas e edilícias vigentes, visando ao acesso por outro logradouro que não seja a Avenida Paulista;

d) estimular a utilização de áreas ociosas do pavimento térreo e das sobrelojas, para usos complementares e de animação, interligando os espaços desses edifícios, propondo, quando for o caso, alterações nas normas vigentes;

II - Quanto ao Transporte, ao Sistema Viário e à Circulação de Pedestres:

a) priorizar o transporte coletivo, modo Metrô, por meio da integração das linhas de ônibus, em estações situadas em áreas externas ao perímetro do programa, visando à redução e à racionalização da frota circulante;

b) deslocar os ônibus fretados para vias paralelas, em locais selecionados e autorizados pelos órgãos municipais competentes;

c) oferecer alternativa de transporte de melhor qualidade, como serviço de transporte local, voltado ao desenvolvimento do turismo;

d) promover a interligação de espaços públicos com espaços privados, por meio de obras físicas que permitam a separação do tráfego de veículos da circulação de pedestres;

e) estimular a segregação dos transitos de pedestres e de veículos, mantendo, sempre que possível, o nível do solo para a circulação dos pedestres, assegurando acessibilidade nas rampas e nas passagens subterrâneas também às pessoas portadoras de deficiência;

152

80/b4

f) promover a melhoria dos passeios da Avenida Paulista, por meio da readequação dos pisos, do mobiliário urbano e da reordenação das baias de estacionamento, carga e descarga;

g) ampliar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, por meio de projetos de readequação das travessias, com utilização de guias rebaixadas, sinalização sonora, piso tátil e eliminação de barreiras em geral;

h) permitir a utilização de faixas do passeio para extensão dos serviços de bares e restaurantes, atendendo as disposições da Lei nº 12.002, de 23 de janeiro de 1996, assegurando condições de conforto e segurança à circulação dos pedestres;

i) priorizar a circulação dos pedestres, garantindo-lhes acessibilidade, conforto, segurança e continuidade em seus percursos;

III - Quanto ao Paisagismo, à Comunicação Visual e ao Mobiliário Urbano:

a) promover a reordenação da paisagem local, com a inserção de vegetação que propicie destaque dos marcos mais significativos;

b) recuperar o sistema de comunicação visual de sinalização dos logradouros, utilizando materiais que permitam fácil manutenção e conservação;

c) criar elementos de identificação dos prédios públicos de significação histórica e cultural;

d) promover a inserção de obras de arte, como marco histórico e cultural, em pontos de maior significado para a comunidade;

e) estimular ações que promovam a criação de nova linha compacta e multifuncional de mobiliário urbano, utilizando materiais resistentes e de fácil manutenção;

f) propor projeto luminotécnico que valorize as edificações significativas e os recantos públicos, privilegiando a circulação de pedestres;

IV - Projetos Urbanos:

a) reurbanizar a Praça Marechal Cordeiro de Farias e a Praça Thomas Edison;

b) interligar a Praça Trianon - MASP ao Parque Tenente Siqueira Campos;

c) interligar a Praça Alexandre de Gusmão ao Trianon;

d) reordenar o sistema viário do entorno da Praça Oswaldo Cruz;

e) estender o projeto visual da Avenida Paulista para a Avenida Bernardino de Campos;

f) revitalizar o calçadão da Alameda Rio Claro;

g) propor outros projetos específicos.

Art. 4º - O processo de gestão e operacionalização do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA contará com uma comissão plenária deliberativa, composta na forma a ser regulamentada em decreto, observada a paridade de representação entre o Executivo Municipal e a sociedade civil.

§ 1º - A comissão plenária deliberativa compartilhará com o Executivo Municipal ações normativas, de gestão e de coordenação do processo de desenvolvimento de projetos e de implementação das obras integrantes do programa, no perímetro descrito no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, fazendo, dessa forma, a interface com a sociedade civil.

§ 2º - A comissão plenária deliberativa deverá contar com o apoio de um grupo executivo, coordenado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, composto na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

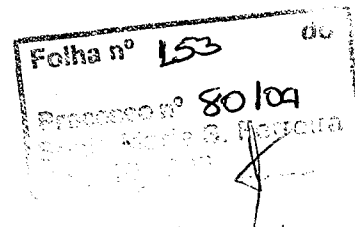
MÁRCIA HELOISA PEREIRA DA SILVA BUCCOLO, Secretária de Serviços e Obras

ANTONIA APARECIDA PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

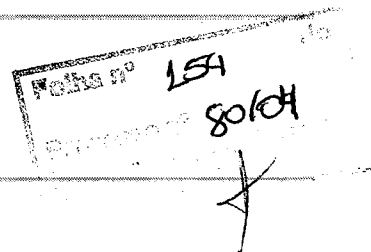


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 38579

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 38.579 08/11/1999 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Cria Comissão Plenária Deliberativa - PROPAULISTA, para atuar no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista, e da outras providencias.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 38.579, 8 DE NOVEMBRO DE 1999

Cria Comissão Plenária Deliberativa - PROPAULISTA, para atuar no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em revitalizar a Região da Avenida Paulista, propondo estudos, normas diferenciadas, ações e intervenções no tecido urbano direcionadas à consecução dos objetivos do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com a participação de entidades públicas e privadas no processo de gestão e operacionalização do PROPAULISTA;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar ágeis os procedimentos de análise e de aprovação de ações e projetos de intervenção específica na área;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias entre a iniciativa privada e o setor público, como forma de viabilizar a execução parcial ou total das ações propostas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, junto à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, a Comissão Plenária Deliberativa - PROPAULISTA, para atuação na área descrita no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 38.578, de 8 de novembro de 1999, visando a operacionalização do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista.

Art. 2º - A Comissão ora criada será constituída por representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

II - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

III - Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

IV - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

V - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

VI - Secretaria das Administrações Regionais - SAR;

VII - Secretaria de Vias Públicas - SVP;

VIII - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

IX - São Paulo Transportes - SPTrans;

X - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

XI - Secretaria de Serviços e Obras - SSO;

XII - Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;

XIII - Secretaria Municipal do Abastecimento - SEMAB;

XIV - Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana;

XV - Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.;

XVI - Associação Paulista Viva;

XVII - Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP;

XVIII - Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;

XIX - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

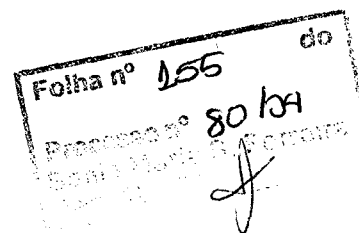
XX - Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FCESP;

XXI - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;

XXII - Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados - ABREDI;

XXIII - Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;

XXIV - Instituto de Engenharia - IE;



XXV - Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas - ABAP;

XXVI - Associação Brasileira de Pedestres - ABRASPE;

XXVII - Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo - SEPEX;

XXVIII - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo - SECOVI;

XXIX - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XXX - Movimento Defesa São Paulo.

§ 1º - Os órgãos e as entidades integrantes da Comissão indicarão os seus representantes e suplentes, que serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - A Presidência da Comissão será exercida, em períodos alternados, pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, devendo o tempo de duração de cada período ser estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º - A Comissão terá sua sede junto à Associação Paulista Viva.

§ 4º - A Comissão contará com um Grupo Executivo, que funcionará junto à Diretoria de Desenvolvimento da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

Art. 3º - Compete à Comissão Plenária Deliberativa - PRO-PAULISTA, tendo em conta as ações e intervenções previstas no Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista:

I - Apreciar e deliberar sobre projetos específicos vinculados ao Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista, abrangendo projetos de reurbanização, revitalização, restauro e de ordenação de elementos que equipam o espaço público;

II - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de projetos específicos, bem como para sua execução e manutenção;

III - Coordenar as ações imediatas estabelecidas para a área de intervenção, criada pelo Decreto nº 38.578, de 8 de novembro de 1999, controlando e compatibilizando prazos;

IV - Apreciar propostas de intervenção na área, inclusive as dos órgãos da administração indireta e das empresas prestadoras de serviços públicos;

V - Controlar a tramitação de processos pelos órgãos competentes;

VI - Elaborar regulamentações específicas pertinentes;

VII - Dispor sobre os procedimentos administrativos relativos ao Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista;

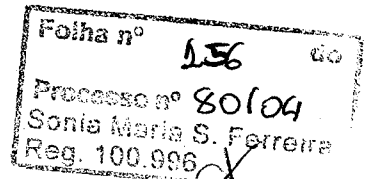
VIII - Divulgar e tornar público o programa de ações e obras, no sentido de bem informar a comunidade diretamente envolvida e a comunidade paulistana como um todo;

IX - Buscar formas e meios de obtenção de patrocínios e financiamentos para a consecução do programa, através de contratos, convênios e Termos de Cooperação;

X - Desempenhar outras atividades relativas ao Programa de Requalificação Urbana e Funcional na área de especial interesse;

XI - Elaborar o Regimento Interno.

§ 1º - A Presidência fará publicar, no Diário Oficial do Município, as deliberações da Comissão, os Termos de Cooperação e os Contratos para desenvolvimento de projetos e execução de obras e serviços, informando a autoria do projeto, os financiamentos, os patrocínios, a responsabilidade pela execução de obras e serviços, os custos e prazos previstos.



§ 2º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de técnicos municipais, de outros níveis de governo e de entidades privadas, nos assuntos relacionados à infra-estrutura de telecomunicações, telefonia, energia elétrica, gás, saneamento básico e transporte público de massa, visando a formalização de termo de cooperação técnica, especialmente nos assuntos referentes ao detalhamento de interferências com possíveis obras públicas a serem realizadas no perímetro descrito no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 38.578, de 8 de novembro de 1999.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de outros organismos das demais esferas de governo e de entidades privadas, nos assuntos contidos no escopo e na área de abrangência do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista.

§ 4º - A Comissão, para o desenvolvimento de temas específicos do programa, poderá constituir Câmaras Técnicas Setoriais, de caráter consultivo, formadas por técnicos dos órgãos municipais e por profissionais indicados pelas entidades com representatividade na Comissão, cabendo a coordenação das Câmaras Setoriais ao representante da EMURB, para apresentação de parecer técnico conclusivo sobre o tema solicitado.

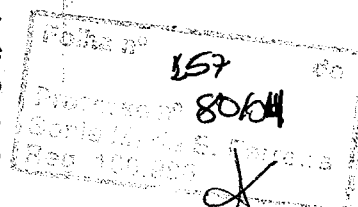
Art. 4º - O Grupo Executivo, ora criado, será coordenado pelo representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e terá a seguinte composição:

- I - Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- II - Secretaria das Administrações Regionais - SAR;
- III - Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
- IV - Associação Paulista Viva.

Parágrafo único - Os órgãos e as entidades integrantes do Grupo Executivo indicarão os seus representantes, sendo um titular e um suplente, que serão designados por ato da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Compete ao Grupo Executivo, em função das ações e deliberações da Comissão Plenária Deliberativa:

- I - Dar apoio técnico e administrativo à Comissão Plenária e Deliberativa - PROPAULISTA;
- II - Levantar as ações, projetos e obras em andamento nos órgãos públicos das diversas esferas de governo e nas entidades privadas e associações representativas da comunidade local, buscando caracterizar as visões de transformação da área de abrangência do PROPAULISTA por essas entidades;
- III - Tomar todas as providências para o desenvolvimento dos projetos, implementação das obras e serviços públicos integrantes do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA;
- IV - Acompanhar e prestar contas do desenvolvimento físico e financeiro das obras e serviços;



V - Apresentar Relatório Semestral do desenvolvimento das ações, obras e serviços integrantes do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA.

Art. 6º - A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB propiciará à Comissão Plenária Deliberativa - PROPAULISTA e ao seu Grupo Executivo as condições técnicas e administrativas de funcionamento.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ANTONIA APARECIDA PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0495/2003 da Vereadora Myryam Athie (PPS)
""Dispõe sobre a criação do Bairro do Bexiga e dá outras providências"
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

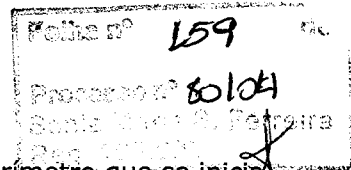
Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o bairro do Bexiga.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei, define-se como o bairro do Bexiga o perímetro que se inicia na Av. Brigadeiro Luís Antônio com a rua Ribeirão Preto, segue por esta até a rua Rocha, seguindo por esta até a rua Almirante Marques Leão, rua Lourenço Granato até encontrar a Av. 9 de Julho, seguindo por esta até a Praça da Bandeira, chegando à 23 de Maio, dobrando à direita na Brigadeiro Luís Antônio, seguindo pela rua Jaceguai, dobrando-se à esquerda na rua Humaitá, seguindo por esta até o encontro com a rua Pio XII, alcançando-se a rua 13 de Maio, passando pela rua do Bexiga, onde se encontra a Av. Brigadeiro Luís Antônio voltando-se ao ponto inicial.

Art. 3º - Os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, intervenção e fomento, recuperação urbanística da área do Bexiga, deverão obedecer a delimitação contida no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0601/2003 Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa

"Inclui no "Programa Rua 24 horas", instituído pela Lei nº 12.273/96, a Rua Treze de Maio, localizada no Bixiga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no "Programa Rua 24 horas", instituído pela Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, a Rua Treze de Maio, cadlog 19154-0, que passa a denominar-se Rua 24 horas do Bixiga, ficando, desta forma, permitido o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços ali desenvolvidos, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 2º O funcionamento das atividades de que trata o art. 1º desta lei ficará subordinado ao atendimento da legislação federal, estadual e municipal, no que se refere aos aspectos trabalhistas e da emissão de sons e ruídos em meio urbano.

Art. 3º Para os fins do disposto na presente lei, o Poder Público Municipal poderá efetuar convênio com a iniciativa privada e/ou escolas de arquitetura e urbanismo para o desenvolvimento de projeto urbanístico que promova as adaptações necessárias à implantação da Rua 24 horas de que trata esta lei, em especial no que tange à introdução de calçada para circulação de pedestres, preservação das características arquitetônicas através da recuperação das fachadas, criação de jardins, instalação de quiosques, palco para eventos, e brinquedos infantis.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0387/2007 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

Regulamenta as Áreas de Intervenção Urbana, conforme dispõe o artigo 146, item VI da Lei 13.430/02 e o artigo 2º, item VIII da Lei nº 13.885/04, e instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º - As Áreas de Intervenção Urbana, conforme dispõe o artigo 146, item VI da Lei 13.430/02 e o artigo 2º, item VIII da Lei nº 13.885/04, são porções do território a serem objeto de projetos urbanísticos específicos, nos quais poderão ser aplicados instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Art. 2º - As leis municipais de nº 13.430/02 e 13.885/04 definiram as Áreas de Intervenção Urbana para vários fins:

I. para a implantação dos elementos estruturadores, a saber:

- a) Rede Hídrica Ambiental;
- b) Rede Viária Estrutural;
- c) Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;
- d) Eixos e pólos de centralidade.

II. para a ordenação das áreas envoltórias do Rodoanel Metropolitano Mário Covas;

III. para a implantação de projetos necessários às ações estratégicas previstos no Plano Diretor Estratégico – PDE, pelas diversas secretarias funcionais (art. 14 a 100 do PDE);

IV. para a implantação de projetos estratégicos previstos pelos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (art. 221 do PDE).

Art. 3º - Nas Áreas de Intervenção Urbana - AIU criadas pelo Plano Diretor Estratégico - PDE e previstas nos Planos Regionais Estratégicos - PRE, aplicam-se todos os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, inclusive a outorga onerosa de potencial construtivo, ou por transferência de outras áreas, respeitado o estoque de potencial construtivo previsto em lei para o distrito.

Parágrafo único - A solicitação do coeficiente de aproveitamento máximo de quatro vezes a área do lote, possível de ser atingido nas Áreas de Intervenção Urbana - AIU, deverá ser precedida de um Projeto Urbanístico Específico - PUE, para uma área envoltória de pelo menos quatro vezes a área do imóvel.

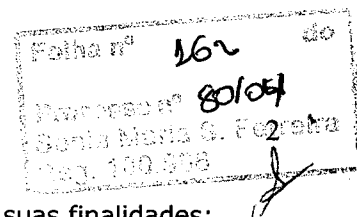
Art. 4º - Projetos Urbanísticos Específicos são aqueles aprovados pelo Executivo como necessários à concretização das finalidades das Áreas de Intervenção Urbana - AIU, das reurbanizações de territórios e de projetos de intervenção urbana estratégica (Lei 13.885/04 - art. 2º - XXVI).

§ 1º - Os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE poderão ser elaborados pelo Poder Público ou por empreendedores privados, conforme o objetivo das Áreas de Intervenção Urbana - AIU.

§ 2º - Os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE poderão ser elaborados para a área total ou parcial das Áreas de Intervenção Urbana - AIU e poderão ter maior ou menor complexidade conforme a extensão da área por ele definida e o objeto da intervenção.

§ 3º - Quando elaborados para a área total das Áreas de Intervenção Urbana - AIU os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE deverão conter:

- I. objetivos e diretrizes;
- II. a delimitação da área;



- III. os instrumentos de política urbana a serem utilizados e suas finalidades;
- IV. a definição das áreas passíveis de receber potencial construtivo adicional e seu limite máximo, seja por transferência de outras áreas ou por outorga onerosa, respeitado o estoque de potencial construtivo do distrito onde se localizam as áreas dos Projetos Urbanísticos Específicos – PUE;
- V. a definição das obras a serem executadas, as respectivas finalidades e características e as áreas de terreno necessárias para sua implantação;
- VI. o tratamento paisagístico da área envoltória das obras previstas, respeitando e valorizando o patrimônio cultural e natural localizado nessa área, se houver.
- VII. a solução habitacional destinada à população deslocada, ou por estar localizada em áreas de risco ou em função das obras previstas, solução esta a uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros do local da habitação anterior;
- § 4º - No caso de não haver a possibilidade de solução habitacional no raio de 500 (quinhentos) metros da moradia da população deslocada, outra localização poderá ser aceita a critério da CAEHIS.
- § 5º - Quando houver sobreposição de duas ou mais Áreas de Intervenção Urbana, os Projetos Urbanísticos Específicos deverão compatibilizar os objetivos, instrumentos e diretrizes de desenvolvimento urbano de todas elas na área por ele definida.
- Art. 5º - Os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE deverão ser aprovados pela Câmara Técnica da Legislação Urbanística – CTLU, após análise e informação de Grupo Técnico da SEMPLA, assessorado por outros órgãos da Prefeitura.
- § 1º - Quando os Projetos Urbanísticos Específicos propuserem índices urbanísticos e padrões de uso e ocupação do solo diferentes das zonas de uso contidas no perímetro da Área de Intervenção Urbana, deverão ser aprovados por lei.
- § 2º - Os Projetos Urbanísticos Específicos poderão propor a reconfiguração das quadras e vias, sem interromper ou diminuir sua capacidade, observados os requisitos legais correspondentes a essas transformações.
- Art. 6º - O interessado na implantação de empreendimentos em Áreas de Intervenção Urbana utilizando o coeficiente de aproveitamento 4 deverá solicitar previamente à Secretaria Municipal de Planejamento o fornecimento de diretrizes para a elaboração do Projeto Urbanístico Específico – PUE, o qual, uma vez aprovado, será anexado ao projeto de edificação a ser apresentado à Secretaria Municipal de Habitação.
- Art. 7º - A criação de novas Áreas de Intervenção Urbana dependerá de lei especificando a finalidade e a área compreendida.
- Capítulo II – Das Áreas de Intervenção Urbana - AIUs para Parques Lineares
- Art. 8º - As Áreas de Intervenção Urbana para a implantação dos parques lineares fazem parte do Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D' Água e Fundos de Vale, criado pelo art. 106 do Plano Diretor de Estratégia.
- § 1º - O Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale compreende um conjunto de ações, sob a coordenação do Executivo, com a participação de proprietários, moradores, usuários e investidores em geral, visando promover transformações urbanísticas estruturais e a progressiva valorização e melhoria da qualidade ambiental da Cidade, com a implantação de parques lineares contínuos a serem incorporados ao Sistema de Áreas Verdes do Município.
- § 2º - São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale:
- I. ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales da Cidade, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;

II. ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando progressivamente parques lineares ao longo dos cursos d' água e fundos de vales não urbanizados, de modo a atrair, para a vizinhança imediata, empreendimentos residenciais;

III. garantir a construção de habitações de interesse social para reassentamento, quando possível na mesma sub-bacia, da população que eventualmente for removida;

IV. integrar as áreas de vegetação significativa de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;

V. ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

VI. recuperar áreas degradadas, qualificando-as para usos adequados ao Plano Diretor Estratégico;

VII. melhorar o sistema viário de nível local, dando-lhe maior continuidade e proporcionando maior fluidez da circulação entre bairros contíguos;

VIII. integrar as unidades de prestação de serviços em geral e equipamentos esportivos e sociais aos parques lineares previstos;

IX. construir, ao longo dos parques lineares, vias de circulação de pedestres e ciclovias;

X. mobilizar a população envolvida em cada projeto de modo a obter sua participação e identificar suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;

XI. motivar programas educacionais visando aos devidos cuidados com o lixo domiciliar, à limpeza dos espaços públicos, ao permanente saneamento dos cursos d'água e à fiscalização desses espaços;

XII. criar condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental forneçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, sem ônus para a municipalidade;

XIII. aprimorar o desenho urbano, mobilizando equipes técnicas diferenciadas, de modo a valorizar e conferir características ímpares aos bairros e setores urbanos envolvidos;

XIV. promover ações de saneamento ambiental dos cursos d'água;

XV. implantar sistemas de retenção de águas pluviais.

XVI. buscar formas para impedir que as galerias de águas pluviais sejam utilizadas para ligações de esgoto clandestino.

Art. 9º - Parques Lineares são intervenções urbanísticas que visam recuperar para os cidadãos a consciência do sítio natural em que vivem, ampliando progressivamente as áreas verdes do município.

§ 1º - Os parques lineares deverão ser formados pelas seguintes áreas:

I. a faixa de 15 (quinze) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água e fundos de vale, como área "non aedificandi";

II. a planície aluvial: delimitada em função das peculiaridades, dos levantamentos regionais, sendo admitida aquela identificada como inundável nos últimos cinco anos, consideradas como áreas de risco;

III. as áreas de vegetação significativa ao longo dos fundos de vale do Município, se houver.

§ 2º - As Áreas de Intervenção Urbana para implantação dos Parques Lineares compreendem além da área de parque uma faixa envoltória de até 200 (duzentos) metros de largura, medidos a partir do limite do parque linear referido no parágrafo anterior, destinada à implantação de empreendimentos residenciais e não residenciais, a serem executados pela iniciativa privada, com possibilidade de utilização da transferência do direito de construir originado nos lotes das áreas destinadas ao parque linear ou por outorga onerosa.

Art. 10º - Os parques lineares a longo prazo deverão formar uma rede, a "Rede Hídrica Estrutural", um dos elementos estruturadores do Município, conforme previsto nos artigos 106 a 109 do PDE.

§ 1º - A rede prevista será pública permitindo a implantação de ciclovias e vias de pedestres, e estimulando o uso desses modos para as viagens de média distância.

§ 2º - Após a regulamentação do executivo, os trechos de parques lineares implantados por empreendedores imobiliários poderão ser privatizá-los por razões de segurança mas o desenho do parque já deveria prever a sua continuidade futura e sua abertura ao uso público.

Art. 11 - Os parques lineares bem como o conjunto de ações previstas no Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale poderão ser propostos e executados, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, utilizando-se para tanto dos instrumentos previstos em lei.

§ 1º - Para os parques lineares prioritários para o Poder Público os PUE serão elaborados pelo Executivo e serão objeto de edital de chamamento da iniciativa privada para sua implantação ou ampliação.

§ 2º - O desenvolvimento da implantação dos parques lineares se dará preferencialmente de montante para jusante dos cursos d'água.

§ 3º - A necessidade de remoção de obstáculos de qualquer natureza, ao longo das margens dos cursos d'água e fundos de vale, que impeçam a continuidade do parque linear, será objeto de análise no âmbito dos projetos urbanísticos de cada Área de Intervenção Urbana.

§ 4º - Quando a planície aluvial não existir, como nos cursos d'água encaixados e sem área de vegetação significativa, a delimitação da faixa de até 200 m (duzentos metros) de largura poderá ser definida imediatamente, a partir da área "non aedificandi".

§ 5º - A execução de trecho de Parque Linear por um empreendedor privado deverá abranger área mínima de projeto de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) com, no mínimo 100m de extensão ao longo dos cursos d'água ou fundos de vale.

Art. 12 - Os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE, envolvendo a implantação de parque linear, parcial ou total, deverão, na área compreendida pelo PUE:

I - Delimitar as áreas que formarão o parque linear e a faixa envoltória de até 200(duzentos) metros de largura para empreendimentos imobiliários;

II - Apresentar um quadro especificando a extensão das áreas envolvidas; no parque e na área envoltória citadas no art. 8º desta Lei;

III - Indicar os pontos de travessia do parque de modo a dar continuidade ao sistema viário interligando ambos os lados do parque linear;

IV - Propor um desenho de parque que preveja sua extensão linear, com equipamentos do tipo de ciclovias e caminhos de pedestres.

§ 1º - Os Projetos Urbanísticos Específicos destinados a parques lineares, quando elaborados por empreendedores imobiliários deverão ser precedidos de diretrizes a serem fornecidas pela SEMPLA (Secretaria Municipal de Planejamento).

§ 2º - Os PUEs elaborados pelos empreendedores privados, interessados em empreendimentos nas AIUs deverão necessariamente abranger uma área mínima de parque de 5.000 m² ao longo do curso d'água ou talvegue, conforme dispõe o artigo 32 da lei nº 13.885/04.

§ 3º - Os PUE das AIUs destinadas à implantação de parques lineares ao longo dos cursos d'água ou talvegues poderão ser elaborados pela Prefeitura quando forem considerados melhoramentos prioritários para o município.

Art. 13 - Nas Áreas de Intervenção Urbana destinadas à implantação de parques lineares, os imóveis localizados nas áreas de parque ao longo dos cursos d'água ou talvegues poderão transferir o potencial construtivo das faixas previstas para parques para as áreas limítrofes compreendidas na faixa envoltória de 200 m de largura no

entorno do mesmo parque, respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo conforme o artigo 30 da Lei 13.885/04.

Art. 14 - Nos Parques Lineares situados na Macrozona de Proteção Ambiental:

I. Não se aplica a outorga onerosa do direito de construir;

II. Não é área passível de recepção de potencial construtivo decorrente de transferência.

Parágrafo único - As áreas verdes decorrentes da implantação de Parque Linear, na Macrozona referida no "caput" deste artigo passarão a integrar o Sistema de Áreas Verdes do Município nos termos desta lei e poderão ser enquadradas como ZEPAM.

Capítulo III - Da Rede Viária Estrutural

Art. 15 - Para implantar novas vias estruturais ou melhorar a segurança e fluidez do tráfego daquelas já existentes, ficam definidas como Áreas de Intervenção Urbana aquelas que contenham faixas de até 300 (trezentos) metros de largura de cada lado da via estrutural proposta neste Plano, medidos a partir do respectivo eixo da via.

§ 1º - Nas novas vias estruturais a faixa de 300 metros de que trata este artigo será medida a partir do eixo da diretriz definida pelo órgão competente do município.

§ 2º - A faixa de que trata este artigo deverá incorporar a área necessária para a implantação dos projetos estratégicos relacionadas com as vias estruturais.

Art. 16 - A partir da aprovação do projeto do melhoramento viário específico e do projeto urbanístico da sua área envoltória, os proprietários dos imóveis que doarem áreas necessárias aos melhoramentos previstos poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento correspondente à área doada nos lotes remanescentes.

Art. 17 - Nas AIUs existentes ao longo de vias estruturais já existentes, para as quais não há previsão de melhoramentos, os coeficientes de aproveitamento máximos serão os fixados pelos Planos Regionais Estratégicos.

Parágrafo único - Num raio de trezentos metros em torno a melhoramentos previstos para as vias estruturais existente, os coeficientes de aproveitamento máximos só poderão ser alcançados após a implantação dos mesmos melhoramentos.

Art. 18 - Nas AIUs previstas ao longo das novas vias, ou trechos de vias, os coeficientes de aproveitamento máximo só poderão ser atingidos após a conclusão das obras de implantação das vias em questão, totais ou parciais.

Capítulo IV - Da Rede de Transporte Coletivo Público

Art. 19 - Ficam definidas como Áreas de Intervenção Urbana, áreas ao longo dos eixos das linhas de transporte público coletivo, com o objetivo de qualificar estas áreas e seu entorno e obter recursos para aplicação na implantação e melhoria das linhas de transporte público por meio da outorga onerosa do potencial construtivo adicional, delimitadas por:

I. faixas de até 300 (trezentos) metros de cada lado dos alinhamentos do sistema de transporte público coletivo de massa;

II. círculos com raio de até 600 (seiscentos) metros tendo como centro as estações do transporte metroviário ou ferroviário.

§ 1º - São considerados transporte coletivo público de massa aqueles realizados por metrô, por ferrovia, por veículos leves sobre pneus (VLP) e veículos leves sobre trilhos (VLT).

§ 2º - Considera-se centro das estações metroviárias e ferroviárias em questão o cruzamento dos eixos que definem o comprimento e a largura do recinto que abriga as plataformas de embarque e desembarque.

§ 3º - A distância de 300 metros de cada lado dos eixos de que trata este artigo deve ser medida a partir da linha central abstrata que define os eixos metroviários, e ferroviários.

Art. 20 - Nas Áreas de Intervenção Urbana envoltórias das estações do sistema de transporte coletivo público metroviário e ferroviário, os coeficientes de aproveitamento máximo de 4,0 vezes a área do terreno só poderão ser atingidos se

houver disponibilidade de estoques de potencial construtivo estabelecidos por lei para o distrito em que se situa o imóvel.

§ 1º - Nas AIU envoltórias estações existentes de transporte coletivo de massa de que tratam o "caput" deste artigo ficam dispensadas da elaboração de PUE para a outorga onerosa de potencial construtivo adicional ou de alteração de uso, desde que os estoques de potencial construtivo estejam estabelecidos por lei para o distrito em que se situa o imóvel.

§ 2º - Quando houver sobreposição de AIU nos termos de que trata o "caput" deste artigo e Operação Urbana Consorciada, prevalecerá o disposto na lei que criou a Operação Urbana Consorciada.

Capítulo V – Da Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades

Art. 21 – Para a implantação ou requalificação dos eixos e pólos de centralidade ficam definidas como Áreas de Intervenção Urbana as faixas de largura de até 300 (trezentos) metros de cada lado dos eixos de centralidade, visando à inclusão social e à melhoria da qualidade dos centros atuais e futuros.

§ 2º - As Áreas de Intervenção Urbana para implantação dos pólos de centralidade serão definidas nas leis dos Planos Regionais.

§ 3º - Para a qualificação ou requalificação de eixos e pólos de centralidade poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada.

Capítulo VI – Da Área Envoltória do Rodoanel Mário Covas

Art. 22 – Ao longo dos trechos do Rodoanel Metropolitano Mario Covas ficam definidas Áreas de Intervenção Urbana abrangendo:

I. faixas de até 500 (quinhentos) metros nos trechos da Macrozona de Estruturação Urbana;

II. faixas de até 300 (trezentos) metros nos trechos da Macrozona de Proteção Ambiental.

§ 1º - Nas faixas definidas no inciso I deste artigo deverão ser incentivados usos relacionados à função e à proximidade do Rodoanel como depósitos atacadistas, centrais de distribuição e transportadoras.

§ 2º - nas faixas definidas no inciso II deste artigo deverão ser implantados parques e não serão permitidas ligações com o sistema viário do Município, com o objetivo de minimizar os impactos decorrentes da implantação e operação do Rodoanel.

§ 3º - para viabilizar a implantação dos parques citados no parágrafo 2º deste artigo poderá ser aplicada a Transferência do Direito de Construir nos termos que definir a lei.

Capítulo VII – Dos Projetos Estratégicos

Art. 23 – Nas Áreas de Intervenção Urbana destinadas à implantação de Projetos Estratégicos a recepção de potencial construtivo de outras áreas mediante transferência, bem como a ampliação do potencial construtivo por outorga onerosa só será permitida após a elaboração do PUE elaborado para o Projeto Estratégico em questão.

Parágrafo único – Nas AIUs envoltórias das estações existentes de transporte coletivo de massa e nas Zonas de Centralidades a elaboração prévia do PUE não será necessária para a ampliação do potencial construtivo ou para o direito de transferência de potencial construtivo.

Art. 24 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes